



MATÉRIA RECEBIDA Nº 388/2026

Ofício nº 750/2026

Ibitinga, 05 de maio de 2026.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 328/2026, dos Vereadores Rafael Barata, Alliny Sartori, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Ricardo Prado e Zé Rocha.

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 328/2026, da Câmara Municipal, referente à situação do poste de energia elétrica com rachaduras no final da rua Alzira Dias Ticianelli do Jardim dos Ipê 4.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Serviços Públicos, nota técnica sobre a questão para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

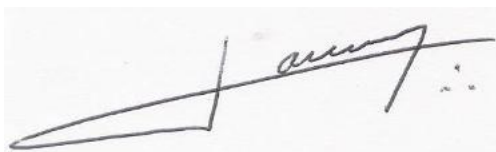


Ibitinga, 05 de maio de 2026.

Em atendimento ao Requerimento nº 328/2026, que solicita a relação completa de todos os imóveis atualmente locados pelo Poder Executivo, encaminhamos, em anexo, planilha contendo as respectivas informações, bem como cópia integral dos contratos de locação e de seus termos aditivos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.



Pedro Wagner Ramos
Secretário de Administração

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Antônio Esmael Alves de Mira



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Do Departamento de Compras e Licitações – Seção de Contratos

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 328/2026 – Câmara Municipal de Ibitinga

Assunto: imóveis locados pela Municipalidade.

Legenda:

DL – Dispensa de Licitação

IL – Inexigibilidade de Licitação

Contrato	Processo	Locador	Endereço do imóvel	Valor mensal	Finalidade	Término da Vigência
045/2021	DL 004/2021	Alves – Empreendimentos Imobiliários Ltda	Rua Domingos Robert, nº 671 – Centro	R\$ 9.410,45	Instalação da 5ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Interior	12/06/2026
048/2021	DL 005/2021	Antonio Pedro Mioralli	Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 14.401 – Jardim Eldorado	R\$ 3.528,22	Instalação do SAMU – Serviço Móvel de Urgência de Ibitinga	04/07/2026
071/2021	DL 009/2021	Esporte Clube Rio Branco	Avenida José Zapata, nº 125 – Jardim Centenário	R\$ 9.139,51	Instalação de Sede da Secretaria de Educação	15/08/2026
107/2021	DL 012/2021	Osvaldo de Moraes Empreendimentos Imobiliários Ltda	Rua Bom Jesus, nº 301 – Centro	R\$ 4.470,57	Acomodação do Arquivo do Paço Municipal	31/10/2026
028/2022	DL 011/2022	Mauro Sabione Junior	Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 14.231 – Jardim Eldorado	R\$ 4.496,08	Instalação do Posto do INSS	15/03/2027
087/2022	DL 045/2022	Alessander José de Oliveira Ciscone	Rua Bom Jesus, nº 628 – Centro	R\$ 3.964,65	Instalação de Sede do Conselho Tutelar	28/10/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

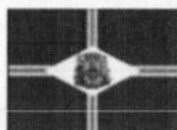




IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Contrato	Processo	Locador	Endereço do imóvel	Valor mensal	Finalidade	Término da Vigência
104/2022	DL 046/2022	Red Neck Desenvolvimento Imobiliário Ltda	Rua Doutor Teixeira, nº 371 – Centro	R\$ 4.574,11	Instalação da Sede da Guarda Civil Municipal	30/08/2026
036/2023	IL 001/2023	Ivone Aparecida da Silva Galice e Herdeiros	Avenida Dr. Victor Maida, nº 447 – Centro	R\$ 2.822,12	Instalações de Cursos Profissionalizantes	20/03/2027
126/2023	IL 017/2023	Valdinei Edson Miareli e Claudinei Elmer Miareli	Avenida Jornalista Roque de Rosa, nº 327 – Jardim Centenário	R\$ 12.646,00	Instalação do CECRIBI – Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordado de Ibitinga	02/09/2026
016/2024	IL 005/2024	Assef Luiz Pereira	Rua Dr. Adail de Oliveira, nº 800 – Centro	R\$ 5.980,83	Instalação do Cartório Eleitoral de Ibitinga – 49ª Zona	10/03/2027
017/2024	IL 006/2024	Márcia Antonia Semeghini Prevato	Rua Bom Jesus, nº 619 – Centro	R\$ 4.368,09	Acomodação e funcionamento do Projeto Guri	11/03/2027
006/2025	IL 001/2025	Alves – Empreendimentos Imobiliários Ltda	Rua Tiradentes, nº 519 – Centro	R\$ 11.468,60	Instalações do CEJUSC, Juizado Especial Cível e Vara de Execuções Fiscais	02/02/2027
018/2025	IL 004/2025	Associação Senhor Bom Jesus	Rua Gama Cerqueira, nº 429 – Centro	R\$ 6.747,64	Instalações e funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e do Albergue Municipal	18/03/2027
037/2025	IL 007/2026	Marco Antonio Lopes Correa e Pedro Luiz Lopes Correa	Rua Tiradentes, nº 1.145 – Centro	R\$ 10.934,70	Instalações da Casa do Cidadão (Poupatempo, PAT, DETRAN, PROCON, Banco do Povo, SEBRAE-SP, Posto Avançado da Receita Federal e Sala do Empreendedor)	04/05/2027



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





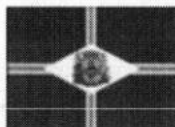
IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Contrato	Processo	Locador	Endereço do imóvel	Valor mensal	Finalidade	Término da Vigência
087/2025	IL 022/2025	Rodrigo Alba Garcia de Miranda Salles	Rua José Custódio, nº 435 - Centro	R\$ 3.000,00	Instalação da Sede da Secretaria de Recursos Humanos	31/08/2026
102/2025	IL 028/2025	Divaldo Meira Ramos	Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 10.391 - Jardim Romana	R\$ 2.000,00	Abrigar alunos da EMEIETI Joana Jeorgette Branco - D. Joaquina, durante a reforma da unidade escolar	06/11/2026

Ibitinga, 04 de maio de 2026.


GEORGIA RACHEL ZANATI
ANALISTA DE COMPRAS - SEÇÃO DE CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CONTRATO Nº 045/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.

Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 193/2021.

Objeto: locação de imóvel para instalação da 5ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Interior.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a empresa **ALVES – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Proprietária do imóvel, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 3-400, Jardim Centenário, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.866.776/0001-40, Inscrição Estadual nº 344.080.396.114, neste ato representada por seu Administrador Sr. **MANOEL ROBERTO ALVES LOPES**, portador da cédula de identidade RG nº 3.807.124 SSP/SP e do CPF nº 263.111.788-34, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, no pleno exercício do seu cargo, Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si, como justo e contratado o que se segue:

01 – Através de escritura pública lavrada à página 314 do livro nº 318 do Segundo Tabelionato local e sob matrícula nº 10.173 – Livro nº 2 – Registro Geral Ibitinga – SP, Folhas nº Um (1) e Um Verso e nº Dois (2) e Dois Verso do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga – São Paulo, a LOCADORA é legítima proprietária do imóvel situado na **Rua Domingos Robert, nº 671, Centro**, com as especificações constantes da matrícula supracitada.

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao LOCATÁRIO, pelo prazo de **01 (um) ano**, com início em **13 DE JUNHO DE 2021 E TÉRMINO EM 12 DE JUNHO DE 2022**, para instalações da 5ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Interior.

03 – Que o aluguel mensal é no valor de **R\$ 7.833,33 (sete mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 93.999,96 (noventa e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, a ser pago no dia **15 (quinze) do mês subsequente ao vencido**, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021, mediante depósito bancário a ser efetuado na conta corrente da LOCADORA, Banco Bradesco – Agência nº 1638-1 – Conta nº 16.000-8.

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

05 – Que o imóvel ora locado encontra-se em condições de conservação e uso, e deverá ser restituído nas mesmas condições de conservação e uso que se encontra atualmente. Contudo, obras, reformas, acréscimos estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas e adaptações eventualmente necessárias serão arcadas pela LOCADORA, quando da assinatura do presente instrumento de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





06 – À LOCADORA fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

07 – A LOCADORA, durante a vigência deste contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

08 – O presente contrato vigorará ainda mesmo que faleçam os Sócios, herdeiros e seus sucessores, ou vice-versa, e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda e compra a mesma condição.

09 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Sra. Prefeita Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e terá o IPCA como o índice de reajuste ou aquele que vier a substituí-lo.

10 – Caso não houver interesse das partes em prorrogar o presente contrato, deverá ser notificado com **60 (sessenta) dias de antecedência**.

11 – No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o LOCATÁRIO reclamar à LOCADORA pelos efeitos da desapropriação.

12 – O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem expresse consentimento da LOCADORA.

13 – A LOCADORA deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

14 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 93.999,96 (noventa e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

15 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000, conforme segue:

Exercício financeiro de 2021	04.122.0007.2020 – Ficha 389	R\$ 54.833,31
Exercício financeiro de 2022	A definir	R\$ 39.166,65

16 – As taxas de água e esgoto, bem como as contas de energia elétrica e telefone, relativas ao imóvel locado, correrão, na vigência deste contrato, por conta do LOCATÁRIO, sendo que o pagamento do IPTU e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado será de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.

17 – Fica convencionado ainda, que as instalações executadas pelo LOCATÁRIO, ou seja, equipamentos, divisórias, móveis, entre outros, não incorporarão ao imóvel locado e serão restituídas ao término da locação.

18 – O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

19 – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de quaisquer deveres elencados neste contrato, sujeitará à LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

20 – O LOCATÁRIO poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

21 – O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses






enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da citada Lei.

22 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.245/91 e nº 8.666/93.

23 – Elegem as partes o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, para decidir qualquer questão judicial originada deste contrato.

E por estarem, LOCADORA e LOCATÁRIO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, assinam-no, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


Ibitinga, 11 de junho de 2021.

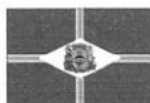

ALVES – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
MANOEL ROBERTO ALVES LOPES
LOCADORA


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506





TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 045/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 1.787/2022.

Objeto: locação de imóvel onde se encontra instalada a 5ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Interior.

Endereço do imóvel: Rua Domingos Robert, nº 671, Centro, Ibitinga/SP.

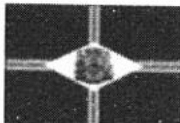
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado a empresa **ALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 3-400, Jardim Centenário, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.866.776/0001-40, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **MANOEL ROBERTO ALVES LOPES**, portador da cédula de identidade RG nº 3.807.124 SSP/SP e do CPF nº 263.111.788-34, adiante denominada **LOCADORA**, resolvem **PRORROGAR** e **REAJUSTAR** o contrato retromencionado firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 045/2021 por mais **12 (doze) meses**, ou seja, de **13 DE JUNHO DE 2022 A 12 DE JUNHO DE 2023**, bem como **REAJUSTE NEGOCIADO** entre as partes no importe de **9,79%**, passando o valor mensal para **R\$ 8.600,00** (oito mil e seiscentos reais), totalizando o montante de **R\$ 103.200,00** (cento e três mil e duzentos reais) para o período, haja vista que o referido imóvel vem abrigando satisfatoriamente a 5ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar, órgão que presta serviços essenciais ao Município, conforme Processo Administrativo nº 1.787/2022. Desta forma, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas 02, 03 e 14 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias.”

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, por mais um período de **01 (um) ano**, com início em **13 DE JUNHO DE 2022 E TÉRMINO EM 12 DE JUNHO DE 2023**, para instalações da 5ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Interior.

03 – Que o aluguel mensal será no valor de **R\$ 8.600,00** (oito mil e seiscentos reais), totalizando o montante de **R\$ 103.200,00** (cento e três mil e duzentos reais) para o período, a ser pago no dia **15** (quinze) do mês subsequente ao vencido,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2022, mediante depósito bancário a ser efetuado na conta corrente da LOCADORA, Banco Bradesco – Agência nº 1638-1 – Conta nº 16.000-8.

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

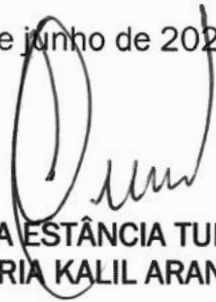
14 – O valor total para o período é de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais).

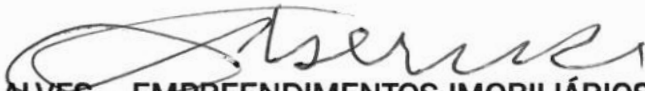
*** A despesa decorrente do presente Termo de Prorrogação e Reajuste deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:**

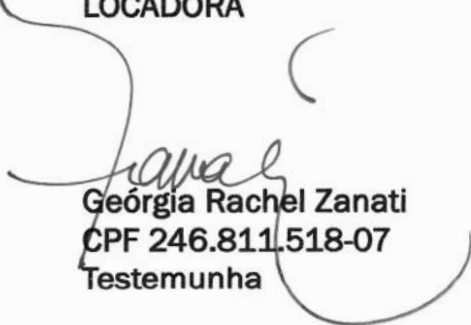
- **Exercício financeiro de 2022:** R\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais) – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia – 04.122.0007.3088 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 499 – Reserva Orçamentária nº 3625;

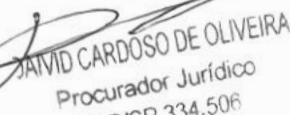
- O valor restante no importe de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) deverá onerar o **Exercício financeiro de 2023.**


Ibitinga, 10 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO


ALVES – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
MANOEL ROBERTO ALVES LOPES
LOCADORA


Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506


Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



**TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 045/2021.****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021****ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.****Processo Administrativo nº 1.120/2023.****Objeto: locação de imóvel onde se encontra instalada a 5ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Interior.****Endereço do imóvel: Rua Domingos Robert, nº 671, Centro, Ibitinga/SP.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado a empresa **ALVES – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 3-400, Jardim Centenário, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.866.776/0001-40, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **MANOEL ROBERTO ALVES LOPES**, portador da cédula de identidade RG nº 3.807.124 SSP/SP e do CPF nº 263.111.788-34, adiante denominada **LOCADORA**, resolvem **PRORROGAR** o contrato retromencionado firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 045/2021 por mais um período de 12 (doze) meses, ou seja, de **13 DE JUNHO DE 2023 A 12 DE JUNHO DE 2024**, permanecendo o valor mensal no importe de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), sem reajuste por acordo das partes, totalizando o montante de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais) para o período, haja vista que o referido imóvel vem abrigando satisfatoriamente a 5ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar, órgão que presta serviços de extrema relevância aos munícipes, sendo de importância a permanência do órgão no referido local, conforme Processo Administrativo nº 1.120/2023 e com base no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, **RERRATIFICA-SE** a Cláusula 02 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias.”

Portanto, a cláusula acima citada passará a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao LOCATÁRIO, por mais um período de **01 (um) ano**, com início em **13 DE JUNHO DE 2023 E TÉRMINO EM 12 DE JUNHO DE 2024**, para instalações da 5ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Interior.

03 – Que o aluguel mensal permanecerá no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), totalizando o montante de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais) para o período, a ser pago no dia **15 (quinze)** do mês subsequente ao vencido, sendo o primeiro pagamento em 17 de julho de 2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





mediante depósito bancário a ser efetuado na conta corrente da LOCADORA, Banco Bradesco – Agência nº 1638-1 – Conta nº 16.000-8.

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

14 – O valor total para o período é de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais).

*** A despesa decorrente do presente Termo de Prorrogação deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:**

- Exercício financeiro de 2023: R\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais) – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – 04.122.0007.3088 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 542 – Reserva Orçamentária nº 2466;

- O valor restante no importe de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) deverá onerar o Exercício financeiro de 2024 – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000.

Ibitinga, 12 de junho de 2023.

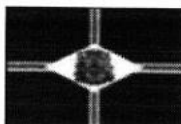
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO

ALVES – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
MANOEL ROBERTO ALVES LOPES
LOCADORA

Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Débora Virgínia Baptista
Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha

ANDRÉ CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.508



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



**TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 045/2021.****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021****Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.****Processo Administrativo nº 1.193/2024.****Objeto: locação de imóvel onde se encontra instalada a 5ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Interior.****Endereço do imóvel: Rua Domingos Robert, nº 671, Centro, Ibitinga/SP.**

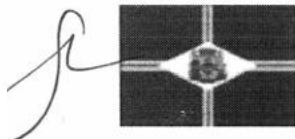
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado a empresa **ALVES – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 3-400, Jardim Centenário, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.866.776/0001-40, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **MANOEL ROBERTO ALVES LOPES**, portador da cédula de identidade RG nº 3.807.124 SSP/SP e do CPF nº 263.111.788-34, adiante denominada **LOCADORA**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o contrato retromencionado firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 045/2021 por mais um período de 12 (doze) meses, ou seja, de **13 DE JUNHO DE 2024 A 12 DE JUNHO DE 2025**, bem como **REAJUSTE** do valor mensal pelo IPCA (Abril/2024) no importe de 3,69%, passando para R\$ 8.917,34 (oito mil novecentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), com base em sua cláusula 09, totalizando o montante de R\$ 107.008,08 (cento e sete mil e oito reais e oito centavos) para o período, haja vista que o referido imóvel vem abrigando satisfatoriamente a 5ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar, órgão que presta serviços de grande relevância para o Município, conforme Processo Administrativo nº 1.193/2024 e com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas 02 e 03 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias."

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao LOCATÁRIO, por mais um período de **01 (um) ano**, com início em **13 DE JUNHO DE 2024 E TÉRMINO EM 12 DE JUNHO DE 2025**, para instalações da 5ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Interior.

03 – Que o aluguel mensal será no importe de R\$ 8.917,34 (oito mil novecentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), totalizando o montante de R\$ 107.008,08 (cento e sete mil e oito reais e oito centavos) para o período, a ser pago no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, sendo o primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



pagamento em 15 de julho de 2024, mediante depósito bancário a ser efetuado na conta corrente da LOCADORA, Banco Bradesco – Agência nº 1638-1 – Conta nº 16.000-8.

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

14 – O valor total para o período é de R\$ 107.008,08 (cento e sete mil e oito reais e oito centavos).

*** A despesa decorrente do presente Termo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:**

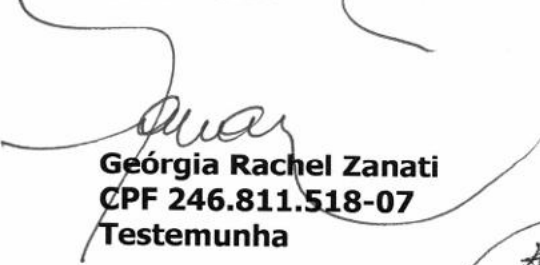
- Exercício financeiro de 2024: R\$ 62.421,38 (sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos) – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – 04.122.0007.3088 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 463 – Reserva Orçamentária nº 1820;

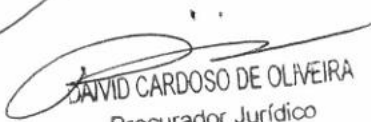
- O valor restante no importe de R\$ 44.586,70 (quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) deverá onerar o Exercício financeiro de 2025 – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – Programa e Ficha a definir – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000.


Ibitinga, 12 de junho de 2024.

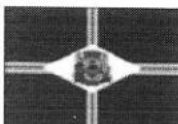

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO


ALVES – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
MANOEL ROBERTO ALVES LOPES
LOCADORA


Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506


Stella Maris C. Megulhão
CPF 189.243.678-70
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 045/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 1.920/2025.

Objeto: locação de imóvel onde se encontra instalada a 5ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Interior.
Endereço do imóvel: Rua Domingos Robert, nº 671, Centro, Ibitinga/SP.

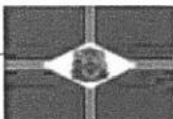
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado a empresa **ALVES – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 3-400, Jardim Centenário, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.866.776/0001-40, neste ato representada por seu Administrador Sr. **MANOEL ROBERTO ALVES LOPES**, portador da cédula de identidade RG nº 3.807.124 SSP/SP e do CPF nº 263.111.788-34, adiante denominada **LOCADORA**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o contrato retromencionado firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para PRORROGAÇÃO do contrato nº 045/2021 por mais um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 13 DE JUNHO DE 2025 A 12 DE JUNHO DE 2026, bem como REAJUSTE do valor mensal pelo IPCA (Abril/2025 – 5,53%), passando para R\$ 9.410,45 (nove mil quatrocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), com base em sua cláusula 09, totalizando o montante de R\$ 112.925,40 (cento e doze mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) para o período, haja vista que o referido imóvel vem abrigando satisfatoriamente a 5ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar, órgão que presta serviços de grande relevância para o Município, conforme Processo Administrativo nº 1.920/2025 e com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, RERRATIFICAM-SE as Cláusulas 02 e 03 do instrumento contratual, RATIFICANDO-SE as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias."

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao LOCATÁRIO, **prorrogando-se por mais 01 (um) ano**, com início em **13 DE JUNHO DE 2025 E TÉRMINO EM 12 DE JUNHO DE 2026**, para instalações da 5ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Interior.

03 – Que o aluguel mensal passará para **R\$ 9.410,45 (nove mil quatrocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 112.925,40 (cento e doze mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)** para o período, a ser pago no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





vencido, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2025, mediante depósito bancário a ser efetuado na conta corrente da LOCADORA, Banco Bradesco – Agência nº 1638-1 – Conta nº 16.000-8.

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

14 – O valor total para o período é de R\$ 112.925,40 (cento e doze mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

*** A despesa decorrente do presente Termo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:**

- **Exercício financeiro de 2025: R\$ 65.873,15 (sessenta e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e quinze centavos) – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – 04.122.0007.3088 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 458 – Reserva Orçamentária nº 3256;**

- **O valor restante de R\$ 47.052,25 (quarenta e sete mil e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) deverá onerar o Exercício financeiro de 2026 – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – Programa e Ficha a definir – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000.**

Ibitinga, 10 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal

ALVES – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
LOCADORA
MANOEL ROBERTO ALVES LOPES – Administrador

Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

JAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.504

Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CONTRATO Nº 048/2021.

Dispensa de Licitação nº 005/2021

Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 1.299/2021.

Objeto: locação de imóvel para instalação do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Sr. **ANTONIO PEDRO MIORALLI**, Usufrutuário do imóvel, portador da cédula de identidade RG nº 3.594.043-8 SSP/SP e do CPF nº 043.522.548-00, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. **RITA DE CÁSSIA GABAN MIORALLI**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.723.082 SSP/SP e do CPF nº 742.639.608-82, ambos residentes e domiciliados na Rua Salin Sahão, nº 321, Jardim Centenário, Ibitinga/SP, 14.940-480, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si, como justo e contratado o que se segue:

01 – Através de escritura pública lavrada no livro nº 237, página 208 do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Ibitinga/SP e Registro de Imóveis, Livro nº 02, folhas um (1)/um (1) verso/dois (2), sob matrícula nº 21.782 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga – São Paulo, os **LOCADORES** são legítimos usufrutuários do imóvel situado na **Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 14.401, Jardim Eldorado**, e respectivo terreno, com as especificações constantes da matrícula supracitada.

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, pelo prazo de **01 (um) ano**, com início em **05 DE JULHO DE 2021 E TÉRMINO EM 04 DE JULHO DE 2022**, para instalações do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Ibitinga.

03 – Que o aluguel mensal é no valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos)**, totalizando o montante de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, a ser pago no dia **10 (dez) do mês subsequente ao vencido**, sendo o primeiro pagamento em 10 de agosto de 2021, que deverá ser pago aos **LOCADORES** pelo **LOCATÁRIO** mediante cheque nominal ao Sr. **Antonio Pedro Mioralli**, ou na impossibilidade do mesmo, à Sra. **Rita de Cássia Gaban Mioralli** ou depósito em conta corrente do **LOCADOR**.

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

05 – Que o imóvel ora locado encontra-se em condições de conservação e uso, e deverá ser restituído nas mesmas condições de conservação e uso que se encontra atualmente. Contudo, obras, reformas, acréscimos estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas e adaptações eventualmente necessárias serão arcadas pelos **LOCADORES**, quando da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

assinatura do presente instrumento de contrato.

06 – Aos **LOCADORES** fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

07 – Os **LOCADORES**, durante a vigência deste contrato, deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

08 – O presente contrato vigorará ainda mesmo que faleçam os **LOCADORES**, devendo ser respeitado pelos herdeiros e seus sucessores, e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda e compra a mesma condição.

09 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Sra. Prefeita Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e terá o IPCA como o índice de reajuste ou aquele que vier a substituí-lo.

10 – Caso não houver interesse das partes em prorrogar o presente contrato, deverá ser notificado com **60 (sessenta) dias de antecedência**.

11 – No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o **LOCATÁRIO** reclamar aos **LOCADORES** pelos efeitos da desapropriação.

12 – O **LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem expresse consentimento dos **LOCADORES**.

13 – Os **LOCADORES** deverão informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

14 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

15 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Governo – **3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000, conforme segue:**

Exercício financeiro de 2021	04.122.0006.2001 – Ficha 30	R\$ 16.800,00
Exercício financeiro de 2022	A definir	R\$ 16.800,00

16 – As taxas de água e esgoto, bem como as contas de energia elétrica e telefone, relativas ao imóvel locado, correrão, na vigência deste contrato, por conta do **LOCATÁRIO**, sendo que **o pagamento do IPTU e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado será de exclusiva responsabilidade dos LOCADORES**.

17 – Fica convencionado ainda, que as instalações executadas pelo **LOCATÁRIO**, ou seja, equipamentos, divisórias, móveis, entre outros, não incorporarão ao imóvel locado e serão restituídas ao término da locação.

18 – O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelos **LOCADORES**, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

19 – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de quaisquer deveres elencados neste contrato, sujeitará aos **LOCADORES**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

20 – O **LOCATÁRIO** poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta aos **LOCADORES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.


21 – O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da citada Lei.

22 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.245/91 e nº 8.666/93.

23 – Elegem as partes o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, para decidir qualquer questão judicial originada deste contrato.


E por estarem, **LOCADORES** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, assinam-no, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Ibitinga, 28 de junho de 2021.



ANTONIO PEDRO MIORALLI
LOCADOR


RITA DE CÁSSIA GABAN MIORALLI
LOCADORA


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506





**TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 048/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.
Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 1.786/2022.**

**Objeto: locação de imóvel para instalação do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Ibitinga.
Endereço do imóvel: Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 14.401, Jardim Eldorado, Ibitinga/SP.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Sr. **ANTONIO PEDRO MIORALLI**, usufrutuário do imóvel, portador da cédula de identidade RG nº 3.594.043-8 SSP/SP e do CPF nº 043.522.548-00, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. **RITA DE CÁSSIA GABAN MIORALLI**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.723.082 SSP/SP e do CPF nº 742.639.608-82, ambos residentes e domiciliados na Rua Salin Sahão, nº 321, Jardim Centenário, Ibitinga/SP, 14.940-480, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o termo de contrato de locação retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

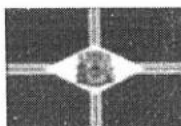
“Fundamenta-se este termo para PRORROGAÇÃO do contrato nº 048/2021 POR MAIS 01 (UM) ANO, ou seja, DE 05 DE JULHO DE 2022 a 04 DE JULHO DE 2023, diante do interesse da Administração Pública em continuar com a locação, uma vez que o imóvel vem abrigando satisfatoriamente o órgão ali instalado, REAJUSTANDO-SE o valor mensal para R\$ 3.128,44 (três mil cento e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), pelo IPCA (maio/2022) no importe de 11,73%, conforme Processo Administrativo nº 1.786/2022. O valor total para o período é de R\$ 37.541,28 (trinta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos). Desta forma, RERRATIFICAM-SE as Cláusulas 02 e 03 do instrumento contratual, RATIFICANDO-SE as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fizerem necessárias.”

Portanto,

As cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, por mais 01 (um) ano, com início em **05 de julho de 2022 e término em 04 de julho de 2023**, para instalações do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Ibitinga.

03 – Que o aluguel mensal é no valor de **R\$ 3.128,44 (três mil cento e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 37.541,28 (trinta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)** para o período, a ser pago no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sendo o primeiro pagamento em 10 de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





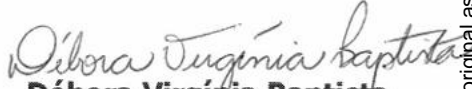
agosto de 2022, que deverá ser pago aos **LOCADORES** pelo **LOCATÁRIO** mediante cheque nominal ao Sr. **Antonio Pedro Mioralli**, ou na impossibilidade do mesmo, à Sra. **Rita de Cássia Gaban Mioralli** ou depósito em conta corrente do **LOCADOR**.

***O valor total do presente Termo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:**
- **Exercício financeiro de 2022: R\$ 18.770,64 (dezoito mil setecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos) – Secretaria de Governo – 04.122.0006.3021 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110-000 – Ficha nº 31 – Reserva Orçamentária nº 2845;**
- **O valor restante no importe de R\$ 18.770,64 (dezoito mil setecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos) deverá onerar o Exercício financeiro de 2023.**

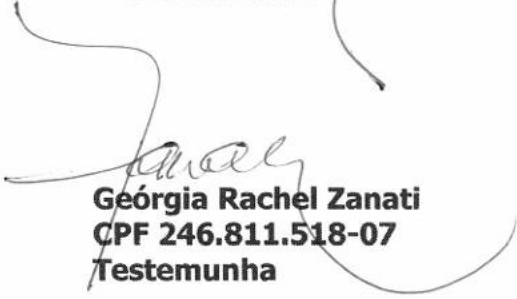
E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.


Ibitinga/SP, em 30 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO


Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha


ANTONIO PEDRO MIORALLI
LOCADOR


Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


RITA DE CÁSSIA GABAN MIORALLI
LOCADORA


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 048/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 1.891/2023.

Objeto: locação de imóvel para instalação do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Ibitinga.

Endereço do imóvel: Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 14.401, Jardim Eldorado, Ibitinga/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado o Sr. **ANTONIO PEDRO MIORALLI**, portador da cédula de identidade RG nº 3.594.043-8 SSP/SP e do CPF nº 043.522.548-00, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. **RITA DE CÁSSIA GABAN MIORALLI**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.723.082 SSP/SP e do CPF nº 742.639.608-82, ambos residentes e domiciliados na Rua Salin Sahão, nº 321, Jardim Centenário, Ibitinga/SP, 14.940-480, **usufrutuários do imóvel**, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o termo de contrato de locação retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para PRORROGAÇÃO do contrato nº 048/2021 POR MAIS 01 (UM) ANO, ou seja, DE 05 DE JULHO DE 2023 a 04 DE JULHO DE 2024, diante do interesse da Administração Pública em continuar com a locação, uma vez que o imóvel vem abrigando satisfatoriamente o órgão ali instalado, REAJUSTANDO-SE o valor mensal para R\$ 3.251,70 (três mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), pelo IPCA (maio/2023) constante da cláusula 09, no importe de 3,94%, por acordo das partes, conforme Processo Administrativo nº 1.891/2023 e com base no artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93. O valor total para o período é de R\$ 39.020,40 (trinta e nove mil e vinte reais e quarenta centavos). Desta forma, RERRATIFICAM-SE as Cláusulas 02 e 03 do instrumento contratual, RATIFICANDO-SE as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fizerem necessárias."

Portanto,

As cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, por mais 01 (um) ano, com início em **05 de julho de 2023 e término em 04 de julho de 2024**, para instalações do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Ibitinga.

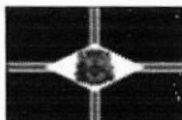
03 – Que o aluguel mensal é no valor de **R\$ 3.251,70 (três mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 39.020,40 (trinta e nove mil e vinte reais e quarenta centavos)** para o período, a ser pago no dia 10 (dez) do mês

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





subsequente ao vencido, sendo o primeiro pagamento em 10 de agosto de 2023, que deverá ser pago aos **LOCADORES** pelo **LOCATÁRIO** mediante cheque nominal ao Sr. **Antonio Pedro Mioralli**, ou na impossibilidade do mesmo, à Sra. **Rita de Cássia Gaban Mioralli** ou depósito em conta corrente do **LOCADOR**.

***O valor total do presente Termo (R\$ 39.020,40) deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:**

- **Exercício financeiro de 2023: R\$ 19.510,20 (dezenove mil quinhentos e dez reais e vinte centavos) – Secretaria de Governo – Manutenção do Gabinete – 04.122.0006.3021 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 31 – Reserva Orçamentária nº 3777;**

- **O valor restante no importe de R\$ 19.510,20 (dezenove mil quinhentos e dez reais e vinte centavos) deverá onerar o Exercício financeiro de 2024 – Secretaria de Governo.**


E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

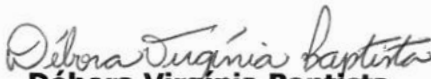
Ibitinga/SP, em 03 de julho de 2023.

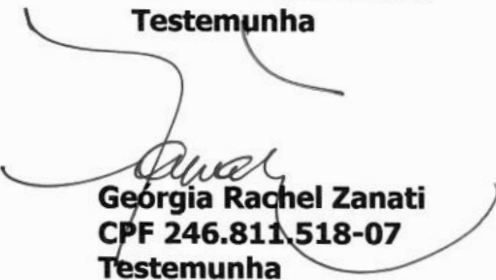

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO


ANTONIO PEDRO MIORALLI
LOCADOR

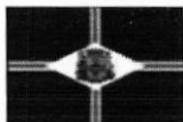

RITA DE CÁSSIA GABAN MIORALLI
LOCADORA


Anuência: Milena Mioralli Alves
Proprietária do Imóvel


Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.508



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 048/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 2.471/2024.

Objeto: locação de imóvel para instalação do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Ibitinga.

Endereço do imóvel: Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 14.401, Jardim Eldorado, Ibitinga/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado o Sr. **ANTONIO PEDRO MIORALLI**, portador da cédula de identidade RG nº 3.594.043-8 SSP/SP e do CPF nº 043.522.548-00, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. **RITA DE CÁSSIA GABAN MIORALLI**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.723.082 SSP/SP e do CPF nº 742.639.608-82, ambos residentes e domiciliados na Rua Salin Sahão, nº 321, Jardim Centenário, Ibitinga/SP, 14.940-480, **usufrutuários do imóvel**, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o termo de contrato de locação retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para PRORROGAÇÃO do contrato nº 048/2021 POR MAIS 01 (UM) ANO, ou seja, DE 05 DE JULHO DE 2024 a 04 DE JULHO DE 2025, diante do interesse da Administração Pública em continuar com a locação, uma vez que o imóvel vem abrigando satisfatoriamente o órgão ali instalado, de fácil localização e fácil acesso, facilitando a locomoção das viaturas, REAJUSTANDO-SE o valor mensal para R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais), por índice negociado entre as partes no importe de 3,023%, conforme Processo Administrativo nº 2.471/2024 e com base no artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93. O valor total para o período é de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais). Desta forma, RERRATIFICAM-SE as Cláusulas 02 e 03 do instrumento contratual, RATIFICANDO-SE as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fizerem necessárias."

Portanto,

As cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, por mais 01 (um) ano, com início em **05 de julho de 2024 e término em 04 de julho de 2025**, para instalações do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Ibitinga.

03 – Que o aluguel mensal é no valor de **R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais)**, totalizando o montante de **R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)** para o período, a ser pago no dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, sendo o primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





pagamento em 12 de agosto de 2024, que deverá ser pago aos **LOCADORES** pelo **LOCATÁRIO** mediante cheque nominal ao Sr. **Antonio Pedro Mioralli**, ou na impossibilidade do mesmo, à Sra. **Rita de Cássia Gaban Mioralli** ou depósito em conta corrente do **LOCADOR**.

***O valor total do presente Termo (R\$ 40.200,00) deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:**


- **Exercício financeiro de 2024: R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) – Secretaria de Governo – Manutenção do Gabinete – 04.122.0006.3021 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 22 – Reserva Orçamentária nº 3528;**

- **O valor restante no importe de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) deverá onerar o Exercício financeiro de 2025 – Secretaria de Governo – 3.3.90.36.00.**


E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 03 de julho de 2024.

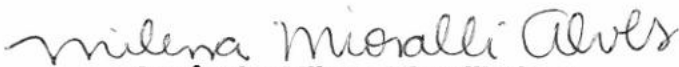

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO

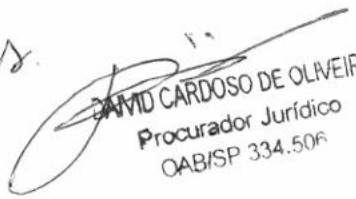

Stella Maris C. Mergulhão
CPF 189.243.678-70
Testemunha

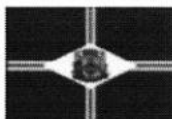

ANTONIO PEDRO MIORALLI
LOCADOR


Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


RITA DE CÁSSIA GABAN MIORALLI
LOCADORA


Anuência: Milena Mioralli Alves
Proprietária do Imóvel


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 048/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 1.922/2025.

Objeto: locação de imóvel para instalação do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Ibitinga.

Endereço do imóvel: Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 14.401, Jardim Eldorado, Ibitinga/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado o Sr. **ANTONIO PEDRO MIORALLI**, portador da cédula de identidade RG nº 3.594.043-8 SSP/SP e do CPF nº 043.522.548-00, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. **RITA DE CÁSSIA GABAN MIORALLI**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.723.082 SSP/SP e do CPF nº 742.639.608-82, ambos residentes e domiciliados na Rua Salin Sahão, nº 321, Jardim Centenário, Ibitinga/SP, 14.940-480, **usufrutuários do imóvel**, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o termo de contrato de locação retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

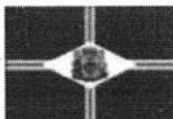
“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 048/2021 **POR MAIS 01 (UM) ANO**, ou seja, **DE 05 DE JULHO DE 2025 a 04 DE JULHO DE 2026**, diante do interesse da Administração Pública em continuar com a locação, uma vez que o imóvel vem abrigando satisfatoriamente o órgão ali instalado, de fácil localização e acesso, facilitando a locomoção das viaturas, **REAJUSTANDO-SE** o valor mensal pelo IPCA (Maio/2025 – 5,32%) conforme cláusula contratual nº 09, passando para R\$ 3.528,22 (três mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), totalizando o montante de R\$ 42.338,64 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para o período, conforme Processo Administrativo nº 1.922/2025 e com base no artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas 02 e 03 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fizerem necessárias.”

Portanto,

As cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, por mais 01 (um) ano, com início em **05 de julho de 2025 e término em 04 de julho de 2026**, para instalações do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Ibitinga.

03 – Que o aluguel mensal passará para o valor de **R\$ 3.528,22 (três mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 42.338,64 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos)** para o período, a ser pago



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sendo o primeiro pagamento em 11 de agosto de 2025, que deverá ser pago aos **LOCADORES** pelo **LOCATÁRIO** mediante cheque nominal ao Sr. **Antonio Pedro Mioralli**, ou na impossibilidade do mesmo, à Sra. **Rita de Cássia Gaban Mioralli** ou depósito em conta corrente do **LOCADOR**.

***O valor total do presente Termo (R\$ 42.338,64) deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:**

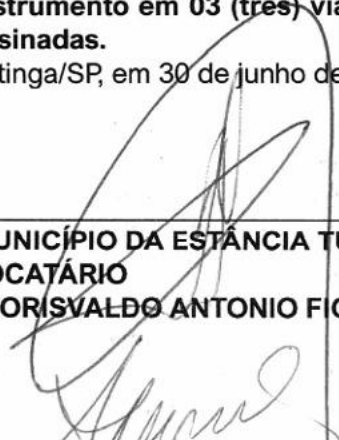
- **Exercício financeiro de 2025: R\$ 21.169,32** (vinte e um mil cento e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) – Secretaria de Governo – Manutenção do Gabinete – 04.122.0006.3021 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 23 – Reserva Orçamentária nº 2621;

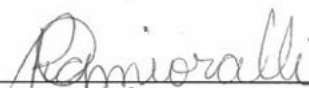
- O valor restante no importe de **R\$ 21.169,32** (vinte e um mil cento e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) deverá onerar o **Exercício financeiro de 2026** – Secretaria de Governo – Manutenção do Gabinete – 3.3.90.36.00.

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

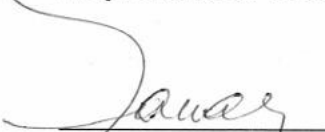
Ibitinga/SP, em 30 de junho de 2025.

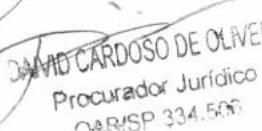
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal



ANTONIO PEDRO MIORALLI
LOCADOR

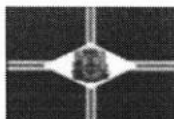

RITA DE CÁSSIA GABAN MIORALLI
LOCADORA


Anuência: Milena Mioralli Alves
Proprietária do Imóvel


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.566


Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CONTRATO Nº 071/2021.

Dispensa de Licitação nº 009/2021

Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 2.214/2021.

Objeto: locação de imóvel para continuidade da instalação da Sede da Secretaria de Educação.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **ESPORTE CLUBE RIO BRANCO**, Proprietária do imóvel, com sede na Avenida Jornalista Roque de Rosa, s/nº, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 49.275.050/0001-70, neste ato representado por seu Presidente Sr. **RIVALDO EDSON PINTO**, portador da cédula de identidade RG nº 22.084.246 SSP/SP e do CPF nº 073.269.098-65, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si, como justo e contratado o que se segue:

01 – Através de matrícula nº 51.457, ficha 01, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga – São Paulo, o **LOCADOR** é legítimo proprietário do imóvel situado na **Avenida José Zapata, nº 125, Jardim Centenário**, com as seguintes especificações da área locada correspondente ao presente contrato: **um salão comercial edificado de tijolos, coberto de telhas de zinco, e forrado de PVC, dois andares (piso inferior e superior), sendo o piso inferior, salão principal, banheiros masculino e feminino, cozinha, recepção, dois estacionamentos em frente ao imóvel e uma área grande descoberta nos fundos e no piso superior, um auditório, sala de reuniões e sala de administração. A área locada é uma parte menor (área construída de 692,22 metros quadrados conforme ficha cadastral do Município, num terreno de aproximadamente 2.000 metros quadrados), que é integrante da área total constante da matrícula supracitada.**

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, pelo prazo de **01 (um) ano**, com início em **16 DE AGOSTO DE 2021 E TÉRMINO EM 15 DE AGOSTO DE 2022**, para continuidade da instalação da Sede da Secretaria de Educação.

03 – Que o aluguel mensal é no valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, totalizando o montante de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)** para o período, a ser pago no dia **20 (vinte) do mês subsequente ao vencido**, sendo o primeiro pagamento em 20 de setembro de 2021, que deverá ser pago ao **LOCADOR** mediante cheque nominal, depósito em conta corrente ou transferência bancária.

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7000
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





comprovante.

05 – Que o imóvel ora locado encontra-se em condições de conservação e uso, e deverá ser restituído nas mesmas condições de conservação e uso que se encontra atualmente. Contudo, obras, reformas, acréscimos estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas e adaptações eventualmente necessárias serão arcadas pelo **LOCADOR**, quando da assinatura do presente instrumento de contrato.

06 – Ao **LOCADOR** fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprover.

07 – O **LOCADOR**, durante a vigência deste contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

08 – O presente contrato vigorará ainda mesmo que faleçam os representantes legais do **LOCADOR**, devendo ser respeitado pelos seus sucessores, e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda e compra a mesma condição.

09 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Sra. Prefeita Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e terá o IPCA como o índice de reajuste ou aquele que vier a substituí-lo.

10 – Caso não houver interesse das partes em prorrogar o presente contrato, deverá ser notificado com **60 (sessenta) dias de antecedência**.

11 – No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o **LOCATÁRIO** reclamar ao **LOCADOR** pelos efeitos da desapropriação.

12 – O **LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem expresse consentimento do **LOCADOR**.

13 – O **LOCADOR** deverá informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

14 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**.

15 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação – Setor de Ensino Fundamental – Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000, conforme segue:

Exercício financeiro de 2021	12.361.0002.2024 – Ficha 144	R\$ 42.500,00
Exercício financeiro de 2022	A definir	R\$ 59.500,00

16 – As taxas de água e esgoto, bem como as contas de energia elétrica e telefone, relativas ao imóvel locado, correrão, na vigência deste contrato, por conta do **LOCATÁRIO**, sendo que o pagamento do IPTU e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado será de exclusiva responsabilidade do **LOCADOR**.

17 – Fica convencionado ainda, que as instalações executadas pelo **LOCATÁRIO**, ou seja, equipamentos, divisórias, móveis, entre outros, não incorporarão ao imóvel locado e serão restituídas ao término da locação.

18 – O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

19 – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de quaisquer deveres elencados neste contrato, sujeitará ao **LOCADOR**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

20 – O **LOCATÁRIO** poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.


21 – O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da citada Lei.

22 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.245/91 e nº 8.666/93.

23 – Elegem as partes o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, para decidir qualquer questão judicial originada deste contrato.

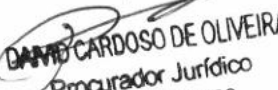
E por estarem, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, assinam-no, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibitinga, 02 de agosto de 2021.


ESPORTE CLUBE RIO BRANCO
RIVALDO EDSON PINTO
LOCADOR


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO


Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506


Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha





TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2021.

Dispensa de Licitação nº 009/2021.

Processo Administrativo nº 2.404/2022.

Objeto: locação de imóvel para continuidade da instalação da Sede da Secretaria de Educação.

Localização do imóvel: Avenida José Zapata, nº 125, Jardim Centenário.

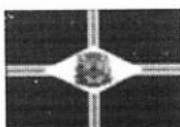
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado a Associação **ESPORTE CLUBE RIO BRANCO**, com sede na Avenida Roque de Rosa, s/nº, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 49.275.050/0001-70, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ALFREDO PORTAPILLA DE OLIVEIRA SOBRINHO**, portador da cédula de identidade RG nº 18.681.304 SSP/SP e do CPF nº 074.534.898-06, adiante denominada **LOCADORA**, resolvem **PRORROGAR** o contrato retromencionado firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para PRORROGAÇÃO do contrato nº 071/2021 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 16 DE AGOSTO DE 2022 ATÉ 15 DE AGOSTO DE 2023, permanecendo o valor mensal no importe R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sem reajuste por acordo das partes, totalizando o montante de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) para o período, haja vista que o imóvel vem abrigando satisfatoriamente a Secretaria de Educação, comportando o aparato administrativo, de fácil acesso e localização, bem como pátio para acomodação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme Processo Administrativo nº 2.404/2022 e com base no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, RERRATIFICA-SE a Cláusula 02 do instrumento contratual, RATIFICANDO-SE as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias."

Portanto, a cláusula acima citada passará a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao LOCATÁRIO, por mais 01 (um) ano, com início em 16 DE AGOSTO DE 2022 E TÉRMINO EM 15 DE AGOSTO DE 2023, para continuidade da instalação da Sede da Secretaria de Educação.

03 – Que o aluguel mensal é no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), totalizando o montante de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) para



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





o período, a ser pago no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, sendo o primeiro pagamento em 20 de setembro de 2022, que deverá ser pago ao **LOCADOR** mediante cheque nominal, depósito em conta corrente ou transferência bancária.

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

14 – O valor total para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

*** A despesa decorrente do presente Termo de Prorrogação deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:**

- Exercício financeiro de 2022:

*** R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) – Setor de Ensino Fundamental – 12.361.0002.3028 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000 – Ficha nº 185 – Reserva Orçamentária nº 3976;**

- Exercício financeiro de 2023:

*** R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais) – Setor de Ensino Fundamental.**

Ibitinga, 15 de agosto de 2022.

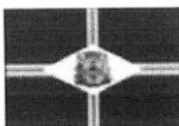
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO

ESPORTE CLUBE RIO BRANCO
ALFREDO PORTAPILLA DE OLIVEIRA SOBRINHO
LOCADORA

Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Débora Virginia Baptista
Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



**TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2021.****Dispensa de Licitação nº 009/2021.****Processo Administrativo nº 2.546/2023.****Objeto: locação de imóvel para continuidade da instalação da Sede da Secretaria de Educação.****Localização do imóvel: Avenida José Zapata, nº 125, Jardim Centenário.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado a Associação **ESPORTE CLUBE RIO BRANCO**, com sede na Avenida Roque de Rosa, s/nº, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 49.275.050/0001-70, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ALFREDO PORTAPILLA DE OLIVEIRA SOBRINHO**, portador da cédula de identidade RG nº 18.681.304 SSP/SP e do CPF nº 074.534.898-06, adiante denominada **LOCADORA**, resolvem **PRORROGAR** e **REAJUSTAR** o contrato retromencionado firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para PRORROGAÇÃO do contrato nº 071/2021 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 16 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ 15 DE AGOSTO DE 2024, bem como REAJUSTE pelo IPCA (junho/2023) no importe de 3,16%, conforme cláusula 09 do supracitado contrato, passando o valor mensal para R\$ 8.768,60 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), totalizando o montante de R\$ 105.223,20 (cento e cinco mil duzentos e vinte e três reais e vinte centavos) para o período, haja vista que o imóvel vem abrigando satisfatoriamente a Secretaria de Educação, comportando o aparato administrativo, de fácil acesso e localização, bem como pátio para acomodação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme Processo Administrativo nº 2.546/2023 e com base no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, RERRATIFICAM-SE as Cláusulas 02 e 03 do instrumento contratual, RATIFICANDO-SE as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias."

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao LOCATÁRIO, por mais 01 (um) ano, com início em 16 DE AGOSTO DE 2023 E TÉRMINO EM 15 DE AGOSTO DE 2024, para continuidade da instalação da Sede da Secretaria de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





03 – Que o aluguel mensal é no valor de R\$ 8.768,60 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), totalizando o montante de R\$ 105.223,20 (cento e cinco mil duzentos e vinte e três reais e vinte centavos) para o período, a ser pago no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, sendo o primeiro pagamento em 20 de setembro de 2023, que deverá ser pago ao LOCADOR mediante cheque nominal, depósito em conta corrente ou transferência bancária.

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

14 – O valor total para o período de 16 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2024 é de R\$ 105.223,20 (cento e cinco mil duzentos e vinte e três reais e vinte centavos).

*** A despesa decorrente do presente Termo de Prorrogação deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:**

- Exercício financeiro de 2023:

*** R\$ 43.843,00 (quarenta e três mil oitocentos e quarenta e três reais) – Setor de Ensino Fundamental – 12.361.0002.3028 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000 – Ficha nº 185 – Reserva Orçamentária nº 3425;**

- Exercício financeiro de 2024:

*** R\$ 61.380,20 (sessenta e um mil trezentos e oitenta reais e vinte centavos) – Setor de Ensino Fundamental – 3.3.90.39.00.**

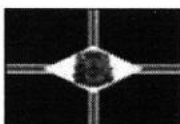
Ibitinga, 14 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO

ESPORTE CLUBE RIO BRANCO
ALFREDO PORTAPILLA DE OLIVEIRA SOBRINHO
LOCADORA

Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Débora Virgínia Baptista
Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

ecilia C. Z. Figueiredo Vitor
Procuradora do Município
AB/SP. 183.817





TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 071/2021.

Dispensa de Licitação nº 009/2021.

Processo Administrativo nº 2.466/2024.

Objeto: locação de imóvel para continuidade da instalação da Sede da Secretaria de Educação.

Localização do imóvel: Avenida José Zapata, nº 125, Jardim Centenário.

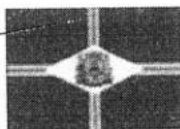
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado a Associação **ESPORTE CLUBE RIO BRANCO**, com sede na Avenida Roque de Rosa, s/nº, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 49.275.050/0001-70, neste ato representada por sua Presidente Sra. **MARIA DE LOURDES SILVA LANDIM**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.743.229 SSP/SP e do CPF nº 131.034.538-41, adiante denominada **LOCADORA**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o contrato retromencionado firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 071/2021 por mais **12 (doze) meses, ou seja, de 16 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 15 DE AGOSTO DE 2025**, bem como **REAJUSTE** pelo IPCA (junho/2024) no importe de **4,23%**, conforme cláusula 09 do supracitado contrato, passando o valor mensal para **R\$ 9.139,51** (nove mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), totalizando o montante de **R\$ 109.674,12** (cento e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos) para o período, haja vista a vantajosidade que o referido imóvel oferece devido a sua localização, as instalações que comportam o aparato administrativo, bem como o pátio que acomoda os veículos utilizados no transporte escolar, abrigando satisfatoriamente a Secretaria de Educação, conforme Processo Administrativo nº 2.466/2024 e com base no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas 02 e 03 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias."

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, por mais **01 (um) ano**, com início em **16 DE AGOSTO DE 2024 E TÉRMINO EM 15 DE AGOSTO DE 2025**, para continuidade da instalação da Sede da Secretaria de Educação.

03 – Que o aluguel mensal é no valor de **R\$ 9.139,51** (nove mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), totalizando o montante de **R\$ 109.674,12** (cento e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos) para o período, a ser pago no dia **20 (vinte) do mês subsequente ao vencido**, sendo o primeiro pagamento em 20 de setembro de 2024, que deverá ser pago ao **LOCADOR** mediante depósito em conta corrente ou transferência bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Maria de Lourdes Silva Landim



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8441-7868-0A5C-C5E6



04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

14 – O valor total para o período de 16 de agosto de 2024 a 15 de agosto de 2025 é de R\$ 109.674,12 (cento e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

* A despesa decorrente do presente Termo de Prorrogação deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

- **Exercício financeiro de 2024:**

* **R\$ 45.697,55** (quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) – Setor de Ensino Fundamental – Promoção de Educação Fundamental – 12.361.0002.3028 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000 – Ficha nº 164 – Reserva Orçamentária nº 3095;

- **Exercício financeiro de 2025:**

* **R\$ 63.976,57** (sessenta e três mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) – Setor de Ensino Fundamental – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000.

E por estarem, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, assinam-no, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibitinga, 09 de agosto de 2024.

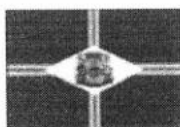
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO

Maria de Lourdes Silva Landim
ESPORTE CLUBE RIO BRANCO
MARIA DE LOURDES SILVA LANDIM
LOCADORA

Georgia Rachel Zanati
Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

JAVIER CARDOSO DE OLIVEIRA
JAVIER CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Stella Maris C. Mergulhão
Stella Maris C. Mergulhão
CPF 189.243.678-70
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2021.

Dispensa de Licitação nº 009/2021.

Processo Administrativo nº 1.923/2025.

Objeto: locação de imóvel para continuidade da instalação da Sede da Secretaria de Educação.

Localização do imóvel: Avenida José Zapata, nº 125, Jardim Centenário.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado a Associação **ESPORTE CLUBE RIO BRANCO**, com sede na Avenida Japão, s/nº, Centro - Cidade, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 49.275.050/0001-70, neste ato representada por sua Presidente Sra. **MARIA DE LOURDES SILVA LANDIM**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.743.229 SSP/SP e do CPF nº 131.034.538-41, adiante denominada **LOCADORA**, resolvem **PRORROGAR** o contrato retromencionado firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 071/2021 por mais **12 (doze) meses, ou seja, de 16 DE AGOSTO DE 2025 ATÉ 15 DE AGOSTO DE 2026**, mantendo-se o valor mensal de R\$ 9.139,51 (nove mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos) por acordo das partes, totalizando o montante de R\$ 109.674,12 (cento e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos) para o período, haja vista a vantajosidade que o referido imóvel oferece devido a sua localização estratégica, as instalações adequadas para o aparato administrativo, bem como o pátio que acomoda os veículos utilizados no transporte escolar, abrigando satisfatoriamente a Secretaria de Educação, conforme Processo Administrativo nº 1.923/2025 e com base no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, **RERRATIFICA-SE** a Cláusula 02 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias."

Portanto, a cláusula acima citada passará a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, prorrogando-se por mais **01 (um) ano**, com início em **16 DE AGOSTO DE 2025 E TÉRMINO EM 15 DE AGOSTO DE 2026**, para continuidade da instalação da Sede da Secretaria de Educação.

03 – Que o aluguel mensal é no valor de R\$ 9.139,51 (nove mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), totalizando o montante de R\$ 109.674,12 (cento e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos) para o período, a ser pago no dia **20 (vinte) do mês subseqüente ao vencido**, sendo o primeiro pagamento em 22 de setembro de 2025, que deverá ser pago ao **LOCADOR** mediante depósito em conta corrente ou transferência bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

14 – O valor total para o período de 16 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2026 é de R\$ 109.674,12 (cento e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

* A despesa decorrente do presente Termo de Prorrogação deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:
- **Exercício financeiro de 2025:**
* **R\$ 45.697,55** (quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) – Setor de Ensino Fundamental – Promoção de Educação Fundamental – 12.361.0002.3028 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000 – Ficha nº 166 – Reserva Orçamentária nº 4296;
- **Exercício financeiro de 2026:**
* **R\$ 63.976,57** (sessenta e três mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) – Setor de Ensino Fundamental – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000.

E por estarem, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, assinam-no, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Ibitinga, 15 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal

Maria de Lourdes Silva Landim
ESPORTE CLUBE RIO BRANCO
LOCADOR
MARIA DE LOURDES SILVA LANDIM – Presidente

Georgia Rachel Zanati
Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

João Cardoso de Oliveira
Procurador Jurídico
OMBISP 334-517

Ângela Maria Batista Salvador
Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CONTRATO Nº 107/2021.
Dispensa de Licitação nº 012/2021
Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 6.230/2021.
Objeto: locação de imóvel para acomodação do Arquivo do Paço Municipal.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a empresa **OSVALDO DE MORAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Proprietária do imóvel, com sede na Estrada Municipal IBG Carlos Augusto Zucco, nº 79, Aeroporto, Ibitinga/SP, 14.943-320, inscrita no CNPJ sob o nº 12.239.056/0001-82, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **OSVALDO DE MORAES**, portador da cédula de identidade RG nº 9.146.974-0 SSP/SP e do CPF nº 005.753.248-64, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si, como justo e contratado o que se segue:

01 – Através de **matrícula nº 1.802**, folhas um, um verso, dois e dois verso, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga – São Paulo, o **LOCADOR** é legítimo proprietário do imóvel situado na **Rua Bom Jesus, nº 301, Centro, com as especificações constantes da referida matrícula e avaliações dos corretores nomeados pela Portaria nº 13.927, de 08 de março de 2021, constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2021.**

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, pelo prazo de **01 (um) ano**, com início em **01 DE NOVEMBRO DE 2021 E TÉRMINO EM 31 DE OUTUBRO DE 2022, para acomodação do Arquivo do Paço Municipal.**

03 – Que o aluguel mensal é no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, totalizando o montante de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o período**, a ser **pago todo dia 10 (dez) de cada mês**, sendo o primeiro pagamento em 10 de dezembro de 2021, que deverá ser pago ao **LOCADOR** mediante cheque nominal, depósito em conta corrente ou transferência bancária.

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

05 – Que o imóvel ora locado encontra-se em condições de conservação e uso, e deverá ser restituído nas mesmas condições de conservação e uso que se encontra atualmente. Contudo, obras, reformas, acréscimos estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas e adaptações eventualmente necessárias serão arcadas pelo **LOCADOR**, quando da assinatura do presente instrumento de contrato.

06 – Ao **LOCADOR** fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que





lhe aprovar.

07 – O **LOCADOR**, durante a vigência deste contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação.

08 – O presente contrato vigorará ainda mesmo que faleçam os representantes legais do **LOCADOR**, devendo ser respeitado pelos seus sucessores, e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda e compra a mesma condição.

09 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Sra. Prefeita Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e terá o IPCA como o índice de reajuste ou aquele que vier a substituí-lo.

10 – Caso não houver interesse das partes em prorrogar o presente contrato, deverá ser notificado com **60 (sessenta) dias de antecedência**.

11 – No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o **LOCATÁRIO** reclamar ao **LOCADOR** pelos efeitos da desapropriação.

12 – O **LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem expresse consentimento do **LOCADOR**.

13 – O **LOCADOR** deverá informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

14 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

15 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Administração – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000, conforme segue:

Exercício financeiro de 2021	04.122.0006.2008 – Ficha 87	R\$ 8.000,00
Exercício financeiro de 2022	A definir	R\$ 40.000,00

16 – As taxas de água e esgoto, bem como as contas de energia elétrica e telefone, relativas ao imóvel locado, correrão, na vigência deste contrato, por conta do **LOCATÁRIO**, sendo que o pagamento do IPTU e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado será de exclusiva responsabilidade do **LOCADOR**.

17 – Fica convencionado ainda, que as instalações executadas pelo **LOCATÁRIO**, ou seja, equipamentos, divisórias, móveis, entre outros, não incorporarão ao imóvel locado e serão restituídas ao término da locação.

18 – O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

19 – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de quaisquer deveres elencados neste contrato, sujeitará ao **LOCADOR**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

20 – O **LOCATÁRIO** poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.





21 – O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da citada Lei.

22 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.245/91 e nº 8.666/93.


23 – Elegem as partes o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, para decidir qualquer questão judicial originada deste contrato.

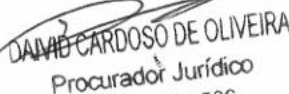
E por estarem, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, assinam-no, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibitinga, 28 de outubro de 2021.


OSVALDO DE MORAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
OSVALDO DE MORAES
LOCADOR


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506


Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha





**TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 107/2021.
ARTIGO 57, §§ 1º e 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
Processo Administrativo nº 5.102/2022.**

Objeto: locação de imóvel para acomodação do Arquivo do Paço Municipal.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado a empresa **OSVALDO DE MORAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Proprietária do imóvel, com sede na Estrada Municipal IBG Carlos Augusto Zucco, nº 79, Aeroporto, Ibitinga/SP, 14.943-320, inscrita no CNPJ sob o nº 12.239.056/0001-82, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **OSVALDO DE MORAES**, portador da cédula de identidade RG nº 9.146.974-0 SSP/SP e do CPF nº 005.753.248-64, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem **PRORROGAR** o contrato retromencionado firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para PRORROGAÇÃO do contrato nº 107/2021 por mais 12 (doze) meses, ou seja, execução de 01 DE NOVEMBRO DE 2022 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2023, com o valor mensal no importe de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), conforme reajuste fixado em 6,25% negociado entre as partes, totalizando o montante de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) para o período, haja vista que a locação é necessária para o bom funcionamento e acomodação do arquivo do Paço Municipal, conforme Processo Administrativo nº 5.102/2022 e com base no artigo 57, §§ 1º e 2º, da lei federal 8.666/1993. Desta forma, RERRATIFICAM-SE as Cláusulas II, III, XIV e XV do instrumento contratual, RATIFICANDO-SE as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias. "

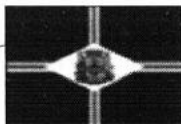
Portanto, a cláusula acima citada passará a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA II

2. Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao LOCATÁRIO, pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 01 DE NOVEMBRO DE 2022 E TÉRMINO EM 31 DE OUTUBRO DE 2023, para acomodação do Arquivo do Paço Municipal.

CLÁUSULA III

3. Que o aluguel mensal é no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), totalizando o montante de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





mil reais) para o período, a ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 10 de dezembro de 2022, que deverá ser pago ao **LOCADOR** mediante cheque nominal, depósito em conta corrente ou transferência bancária.

CLÁUSULA XIV

14. O valor total do presente contrato é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

CLÁUSULA XV

15. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Administração – 3.3.90.39-00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000, conforme segue:

- Exercício financeiro de 2022:

*** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) – Secretaria de Administração – 04.122.0006.3026 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 119 – Reserva nº 6839;**

- Exercício financeiro de 2023:

*** R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) – Secretaria de Administração.**

Ibitinga, 25 de outubro de 2022.

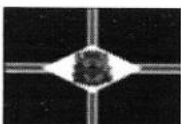
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

OSVALDO DE MORAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
OSVALDO DE MORAES
CONTRATADA/LOCADOR

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.505



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 107/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021.
Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 4.652/2023.
Objeto: locação de imóvel para acomodação do Arquivo do Paço Municipal.
Localização: Rua Bom Jesus, nº 301, Centro.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado a empresa **OSVALDO DE MORAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Proprietária do imóvel, com sede na Estrada Municipal IBG Carlos Augusto Zucco, nº 79, Aeroporto, Ibitinga/SP, 14.943-320, inscrita no CNPJ sob o nº 12.239.056/0001-82, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **OSVALDO DE MORAES**, portador da cédula de identidade RG nº 9.146.974-0 SSP/SP e do CPF nº 005.753.248-64, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o contrato retro mencionado firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 107/2021 por mais **12 (doze) meses**, ou seja, de **01 DE NOVEMBRO DE 2023 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2024**, **REAJUSTANDO-SE** o valor mensal pelo IPCA (set/2023) no importe de **5,19%**, conforme cláusula 09 do referido contrato e por acordo das partes, passando para **R\$ 4.470,57** (quatro mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), totalizando o montante de **R\$ 53.646,84** (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para o período, haja vista a extrema importância e relevância, uma vez que o arquivo encontra-se acomodado de maneira satisfatória no local, conforme Processo Administrativo nº 4.652/2023 e com base no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta maneira, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas 02, 03 e 14 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias."

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, prorrogando-se por mais **01 (um) ano**, com início em **01 DE NOVEMBRO DE 2023 E TÉRMINO EM 31 DE OUTUBRO DE 2024**, para acomodação do Arquivo do Paço Municipal.

03 – Que o aluguel mensal passará para o valor de **R\$ 4.470,57** (quatro mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), totalizando o montante de **R\$ 53.646,84** (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para o período, a ser pago todo dia **10 (dez)** de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

cada mês, sendo o primeiro pagamento em 11 de dezembro de 2023, que deverá ser pago ao **LOCADOR** mediante depósito em conta corrente ou transferência bancária.

14 – O valor total para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 53.646,84 (cinquenta e três mil seiscientos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

*** O valor total do presente Termo de Prorrogação deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:**

Exercício Financeiro de 2023: R\$ 8.941,14 (oito mil novecentos e quarenta e um reais e quatorze centavos) – Secretaria de Administração – 04.122.0006.3026 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 121 – Reserva Orçamentária nº 6293.

Exercício Financeiro de 2024: R\$ 44.705,70 (quarenta e quatro mil setecentos e cinco reais e setenta centavos) – Secretaria de Administração – 04.122.0006.3026 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha a definir.

Ibitinga, 24 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO

OSVALDO DE MORAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
OSVALDO DE MORAES
LOCADOR

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
 Procurador Jurídico
 OAB/SP 334.506

Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 107/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021.
Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 4.826/2024.
Objeto: locação de imóvel para acomodação do Arquivo do Paço Municipal.
Localização: Rua Bom Jesus, nº 301, Centro.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado a empresa **OSVALDO DE MORAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Proprietária do imóvel, com sede na Estrada Municipal IBG Carlos Augusto Zucco, nº 79, Aeroporto, Ibitinga/SP, 14.943-320, inscrita no CNPJ sob o nº 12.239.056/0001-82, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **OSVALDO DE MORAES**, portador da cédula de identidade RG nº 9.146.974-0 SSP/SP e do CPF nº 005.753.248-64, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem **PRORROGAR** o contrato retro mencionado firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 107/2021 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **01 DE NOVEMBRO DE 2024 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2025**, permanecendo o valor mensal em R\$ 4.470,57 (quatro mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), sem reajuste por acordo das partes, totalizando o montante de R\$ 53.646,84 (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para o período, haja vista a extrema importância e relevância, uma vez que o arquivo encontra-se acomodado de maneira estratégica, facilitando o acesso das equipes responsáveis pelo gerenciamento e consulta de arquivos, conforme Processo Administrativo nº 4.826/2024 e com base no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta maneira, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas 02 e 14 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias."

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATARIO**, prorrogando-se por mais **01 (um) ano**, com início em **01 DE NOVEMBRO DE 2024 E TÉRMINO EM 31 DE OUTUBRO DE 2025**, para acomodação do Arquivo do Paço Municipal.

03 – Que o aluguel mensal permanecerá no valor de R\$ 4.470,57 (quatro mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), totalizando o montante de R\$ 53.646,84 (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para o período, a ser pago todo dia 10 (dez) de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





cada mês, sendo o primeiro pagamento em 10 de dezembro de 2024, que deverá ser pago ao **LOCADOR** mediante depósito em conta corrente ou transferência bancária.
14 – O valor total para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 53.646,84 (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

*** O valor total do presente Termo de Prorrogação deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:**

Exercício Financeiro de 2024: R\$ 8.941,14 (oito mil novecentos e quarenta e um reais e quatorze centavos) – Secretaria de Administração – Manutenção da Secretaria – 04.122.0006.3026 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 109 – Reserva Orçamentária nº 5518.

Exercício Financeiro de 2025: R\$ 44.705,70 (quarenta e quatro mil setecentos e cinco reais e setenta centavos) – Secretaria de Administração – Manutenção da Secretaria – Programa e Ficha a definir – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000.

Ibitinga, 31 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO

OSVALDO DE MORAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
OSVALDO DE MORAES
LOCADOR

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Stella Maris C. Mergulhão
CPF 189.243.678-70
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 107/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021.

Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 4.605/2025.

Objeto: locação de imóvel para acomodação do Arquivo do Paço Municipal.

Localização: Rua Bom Jesus, nº 301, Centro.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.1978.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado a empresa OSVALDO DE MORAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Proprietária do imóvel, com sede na Estrada Municipal IBG Carlos Augusto Zucco, nº 79, Aeroporto, Ibitinga/SP, 14.943-320, inscrita no CNPJ sob o nº 12.239.056/0001-82, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **OSVALDO DE MORAES**, portador da cédula de identidade RG nº 9.146.974-0 SSP/SP e do CPF nº 005.753.248-64, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem **PRORROGAR** o contrato retro mencionado firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 107/2021 por mais **12 (doze) meses, ou seja, de 01 DE NOVEMBRO DE 2025 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2026**, permanecendo o valor mensal em R\$ 4.470,57 (quatro mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), sem reajuste por acordo das partes, totalizando o montante de R\$ 53.646,84 (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para o período, haja vista a indisponibilidade de prédio público para atender o volume atual do acervo público municipal, continuidade da manutenção, zelo e gestão da documentação pública, conforme Processo Administrativo nº 4.605/2025 e com base no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Fica acordado entre as partes **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, que a partir do 8º (oitavo) mês de locação, a Administração Pública **LOCATÁRIA** poderá devolver o imóvel antes do término da vigência, sem ônus para a Municipalidade. Desta maneira, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas 02 e 14 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias.”

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, prorrogando-se por mais **01 (um) ano**, com início em **01 DE NOVEMBRO DE 2025 E TÉRMINO EM 31 DE OUTUBRO DE 2026**, para acomodação do Arquivo do Paço Municipal.

02.1 – Fica acordado entre as partes **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, que a partir do 8º (oitavo) mês de locação, a Administração Pública **LOCATÁRIA** poderá devolver o imóvel antes do término da vigência, sem ônus para a Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50





03 – Que o aluguel mensal permanecerá no valor de R\$ 4.470,57 (quatro mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), totalizando o montante de R\$ 53.646,84 (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para o período, a ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 10 de dezembro de 2025, que deverá ser pago ao **LOCADOR** mediante depósito em conta corrente ou transferência bancária.

14 – O valor total para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 53.646,84 (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

*** O valor total do presente Termo de Prorrogação deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:**

Exercício Financeiro de 2025: R\$ 8.941,14 (oito mil novecentos e quarenta e um reais e quatorze centavos) – Secretaria de Administração – Manutenção da Secretaria – 04.122.0006.3026.0000 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 106 – Reserva Orçamentária nº 4294.

Exercício Financeiro de 2026: R\$ 44.705,70 (quarenta e quatro mil setecentos e cinco reais e setenta centavos) – Secretaria de Administração – Manutenção da Secretaria – Programa e Ficha a definir – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000.

Ibitinga, 22 de outubro de 2025.

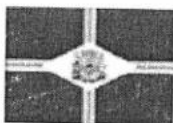
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal

OSVALDO DE MORAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
LOCADOR
OSVALDO DE MORAES – Sócio Administrador

Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

MIGUEL CARLOS DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
CPF 334.545

João Paulo Baptista
CPF 306.794.958-78
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CONTRATO Nº 028/2022.

Dispensa de Licitação nº 011/2022.

Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 7.354/2021.

Objeto: Locação de Imóvel para Continuidade da Instalação do Posto do INSS.

Pelo presente instrumento de contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL, de um lado o Sr. **MAURO SABIONE JUNIOR**, proprietário, portador de cédula de identidade RG nº 6.469.851 SSP/SP e do CPF nº 745.674.208-10, casado em regime de comunhão universal de bens com a Sra. **SANDRA MARIA BAPTISTA SABIONE**, portadora da cédula de identidade RG nº 9.428.370 SSP/SP e do CPF nº 141.093.378-44, ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio G. B. De Paula, nº 581, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

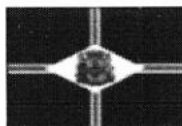
01 – Através da escritura pública lavrada no livro nº 02, folhas um (1)/um (1) verso, sob matrícula nº 23.509 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga – São Paulo, os LOCADORES são senhores e legítimos proprietários de um prédio comercial, construído de tijolos e coberto de telhas, situado nesta cidade de Ibitinga/SP, na **Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 14-231**, e respectivo terreno, com medidas e proporções, conforme consta na respectiva matrícula.

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao LOCATÁRIO, pelo prazo de **06 (seis) meses**, com início em **16 de Março de 2022 e término em 15 de Setembro de 2022**, para continuidade da instalação do **Posto de Atendimento do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**.

03 – Que o aluguel mensal é no valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, totalizando o montante de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**, a ser pago todo dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 18 de abril de 2022, mediante depósito bancário a ser efetuado na conta corrente em nome da LOCADORA Sra. **SANDRA MARIA BAPTISTA SABIONE**, na Agência do Banco Santander S/A nº 0025, Conta Corrente nº 01-1340-6.

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

05 – Que o imóvel ora locado encontra-se em condições de conservação e uso, e



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





deverá ser restituído nas mesmas condições de conservação e uso que se encontra atualmente. Contudo, obras, reformas, acréscimos estruturais e adaptações eventualmente necessárias serão arcados pelos LOCADORES, quando da assinatura do presente instrumento de contrato.

06 – Aos LOCADORES fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprover.

07 – Os LOCADORES, durante a vigência deste contrato, deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

08 – O presente contrato vigorará ainda mesmo que faleçam os LOCADORES, devendo ser respeitado por seus herdeiros e sucessores, ou vice-versa, e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda e compra a mesma condição.

09 – **O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite previsto pelo art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Senhora Prefeita Municipal, podendo ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IPCA ou aquele que vier a substituí-lo.**

10 – **Caso não houver interesse das partes em prorrogar o presente contrato, deverá ser notificado com 60 (sessenta) dias de antecedência.**

11 – No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o LOCATÁRIO reclamar aos LOCADORES pelos efeitos da desapropriação.

12 – O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem expresso consentimento dos LOCADORES.

13 – Os LOCADORES deverão informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

14 – **O valor total do presente contrato é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).**

15 – **As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício vigente – Secretaria de Administração – Ficha 118 – 04.122.0006.3026 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000.**

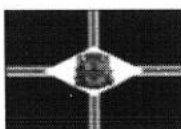
16 – As taxas de água e esgoto, bem como as contas de energia elétrica e telefone, relativas ao imóvel locado, correrão, na vigência deste contrato, por conta do LOCATÁRIO, sendo que o pagamento do IPTU e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado será de exclusiva responsabilidade dos LOCADORES.

17 – Fica convencionado ainda que as instalações executadas pelo LOCATÁRIO, ou seja, equipamentos, divisórias, móveis, entre outros, não incorporarão ao imóvel locado e serão restituídas ao término da locação.

18 – O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelos LOCADORES, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

19 – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de quaisquer deveres elencados neste contrato, sujeitará aos LOCADORES, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas com aquelas que não acarretarem



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

20 – O LOCATÁRIO poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta aos LOCADORES, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

21 – O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80, da citada Lei.

22 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.245/91 e nº 8.666/93.

23 – Elegem as partes o foro da Comarca de Ibitinga-SP, para decidir qualquer questão judicial originada deste contrato.

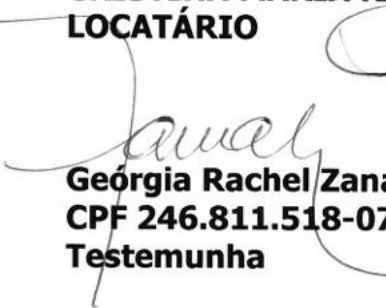
E por estarem, LOCADORES e LOCATÁRIO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no, juntamente de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Ibitinga, 15 de Março de 2022.



MAURO SABIONE JUNIOR
LOCADOR

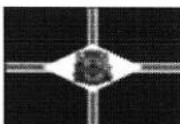

SANDRA MARIA BAPTISTA SABIONE
LOCADORA


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO


Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506


Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022.
Processo Administrativo nº 3.088/2022.**

**Objeto: locação de imóvel para continuidade da instalação do Posto do INSS.
Local do imóvel: Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 14-231, Jardim Eldorado.**

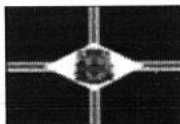
Pelo presente instrumento, de um lado o Sr. **MAURO SABIONE JUNIOR**, proprietário do imóvel, portador de cédula de identidade RG nº 6.469.851 SSP/SP e do CPF nº 745.674.208-10, casado em regime de comunhão universal de bens com a Sra. **SANDRA MARIA BAPTISTA SABIONE**, portadora da cédula de identidade RG nº 9.428.370 SSP/SP e do CPF nº 141.093.378-44, ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio G. B. De Paula, nº 581, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, doravante denominados simplesmente **LOCADORES** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 183.216.208-76, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, resolvem **PRORROGAR E REAJUSTAR** o contrato de locação retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 028/2022 por mais 06 (seis) meses, ou seja, de **16 DE SETEMBRO DE 2022 a 15 DE MARÇO DE 2023**, diante do interesse da Administração Pública em continuar com a locação, vez que o imóvel vem abrigando satisfatoriamente o órgão ali instalado, permanecendo o valor mensal do aluguel em 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme cláusula 09 do referido contrato, totalizando o montante de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) para o período, conforme Processo Administrativo nº 3.088/2022 com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, **RERRATIFICA-SE** a Cláusula 02 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias."

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao LOCATÁRIO, por mais um período de **06 (seis) meses**, com início em **16 de setembro de 2022 e término em 15 de março de 2023**, para continuidade da instalação do Posto de Atendimento do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

03 – Que o aluguel mensal é no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), totalizando o montante de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), a ser pago todo dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 17 de outubro de 2022, mediante depósito bancário a ser efetuado na conta



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





corrente em nome da LOCADORA Sra. SANDRA MARIA BAPTISTA SABIONE, na Agência do Banco Santander S/A nº 0025, Conta Corrente nº 01-1340-6.04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

O valor total do presente Termo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

* **Exercício financeiro de 2022: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**
– Secretaria de Administração – 04.122.0006.3026 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 118 – Reserva nº 5862;

* O valor restante no importe de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) deverá onerar o **Exercício financeiro de 2023**.

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 15 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO

MAURO SABIONE JUNIOR
LOCADOR

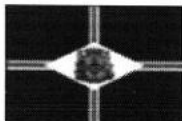
SANDRA MARIA BAPTISTA SABIONE
LOCADORA

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha

Cecilia C. Z. Figueiredo Vitor
Procuradora do Município
CAB/SP. 183.817

Anna L. Figueiredo Vitor
Procuradora do Município
CAB/SP. 183.817



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 028/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022.
Processo Administrativo nº 8.183/2022.**

**Objeto: locação de imóvel para continuidade da instalação do Posto do INSS.
Local do imóvel: Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 14-231, Jardim Eldorado.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Sr. **MAURO SABIONE JUNIOR**, proprietário do imóvel, portador de cédula de identidade RG nº 6.469.851 SSP/SP e do CPF nº 745.674.208-10, casado em regime de comunhão universal de bens com a Sra. **SANDRA MARIA BAPTISTA SABIONE**, portadora da cédula de identidade RG nº 9.428.370 SSP/SP e do CPF nº 141.093.378-44, ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio G. B. De Paula, nº 581, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-079, doravante denominados simplesmente **LOCADORES** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, resolvem **PRORROGAR E REAJUSTAR** o contrato de locação retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 028/2022 por mais **12 (doze) meses**, ou seja, de **16 DE MARÇO DE 2023 a 15 DE MARÇO DE 2024**, diante do interesse da Administração Pública em continuar com a locação, vez que o imóvel vem abrigando satisfatoriamente o órgão ali instalado, possuindo condições necessárias para o bom funcionamento, bem como **REAJUSTE NEGOCIADO** entre as partes em **2,3809%**, passando o valor mensal do aluguel para **R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais), conforme cláusula 09 do referido contrato, totalizando o montante de **R\$ 51.600,00** (cinquenta e um mil e seiscentos reais) para o período, conforme Processo Administrativo nº 8.183/2022 e com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas 02 e 03 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias."

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao LOCATÁRIO, por mais um período de **12 (doze) meses**, com início em **16 de março de 2023 e término em 15 de março de 2024**, para continuidade da instalação do Posto de Atendimento do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

03 – Que o aluguel mensal é no valor de **R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais), totalizando o montante de **R\$ 51.600,00** (cinquenta e um mil e



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



seiscentos reais) para o período, a ser pago todo dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 17 de abril de 2023, mediante depósito bancário a ser efetuado na conta corrente em nome da LOCADORA Sra. SANDRA MARIA BAPTISTA SABIONE, na Agência do Banco Santander S/A nº 0025, Conta Corrente nº 01-1340-6.

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

O valor total do presente Termo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

* Exercício financeiro de 2023: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) – Secretaria de Administração – 04.122.0006.3026 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 120 – Reserva nº 1.329;

* O valor restante no importe de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) deverá onerar o Exercício financeiro de 2024.

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 15 de março de 2023.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO

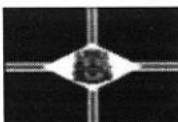
MAURO SABIONE JUNIOR
LOCADOR

SANDRA MARIA BAPTISTA SABIONE
LOCADORA

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022.
Processo Administrativo nº 8.541/2023.**

**Objeto: locação de imóvel para continuidade da instalação do Posto do INSS.
Local do imóvel: Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 14-231, Jardim Eldorado.**

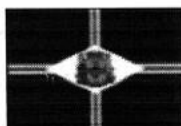
Pelo presente instrumento, de um lado o Sr. **MAURO SABIONE JUNIOR**, proprietário do imóvel, portador de cédula de identidade RG nº 6.469.851 SSP/SP e do CPF nº 745.674.208-10, casado em regime de comunhão universal de bens com a Sra. **SANDRA MARIA BAPTISTA SABIONE**, portadora da cédula de identidade RG nº 9.428.370 SSP/SP e do CPF nº 141.093.378-44, ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio G. B. De Paula, nº 581, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-079, doravante denominados simplesmente **LOCADORES** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, resolvem **PRORROGAR** o contrato de locação retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 028/2022 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **16 DE MARÇO DE 2024 a 15 DE MARÇO DE 2025**, diante do interesse da Administração Pública em continuar com a locação, vez que o imóvel vem abrigando satisfatoriamente o órgão ali instalado, que é de extrema importância para o Município, permanecendo o valor mensal do aluguel em R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), sem reajuste por acordo das partes, totalizando o montante de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) para o período, conforme Processo Administrativo nº 8.541/2023 e com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, **RERRATIFICA-SE** a Cláusula 02 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias."

Portanto, a cláusula acima citada passará a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao LOCATÁRIO, por mais um período de **12 (doze) meses**, com início em **16 de março de 2024 e término em 15 de março de 2025**, para continuidade da instalação do Posto de Atendimento do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

03 – Que o aluguel mensal é no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), totalizando o montante de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) para o período, a ser pago todo dia 15 (quinze) de cada mês,



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2024, mediante depósito bancário a ser efetuado na conta corrente em nome da LOCADORA Sra. SANDRA MARIA BAPTISTA SABIONE, na Agência do Banco Santander S/A nº 0025, Conta Corrente nº 01-1340-6.

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

O valor total do presente Termo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

* Exercício financeiro de 2024: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) – Secretaria de Administração – 04.122.0006.3026 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 108 – Reserva Orçamentária nº 869;

* O valor restante no importe de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) deverá onerar o Exercício financeiro de 2025 – Secretaria de Administração – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000.

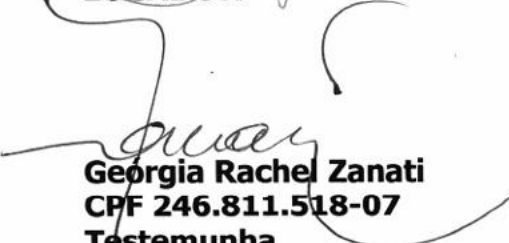
E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.


Ibitinga/SP, em 15 de março de 2024.


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO


MAURO SABIONE JUNIOR
LOCADOR


SANDRA MARIA BAPTISTA SABIONE
LOCADORA


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha


JAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 028/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022.**

Processos Administrativos nºs 126/2025 e 1.481/2025.

**Objeto: locação de imóvel para continuidade da instalação do Posto do INSS.
Local do imóvel: Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 14-231, Jardim Eldorado.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Sr. **MAURO SABIONE JUNIOR**, proprietário do imóvel, portador de cédula de identidade RG nº 6.469.851 SSP/SP e do CPF nº 745.674.208-10, casado em regime de comunhão universal de bens com a Sra. **SANDRA MARIA BAPTISTA SABIONE**, portadora da cédula de identidade RG nº 9.428.370 SSP/SP e do CPF nº 141.093.378-44, ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio G. B. De Paula, nº 581, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-079, doravante denominados simplesmente **LOCADORES** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o contrato de locação retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 028/2022 por mais **12 (doze) meses**, ou seja, de **16 DE MARÇO DE 2025 a 15 DE MARÇO DE 2026**, diante do interesse da Administração Pública em continuar com a locação, haja vista que o imóvel vem atendendo satisfatoriamente todas as necessidades para o funcionamento do Posto de Atendimento do INSS, permitindo a continuidade sem tumultos e não implicando em mudanças estruturais, bem como **REAJUSTE** pelo IPCA (Jan/2025 – 4,56%), de acordo com a cláusula contratual 09, passando o valor mensal do aluguel para R\$ 4.496,08 (quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos), totalizando o montante de R\$ 53.952,96 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) para o período, conforme Processo Administrativo nº 126/2025 e com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Fundamenta-se também a **ALTERAÇÃO DE FISCAL** do Contrato, nomeando-se a partir da data do presente Termo de Prorrogação, o Sr. **RAFAEL RIBEIRO FERREIRA**, Diretor de Articulação Local, em substituição à nomeada anteriormente, devido à sua exoneração do quadro de servidores da Prefeitura, conforme Processo Administrativo nº 1.481/2025 e com base no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta maneira, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas 02 e 03 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias.”

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao LOCATÁRIO, **prorrogando-se por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 16 de março de 2025 e término em 15 de março de 2026**, para



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

continuidade da instalação do Posto de Atendimento do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

03 – Que o aluguel mensal passará para R\$ 4.496,08 (quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos), totalizando o montante de R\$ 53.952,96 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) para o período, a ser pago todo dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2025, mediante depósito bancário a ser efetuado na conta corrente em nome da LOCADORA Sra. SANDRA MARIA BAPTISTA SABIONE, na Agência do Banco Santander S/A nº 0025, Conta Corrente nº 01-1340-6.

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

O valor total do presente Termo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

* **Exercício financeiro de 2025: R\$ 44.960,80 (quarenta e quatro mil novecentos e sessenta reais e oitenta centavos) – Secretaria de Administração – Manutenção da Secretaria – 04.122.0006.3026 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 105 – Reserva Orçamentária nº 782;**

* **O valor restante no importe de R\$ 8.992,16 (oito mil novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) deverá onerar o Exercício financeiro de 2026 – Secretaria de Administração – Manutenção da Secretaria – Programa e Ficha a definir – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000.**

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 14 de março de 2025.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LOCATÁRIO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal

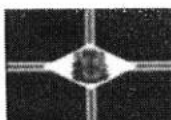
MAURO SABIONE JUNIOR
LOCADOR

SANDRA MARIA BAPTISTA SABIONE
LOCADORA

Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Débora Virginia Baptista
Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 028/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022.
Processos Administrativos nº 7.762/2026.
Objeto: locação de imóvel para continuidade da instalação do Posto do INSS.
Local do imóvel: Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 14-231, Jardim Eldorado.

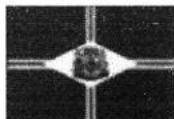
Pelo presente instrumento, de um lado o Sr. **MAURO SABIONE JUNIOR**, proprietário do imóvel, portador de cédula de identidade RG nº 6.469.851 SSP/SP e do CPF nº 745.674.208-10, casado em regime de comunhão universal de bens com a Sra. **SANDRA MARIA BAPTISTA SABIONE**, portadora da cédula de identidade RG nº 9.428.370 SSP/SP e do CPF nº 141.093.378-44, ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio G. B. De Paula, nº 581, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-079, doravante denominados simplesmente **LOCADORES** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o contrato de locação retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 028/2022 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **16 DE MARÇO DE 2026 a 15 DE MARÇO DE 2027**, diante do interesse da Administração Pública em continuar com a locação, haja vista que o imóvel já se encontra devidamente adaptado ao órgão, situado em área central da cidade, de fácil conhecimento dos munícipes, bem como a prefeitura não dispõe de imóvel que possa atender as necessidades; permanecendo o valor mensal do aluguel em R\$ 4.496,08 (quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos), totalizando o montante de R\$ 53.952,96 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) para o período, por acordo entre as partes conforme Processo Administrativo nº 7.762/2025 e com base no art. 51 da Lei 8.245/91, e artigo 57, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.245/91. Desta maneira, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas 02 e 03 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias.”

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao LOCATÁRIO, **prorrogando-se por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 16 de março de 2026 e término em 15 de março de 2027**, para continuidade da instalação do Posto de Atendimento do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

03 – Que o aluguel mensal continuará a ser **R\$ 4.496,08 (quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 53.952,96 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)** para o período, a ser pago todo dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2026, mediante depósito bancário a ser efetuado na conta corrente em nome da LOCADORA Sra. SANDRA MARIA BAPTISTA SABIONE, na Agência do Banco Santander S/A nº 0025, Conta Corrente nº 01-1340-6.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

 Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

O valor total do presente Termo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

* Exercício financeiro de 2026: R\$ 44.960,80 (quarenta e quatro mil novecentos e sessenta reais e oitenta centavos) – Secretaria de Administração – Manutenção da Secretaria – 04.122.0026.2132.0000 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 100 – Reserva Orçamentária nº 1025;

* O valor restante no importe de R\$ 8.992,16 (oito mil novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) deverá onerar o Exercício financeiro de 2027 – Secretaria de Administração – Manutenção da Secretaria – 04.122.0026.2132.0000 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000.

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 11 de março de 2026.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal

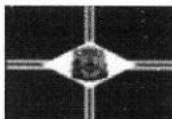
MAURO SABIONE JUNIOR
LOCADOR

SANDRA MARIA BAPTISTA SABIONE
LOCADORA

Deise Cristina do Prado
CPF 189.215.458-75
Testemunha

Amanda de Souza Verissimo
CPF 398.127.288-99
Testemunha

PROCURADOR JURÍDICO
CARGO Nº 334.538



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CONTRATO Nº 087/2022.
Dispensa de Licitação nº 045/2022.
Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 2.938/2022.
Objeto: locação de imóvel para instalação da Sede do Conselho Tutelar.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Sra. **FRANCINE DE OLIVEIRA CISCONE PASCOAL**, Proprietária do imóvel, portadora da cédula de identidade RG nº 32.926.445-X SSP/SP e do CPF nº 294.902.298-73, casada em regime de separação de bens com o Sr. **LUCIANO PASCOAL LUIZ**, portador da cédula de identidade RG nº 22.857.077 SSP/SP e do CPF nº 159.951.318-85, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus, nº 650, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-121, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si, como justo e contratado o que se segue:

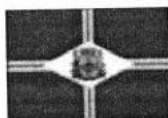
01 – Através de matrícula nº 1.343, ficha um e um verso, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga – São Paulo, a **LOCADORA** é legítima proprietária do imóvel situado na **Rua Bom Jesus, nº 628, Centro, e respectivo terreno, com as especificações e medidas constantes da referida matrícula e avaliações dos corretores nomeados pela Portaria nº 14.516, de 14 de abril de 2022, constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2022.**

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, pelo prazo de **01 (um) ano**, com início em **29 DE JULHO DE 2022 E TÉRMINO EM 28 DE JULHO DE 2023**, para instalação da Sede do Conselho Tutelar.

03 – Que o aluguel mensal é no importe de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, totalizando o montante de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** para o período, a ser pago todo **5º (quinto) dia útil de cada mês**, sendo o primeiro pagamento em 05 de setembro de 2022, que deverá ser pago à corretora autorizada pela proprietária do imóvel ora **LOCADORA, Sra. Tamiris Borges de Oliveira**, portadora da cédula de identidade RG nº 47.820.374-3 e do CPF nº 331.751.478-79, inscrita no CRECI sob o nº 213638-F, conforme autorização constante dos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 045/2022, mediante transferência bancária na conta corrente: **Banco Sicoob Credicitrus nº 756, Agência nº 3188, Conta nº 105.930-0.**

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

05 – Que o imóvel ora locado encontra-se em condições de conservação e uso, e deverá ser restituído nas mesmas condições de conservação e uso que se encontra atualmente. Contudo, obras, reformas, acréscimos e alterações estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas e adaptações eventualmente necessárias serão arcadas pela **LOCADORA**, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

[Handwritten signatures and initials]





da assinatura do presente instrumento de contrato.

06 – À LOCADORA fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

07 – A LOCADORA, durante a vigência deste contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação nº 045/2022.

08 – O presente contrato vigorará ainda mesmo que faleça a proprietária do imóvel ora **LOCADORA**, devendo ser respeitado por seus herdeiros e/ou sucessores, e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda e compra a mesma condição.

09 – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da Sra. Prefeita Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite previsto no artigo 57, inciso II, e terá o IPCA como o índice de reajuste ou aquele que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses.

10 – Caso não houver interesse das partes em prorrogar o presente contrato, deverá ser notificado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

11 – No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o LOCATÁRIO reclamar à LOCADORA pelos efeitos da desapropriação.

12 – O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem expresse consentimento da LOCADORA.

13 – A LOCADORA deverá informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

14 – O valor total do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

15 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.1 – Exercício financeiro de 2022: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) – Secretaria de Governo – Manutenção do Conselho Tutelar – 08.243.0011.3033 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 510.000 – Ficha nº 54 – Reserva Orçamentária nº 4646;

15.2 – Exercício financeiro de 2023: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) – Secretaria de Governo – Manutenção do Conselho Tutelar.

16 – As taxas de água e esgoto, bem como as contas de energia elétrica e telefone, relativas ao imóvel locado, correrão, na vigência deste contrato, por conta do LOCATÁRIO, sendo que o pagamento do IPTU e demais taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado será de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.

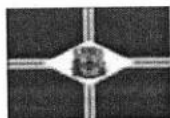
17 – Fica convencionado ainda, que as instalações executadas pelo LOCATÁRIO, ou seja, equipamentos, divisórias, móveis, entre outros, não incorporarão ao imóvel locado e serão restituídas ao término da locação.

18 – O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

19 – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de quaisquer deveres elencados neste contrato, sujeitará à LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

total ou parcial de obrigação assumida.

20 – O **LOCATÁRIO** poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à **LOCADORA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

21 – O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da citada Lei.

22 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.245/91 e nº 8.666/93.

23 – Elegem as partes o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, para decidir qualquer questão judicial originada deste contrato.

E por estarem, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, assinam-no, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibitinga, 29 de julho de 2022.

Francine de Oliveira Ciscone Pascoal
FRANCINE DE OLIVEIRA CISCONE PASCOAL
LOCADORA

Luciano Pascoal Luiz
LUCIANO PASCOAL LUIZ
CÔNJUGE

Cristina Maria Kalil Arantes
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO

Georgia Rachel Zanati
Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

David Cardoso de Oliveira
DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Débora Virgínia Baptista
Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**TERMO ADITIVO (ALTERAÇÃO DE DADOS DE CONTA CORRENTE)
CONTRATO Nº 087/2022.**

Dispensa de Licitação nº 045/2022.

Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: locação de imóvel para instalação da Sede do Conselho Tutelar.

Pelo presente instrumento, de um lado Sra. **FRANCINE DE OLIVEIRA CISCONE PASCOAL**, Proprietária do imóvel, portadora da cédula de identidade RG nº 32.926.445-X SSP/SP e do CPF nº 294.902.298-73, casada em regime de separação de bens com o Sr. **LUCIANO PASCOAL LUIZ**, portador da cédula de identidade RG nº 22.857.077 SSP/SP e do CPF nº 159.951.318-85, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus, nº 650, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-121, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, resolvem **RERRATIFICAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para ALTERAÇÃO DOS DADOS DA CONTA CORRENTE para recebimento de valores mensais do aluguel constante da Cláusula 03 do contrato nº 001/2022, passando para a conta da imobiliária LOJA HABITACIONAL IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 38.014.188/0001-08, sendo a Sócia Proprietária a corretora Sra. Tamiris Borges de Oliveira autorizada pela locadora, com base no artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta maneira, RERRATIFICA-SE a Cláusula 03 do referido contrato, RATIFICANDO-SE as demais cláusulas em seu inteiro teor".

Portanto,

Onde constou:

03 – Que o aluguel mensal é no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para o período, a ser pago todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 05 de setembro de 2022, que deverá ser pago à corretora autorizada pela proprietária do imóvel ora LOCADORA, Sra. Tamiris Borges de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 47.820.374-3 e do CPF nº 331.751.478-79, inscrita no CRECI sob o nº 213638-F, conforme autorização constante dos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 045/2022, mediante transferência bancária na conta corrente: Banco Sicoob Credicitrus nº 756, Agência nº 3188, Conta nº 105.930-0.

PASSARÁ A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:

03 – Que o aluguel mensal é no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para o período, a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

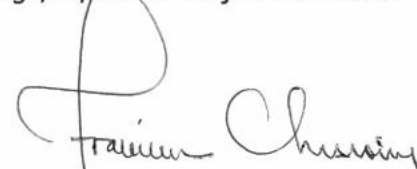




pago todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 05 de setembro de 2022, que deverá ser pago à corretora autorizada pela proprietária do imóvel ora LOCADORA, **Loja Habitacional Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.188/0001-08, sendo Sócia Proprietária a Sra. Tamiris Borges de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 47.820.374-3 e do CPF nº 331.751.478-79, conforme autorização constante dos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 0045/2022, mediante transferência bancária na conta corrente: Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi (748) – Agência nº 3009 – Conta nº 39351-7.**

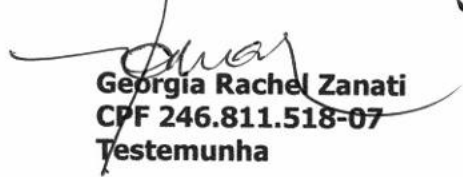
E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, junto das testemunhas abaixo assinadas.


Ibitinga/SP, em 07 de julho de 2023.


FRANCINE DE OLIVEIRA CISCONI PASCOAL
LOCADORA


LUCIANO PASCOAL LUIZ
CÔNJUGE

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 087/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022.

Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 1.904/2023.

Objeto: locação de imóvel para instalação da Sede do Conselho Tutelar.

Endereço do imóvel: Rua Bom Jesus, nº 628, Centro, Ibitinga/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado a Sra. **FRANCINE DE OLIVEIRA CISCONI PASCOAL**, Proprietária do imóvel, portadora da cédula de identidade RG nº 32.926.445-X SSP/SP e do CPF nº 294.902.298-73, casada em regime de separação de bens com o Sr. **LUCIANO PASCOAL LUIZ**, portador da cédula de identidade RG nº 22.857.077 SSP/SP e do CPF nº 159.951.318-85, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus, nº 650, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-121, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o termo de contrato de locação retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

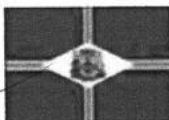
"Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 087/2022 **POR MAIS 01 (UM) ANO**, ou seja, **DE 29 DE JULHO DE 2023 a 28 DE JULHO DE 2024**, diante do interesse da Administração Pública em continuar com a locação, uma vez que o imóvel vem abrigando satisfatoriamente o órgão ali instalado, **REAJUSTANDO-SE** o valor mensal para R\$ 3.610,60 (três mil seiscentos e dez reais e sessenta centavos), pelo IPCA (junho/2023) constante da cláusula 09, no importe de 3,16% por acordo das partes, conforme Processo Administrativo nº 1.904/2023 e com base no artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93. O valor total para o período é de R\$ 43.327,20 (quarenta e três mil trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Desta forma, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas 02 e 03 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fizerem necessárias."

Portanto,

As cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, por mais **01 (um) ano**, com início em **29 de julho de 2023** e término em **28 de julho de 2024**, para instalação da Sede do Conselho Tutelar.

03 – Que o aluguel mensal é no importe de **R\$ 3.610,60 (três mil seiscentos e dez reais e sessenta centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 43.327,20 (quarenta e três mil trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos)** para o período, a ser pago todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 08 de setembro de 2023, que deverá ser pago à corretora autorizada pela proprietária do imóvel ora **LOCADORA**, **Loja Habitacional Imóveis Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.014.188/0001-08**, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8441-7868-0A5C-C5E6



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Sócia Proprietária a Sra. Tamiris Borges de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 47.820.374-3 e do CPF nº 331.751.478-79, conforme autorização constante dos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 045/2022, mediante transferência bancária na conta corrente: Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi (748) – Agência nº 3009 – Conta nº 39351-7.

***O valor total do presente Termo (R\$ 43.327,20) deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:**

- **Exercício financeiro de 2023:** R\$ 21.663,60 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) – Secretaria de Governo – Manutenção do Conselho Tutelar – 08.243.0011.3033 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 510.000 – Ficha nº 55 – Reserva Orçamentária nº 4333;
- O valor restante no importe de R\$ 21.663,60 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) deverá onerar o **Exercício financeiro de 2024** – Secretaria de Governo – Manutenção do Conselho Tutelar – 3.3.90.36.00.


E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

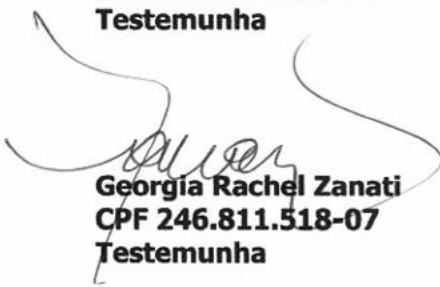
Ibitinga/SP, em 26 de julho de 2023.

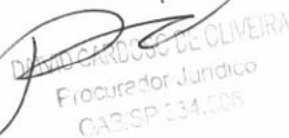

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO

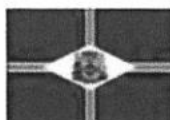

FRANCINE DE OLIVEIRA CISCONE PASCOAL
LOCADORA


LUCIANO PASCOAL LUIZ
CÔNJUGE


Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 134.008



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

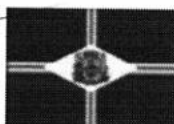




**TERMO ADITIVO (ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO)
CONTRATO Nº 087/2022.
Dispensa de Licitação nº 045/2022.
Processo Administrativo nº 5105/2024
Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: locação de imóvel para instalação da Sede do Conselho Tutelar.**

Pelo presente instrumento, de um lado Sra. **FRANCINE DE OLIVEIRA CISCONTI PASCOAL**, Proprietária do imóvel, portadora da cédula de identidade RG nº 32.926.445-X SSP/SP e do CPF nº 294.902.298-73, casada em regime de separação de bens com o Sr. **LUCIANO PASCOAL LUIZ**, portador da cédula de identidade RG nº 22.857.077 SSP/SP e do CPF nº 159.951.318-85, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus, nº 650, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-121, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, resolvem **RERRATIFICAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para ALTERAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO constante no Termo de Ciência e Notificação que faz parte integrante do presente contrato, passando a partir da data do presente termo, a ser a Sra. BÁRBARA DA SILVA SANTOS, Auxiliar de Escritório, em substituição à nomeada anteriormente (Luana dos Santos Moraes), para melhor e eficaz acompanhamento e fiscalização, haja vista que a nomeada anteriormente passou a exercer o cargo em comissão de Secretária de Comunicação e Divulgação (Portaria nº 15.464/2024), conforme Processo Administrativo nº 5105/2024 e com base no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta maneira, RERRATIFICA-SE o Termo de Ciência e Notificação para que conste a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





referida alteração, não havendo alteração contratual, RATIFICANDO-SE todas as cláusulas em seu inteiro teor”.

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, junto das testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga, 15 de julho de 2024.

FRANCINE DE OLIVEIRA CISCONE PASCOAL
LOCADORA

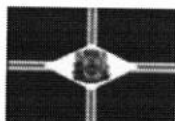
LUCIANO PASCOAL LUIZ
CÔNJUGE

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO

Georgia Rachel Zanati
CPF: 246.811.518-07
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Debora Virginia Baptista
CPF: 325.684.478-26
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 087/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022.

Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 1.191/2024.

Objeto: locação de imóvel para instalação da Sede do Conselho Tutelar.

Endereço do imóvel: Rua Bom Jesus, nº 628, Centro, Ibitinga/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado a Sra. **FRANCINE DE OLIVEIRA CISCONI PASCOAL**, Proprietária do imóvel, portadora da cédula de identidade RG nº 32.926.445-X SSP/SP e do CPF nº 294.902.298-73, casada em regime de separação de bens com o Sr. **LUCIANO PASCOAL LUIZ**, portador da cédula de identidade RG nº 22.857.077 SSP/SP e do CPF nº 159.951.318-85, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus, nº 650, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-121, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o termo de contrato de locação retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

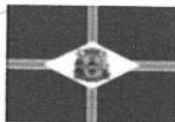
"Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 087/2022 **POR MAIS 01 (UM) ANO**, ou seja, **DE 29 DE JULHO DE 2024 a 28 DE JULHO DE 2025**, diante do interesse da Administração Pública em continuar com a locação, uma vez que o imóvel vem abrigando satisfatoriamente o órgão ali instalado, atendendo às suas necessidades, sendo um imóvel bem localizado e de fácil acesso à população, **REAJUSTANDO-SE** o valor mensal pelo IPCA (junho/2024) constante da cláusula 09 no importe de 4,23%, passando para R\$ 3.763,32 (três mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), totalizando o montante de R\$ 45.159,84 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme Processo Administrativo nº 1.191/2024 e com base no artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas 02 e 03 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fizerem necessárias."

Portanto,

As cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, por mais **01 (um) ano**, com início em **29 de julho de 2024** e término em **28 de julho de 2025**, para instalação da Sede do Conselho Tutelar.

03 – Que o aluguel mensal é no importe de **R\$ 3.763,32 (três mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 45.159,84 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)** para o período, a ser pago todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 09 de setembro de 2024, que deverá ser pago à corretora autorizada pela proprietária do



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





imóvel ora **LOCADORA**, Loja Habitacional Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº **38.014.188/0001-08**, sendo Sócia Proprietária a Sra. Tamiris Borges de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 47.820.374-3 e do CPF nº 331.751.478-79, conforme autorização constante dos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **045/2022**, mediante transferência bancária na conta corrente: Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi (748) – Agência nº 3009 – Conta nº 39351-7.

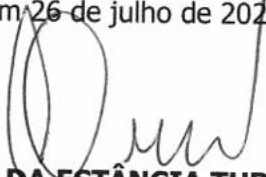
***O valor total do presente Termo (R\$ 45.159,84) deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:**


- **Exercício financeiro de 2024: R\$ 22.579,92** (vinte e dois mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) – Secretaria de Governo – Manutenção do Conselho Tutelar – 08.243.0011.3033 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 510.000 – Ficha nº 44 – Reserva Orçamentária nº 3917;

- O valor restante no importe de **R\$ 22.579,92** (vinte e dois mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) deverá onerar o **Exercício financeiro de 2025** – Secretaria de Governo – Manutenção do Conselho Tutelar – 3.3.90.36.00.

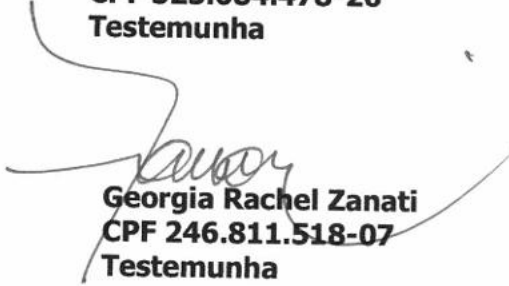
E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 26 de julho de 2024.

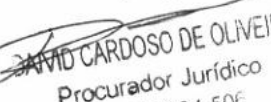

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO


Stella Maris C. Mergulhão
CPF 325.684.478-26
Testemunha


FRANCINE DE OLIVEIRA CISCONE PASCOAL
LOCADORA


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


LUCIANO PASCOAL LUIZ
CÔNJUGE


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 087/2022.

Dispensa de Licitação nº 045/2022.

Processo Administrativo nº 4.091/2025.

Objeto: locação de imóvel para instalação da Sede do Conselho Tutelar.

Endereço do imóvel: Rua Bom Jesus, nº 628, Centro, Ibitinga/SP.

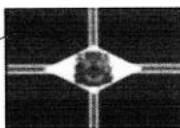
Pelo presente instrumento, de um lado a Sra. FRANCINE DE OLIVEIRA CISCONI PASCOAL, Proprietária do imóvel, portadora da cédula de identidade RG nº 32.926.445-X SSP/SP e do CPF nº 294.902.298-73, casada em regime de separação de bens com o Sr. LUCIANO PASCOAL LUIZ, portador da cédula de identidade RG nº 22.857.077 SSP/SP e do CPF nº 159.951.318-85, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus, nº 650, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-121, doravante denominada simplesmente LOCADORA, e de outro lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, resolvem **RERRATIFICAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para RERRATIFICAÇÃO do contrato nº 087/2022, em virtude da VENDA DO IMÓVEL, passando desde a data de 04 de junho de 2025, a ser o LOCADOR o Sr. ALESSANDER JOSÉ DE OLIVEIRA CISCONI, Proprietário do imóvel, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. FLÁVIA MARIA TOMAZ CISCONI, conforme Processo Administrativo nº 4.091/2025 e com base no artigo 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta maneira, RERRATIFICA-SE o Preâmbulo do instrumento contratual, RATIFICANDO-SE as demais cláusulas em seu inteiro teor”.

Portanto, passam a vigorar da seguinte forma:

Preâmbulo:

Pelo presente instrumento, de um lado o Sr. ALESSANDER JOSÉ DE OLIVEIRA CISCONI, portador da cédula de identidade RG nº 40.590.773-4 SSP/SP e do CPF nº 329.326.738-66 e sua esposa Sra. FLÁVIA MARIA TOMAZ CISCONI, portadora da cédula de identidade RG nº 44.613.180-5 SSP/SP e do CPF nº 368.635.428-46, Proprietários do imóvel, casados em regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Bom Jesus, nº 650, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-121, doravante denominados simplesmente LOCADORES, e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO (...)**.

*** O saldo total de R\$ 7.526,64 (sete mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) deverá ser ESTORNADO do empenho nº 38 do exercício financeiro de 2025 em nome de Francine de Oliveira Ciscone Pascoal e EMPENHAR em nome de ALESSANDER JOSÉ DE OLIVEIRA CISCONE.**

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, junto das testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 03 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal

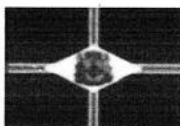
ALESSANDER JOSÉ DE OLIVEIRA CISCONE
LOCADOR – Proprietário do Imóvel

FLÁVIA MARIA TOMAZ CISCONE
LOCADORA – Proprietária do Imóvel

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

RAFAEL CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
CPF/SP 224.606

Silvano Supino Ferraz
CPF 287.073.728-92
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 087/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022.
Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 1.926/2025.**

**Objeto: locação de imóvel para instalação da Sede do Conselho Tutelar.
Endereço do imóvel: Rua Bom Jesus, nº 628, Centro, Ibitinga/SP.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Sr. **ALESSANDER JOSÉ DE OLIVEIRA CISCONI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.590.773-4 SSP/SP e do CPF nº 329.326.738-66 e sua esposa Sra. **FLÁVIA MARIA TOMAZ CISCONI**, portadora da cédula de identidade RG nº 44.613.180-5 SSP/SP e do CPF nº 368.635.428-46, Proprietários do imóvel, casados em regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Bom Jesus, nº 650, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-121, doravante denominados simplesmente **LOCADORES** e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o termo de contrato de locação retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

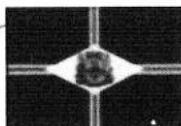
“Fundamenta-se este termo para PRORROGAÇÃO do contrato nº 087/2022 POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, ou seja, DE 29 DE JULHO DE 2025 a 28 DE OUTUBRO DE 2025, haja vista a necessidade de garantir a continuidade das operações do Conselho Tutelar, para que haja tempo hábil de procura de novo imóvel mais adequado que atenda melhor as necessidades do Órgão, permitindo o planejamento da mudança de forma organizada, minimizando possíveis transtornos e assegurando a transição para o novo imóvel de maneira eficiente, REAJUSTANDO-SE o valor mensal pelo IPCA (junho/2025 – 5,35%) constante da cláusula 09 do referido contrato, passando para R\$ 3.964,65 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o montante de R\$ 11.893,95 (onze mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), conforme Processo Administrativo nº 1.926/2025 e com base no artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, RERRATIFICAM-SE as Cláusulas 02 e 03 do instrumento contratual, RATIFICANDO-SE as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fizerem necessárias.”

Portanto,

As cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO, prorrogando-se por mais 03 (três) meses, com início em 29 de julho de 2025 e término em 28 de outubro de 2025, para instalação da Sede do Conselho Tutelar.**

03 – Que o aluguel mensal passará a ser **R\$ 3.964,65 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 11.893,95 (onze mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)** para o período, a ser pago



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 05 de setembro de 2025, que deverá ser pago à corretora autorizada pelos proprietários do imóvel ora **LOCADORES**, Loja Habitacional Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.188/0001-08, sendo Sócia Proprietária a Sra. Tamiris Borges de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 47.820.374-3 e do CPF nº 331.751.478-79, conforme autorização constante dos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 045/2022, mediante transferência bancária na conta corrente: Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi (748) – Agência nº 3009 – Conta nº 39351-7.

* O valor total do presente Termo (R\$ 11.893,95) deverá ser empenhado em nome de **Alessander José de Oliveira Ciscone** e onerar a seguinte dotação orçamentária:
- **Exercício financeiro de 2025: Secretaria de Governo – Manutenção do Conselho Tutelar**
- 08.243.0011.3033 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 510.000 – Ficha nº 45 – Reserva Orçamentária nº 3871.

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 24 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal

ALESSANDER JOSÉ DE OLIVEIRA CISCONE
LOCADOR – Proprietário do Imóvel

FLÁVIA MARIA TOMAZ CISCONE
LOCADORA – Proprietária do Imóvel

Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Silvano Supino Ferraz
CPF 287.073.728-92
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 087/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022.

Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 5.391/2025.

Objeto: locação de imóvel para instalação da Sede do Conselho Tutelar.

Endereço do imóvel: Rua Bom Jesus, nº 628, Centro, Ibitinga/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado o Sr. **ALESSANDER JOSÉ DE OLIVEIRA CISCONI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.590.773-4 SSP/SP e do CPF nº 329.326.738-66 e sua esposa Sra. **FLÁVIA MARIA TOMAZ CISCONI**, portadora da cédula de identidade RG nº 44.613.180-5 SSP/SP e do CPF nº 368.635.428-46, Proprietários do imóvel, casados em regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Bom Jesus, nº 650, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-121, doravante denominados simplesmente **LOCADORES** e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, resolvem **PRORROGAR** o termo de contrato de locação retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para PRORROGAÇÃO do contrato nº 087/2022 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ou seja, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 a 28 DE OUTUBRO DE 2026, haja vista que a locação do referido imóvel é fundamental para garantir a continuidade das operações, sendo um prédio que oferece estrutura satisfatória, permanecendo o valor mensal de R\$ 3.964,65 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o montante de R\$ 47.575,80 (quarenta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) para o período, conforme Processo Administrativo nº 5.391/2025 e com base no artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, RERRATIFICAM-SE as Cláusulas 02 e 03 do instrumento contratual, RATIFICANDO-SE as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fizerem necessárias.”

Portanto,

As cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, prorrogando-se por mais **12 (doze) meses, com início em 29 de outubro de 2025 e término em 28 de outubro de 2026**, para instalação da Sede do Conselho Tutelar.

03 – Que o aluguel mensal permanecerá em **R\$ 3.964,65 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 47.575,80 (quarenta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)** para o período, a ser pago todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 05 de dezembro de 2025, que deverá ser pago à corretora autorizada pelos proprietários do imóvel ora **LOCADORES**, Loja Habitacional Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.188/0001-08, sendo Sócia Proprietária a Sra. Tamiris Borges de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





47.820.374-3 e do CPF nº 331.751.478-79, conforme autorização constante dos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 045/2022, mediante transferência bancária na conta corrente: Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi (748) – Agência nº 3009 – Conta nº 39351-7.

* O valor total do presente Termo deverá ser empenhado em nome de **Alessander José de Oliveira Ciscone** e onerar a seguinte dotação orçamentária:

- **Exercício financeiro de 2025: R\$ 11.893,95** – Secretaria de Governo – Manutenção do Conselho Tutelar – 08.243.0011.3033.0000 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 510.000 – Ficha nº 45 – Reserva Orçamentária nº 5786;

- **Exercício financeiro de 2026: R\$ 35.681,85** – Secretaria de Governo – Manutenção do Conselho Tutelar – Programa a definir – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 510.000.

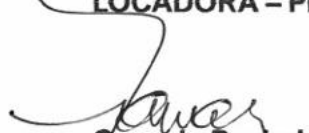
E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.


Ibitinga/SP, em 22 de outubro de 2025.

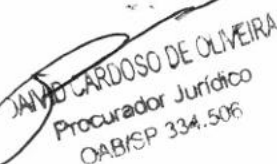
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal


ALESSANDER JOSÉ DE OLIVEIRA CISCONE
LOCADOR – Proprietário do Imóvel


FLÁVIA MARIA TOMAZ CISCONE
LOCADORA – Proprietária do Imóvel


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


João Paulo Baptista
CPF 306.794.958-78
Testemunha


JAIRO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CONTRATO Nº 104/2022.

Dispensa de Licitação nº 046/2022.

Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 3.457/2022.

Objeto: locação de imóvel para instalação da Sede da Guarda Civil Municipal.
Localização do imóvel: Rua Doutor Teixeira, nº 371, Centro, Ibitinga/SP.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FRAUZO RUIZ SANCHES**, portador da cédula de identidade RG nº 21.280.202-1 e do CPF nº 183.216.208-76, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado a empresa **RED NECK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, proprietária do imóvel, com sede na Rua Dr. José Elias, nº 141, Conjunto 208, Alto da Lapa, São Paulo/SP, 05.083.030, inscrita no CNPJ sob o nº 19.237.663/0001-52, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **MARIO MIRANDA SALLES JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 3.001.547-9 SSP/SP e do CPF nº 035.292.748-87, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm entre si, como justo e contratado o que se segue:

01 – Através das matrículas nºs **3.527, 3.547 e 3.810** do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga – São Paulo, a **LOCADORA** é legítima proprietária do imóvel situado na **Rua Doutor Teixeira, nº 371, Centro, e respectivos terrenos, com as especificações e medidas constantes das referidas matrículas e avaliações dos corretores nomeados pela Portaria nº 14.516, de 14 de abril de 2022, constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2022.**

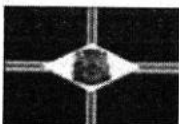
02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, pelo prazo de **01 (um) ano**, com início em **31 DE AGOSTO DE 2022 E TÉRMINO EM 30 DE AGOSTO DE 2023**, para instalação da Sede da Guarda Civil Municipal.

03 – Que o aluguel mensal é no importe de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, totalizando o montante de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** para o período, a ser pago todo **5º (quinto) dia útil de cada mês**, sendo o primeiro pagamento em 07 de outubro de 2022, que deverá ser pago à **LOCADORA**, mediante transferência bancária na conta corrente: **Banco do Brasil – Agência nº 4328-1 – Conta nº 20.714-4.**

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

05 – Que o imóvel ora locado encontra-se em condições de uso, e deverá ser restituído nas mesmas condições em que se encontra atualmente. Contudo, obras, reformas, acréscimos e alterações estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas e adaptações eventualmente necessárias serão arcadas pela **LOCADORA**, quando da assinatura do presente instrumento de contrato.

06 – À **LOCADORA** fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

que lhe aprover.

07 – A LOCADORA, durante a vigência deste contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação nº 046/2022.

08 – O presente contrato vigorará ainda mesmo que faleçam os representantes da LOCADORA, devendo ser respeitado por seus herdeiros e/ou sucessores, e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda e compra a mesma condição.

09 – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério do(a) Sr(a). Prefeito(a) Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite previsto no artigo 57, inciso II, e terá o IPCA como o índice de reajuste ou aquele que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, ou por negociação com a LOCADORA.

10 – Caso não houver interesse das partes em prorrogar o presente contrato, deverá ser notificado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

11 – No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o LOCATÁRIO reclamar à LOCADORA pelos efeitos da desapropriação.

12 – O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem expresse consentimento da LOCADORA.

13 – A LOCADORA deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

14 – O valor total do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

15 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.1 – Exercício financeiro de 2022: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana –04.122.0007.3088 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 499 – Reserva Orçamentária nº 5492;

15.2 – Exercício financeiro de 2023: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

16 – As taxas de água e esgoto, bem como as contas de energia elétrica e telefone, relativas ao imóvel locado, correrão, na vigência deste contrato, por conta do LOCATÁRIO, sendo que o pagamento do IPTU e demais taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado será de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.

17 – Fica convencionado ainda, que as instalações executadas pelo LOCATÁRIO, ou seja, equipamentos, divisórias, móveis, entre outros, não incorporarão ao imóvel locado e serão restituídas ao término da locação.

18 – O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

19 – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de quaisquer deveres elencados neste contrato, sujeitará à LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7007
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





20 – O **LOCATÁRIO** poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à **LOCADORA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

21 – O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da citada Lei.

22 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.245/91 e nº 8.666/93.


23 – Elegem as partes o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, para decidir qualquer questão judicial originada deste contrato.

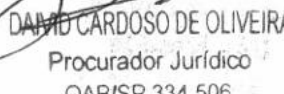
E por estarem, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, assinam-no, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Ibitinga, 30 de agosto de 2022.

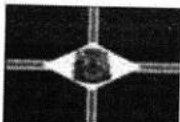
RED NECK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
MARIO MIRANDA SALLES JUNIOR
LOCADORA

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
FRAUZO RUIZ SANCHES
LOCATÁRIO


Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


DAVI CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506


Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 104/2022.

Dispensa de Licitação nº 046/2022.

Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 2.558/2023.

Objeto: locação de imóvel para instalação da Sede da Guarda Civil Municipal (Complexo de Segurança Pública Municipal).

Localização do imóvel: Rua Doutor Teixeira, nº 371, Centro, Ibitinga/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado a empresa **RED NECK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, proprietária do imóvel, com sede na Rua Dr. José Elias, nº 141, Conjunto 208, Alto da Lapa, São Paulo/SP, 05.083.030, inscrita no CNPJ sob o nº 19.237.663/0001-52, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **MARIO MIRANDA SALLES JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 3.001.547-9 SSP/SP e do CPF nº 035.292.748-87, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

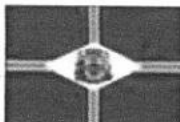
"Fundamenta-se este termo para PRORROGAÇÃO do Contrato nº 104/2022 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 31 DE AGOSTO DE 2023 A 30 DE AGOSTO DE 2024, bem como REAJUSTE pelo IPCA (Julho/2023) no importe de 3,99%, de acordo com a cláusula 09 do referido contrato, passando o valor mensal do aluguel para R\$ 4.159,60 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), totalizando o montante de R\$ 49.915,20 (quarenta e nove mil novecentos e quinze reais e vinte centavos) para o período, haja vista que o referido imóvel vem abrigando satisfatoriamente o Complexo de Segurança Pública Municipal, que abrange a Sede da Guarda Civil Municipal, DEMUTRAN, Posto de Atendimento da Junta Militar, Sala de Monitoramento e Sala da Defesa Civil, situado em local estratégico, área central de fácil localização e com rampa de acesso para pessoas com mobilidade reduzida, conforme Processo Administrativo nº 2.558/2023 e com base no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta maneira, RERRATIFICAM-SE as Cláusulas 02 e 03 do instrumento contratual, RATIFICANDO-SE as demais cláusulas em seu inteiro teor".

Portanto,

As cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao LOCATÁRIO, por mais um período de 01 (um) ano, com início em 31 DE AGOSTO DE 2023 E TÉRMINO EM 30 DE AGOSTO DE 2024, para instalação do Complexo de Segurança Pública Municipal – Sede da Guarda Civil Municipal.

03 – Que o aluguel mensal passará para R\$ 4.159,60 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), totalizando o montante de R\$ 49.915,20 (quarenta e nove mil novecentos e quinze reais e vinte centavos) para o período, a ser pago



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 06 de outubro de 2023, que deverá ser pago à **LOCADORA**, mediante transferência bancária na conta corrente: **Banco do Brasil – Agência nº 4328-1 – Conta nº 20.714-4.**

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

A despesa decorrente do presente termo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

*** Exercício financeiro de 2023: R\$ 20.798,00 (vinte mil setecentos e noventa e oito reais) – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – Manutenção da Secretaria – 04.122.0007.3088 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 542 – Reserva Orçamentária nº 2567;**

*** Exercício financeiro de 2024: R\$ 29.117,20 (vinte e nove mil cento e dezessete reais e vinte centavos) – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – Manutenção da Secretaria – 04.122.0007.3088 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha a definir.**

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, junto das testemunhas abaixo assinadas.

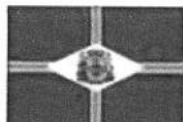
Ibitinga/SP, em 28 de agosto de 2023.

RED NECK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
MARIO MIRANDA SALLES JUNIOR
LOCADORA

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Débora Virgínia Baptista
Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 104/2022.

Dispensa de Licitação nº 046/2022.

Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 2.457/2024.

Objeto: locação de imóvel para instalação da Sede da Guarda Civil Municipal (Complexo de Segurança Pública Municipal).

Localização do imóvel: Rua Doutor Teixeira, nº 371, Centro, Ibitinga/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado a empresa **RED NECK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, proprietária do imóvel, com sede na Rua Dr. José Elias, nº 141, Conjunto 208, Alto da Lapa, São Paulo/SP, 05.083.030, inscrita no CNPJ sob o nº 19.237.663/0001-52, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **MARIO MIRANDA SALLES JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 3.001.547-9 SSP/SP e do CPF nº 035.292.748-87, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

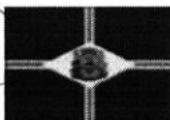
"Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 104/2022 por mais **12 (doze) meses**, ou seja, de **31 DE AGOSTO DE 2024 A 30 DE AGOSTO DE 2025**, bem como **REAJUSTE** pelo IPCA (Julho/2024) no importe de **4,50%**, de acordo com a cláusula 09 do referido contrato, passando o valor mensal do aluguel para **R\$ 4.346,78** (quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), totalizando o montante de **R\$ 52.161,36** (cinquenta e dois mil cento e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) para o período, haja vista que o referido imóvel vem abrigando satisfatoriamente o Complexo de Segurança Pública Municipal, que abrange a Sede da Guarda Civil Municipal, DEMUTRAN, Posto de Atendimento da Junta Militar, Sala de Monitoramento e Sala da Defesa Civil, situado em local estratégico, área central de fácil localização e com rampa de acesso para pessoas com mobilidade reduzida, conforme Processo Administrativo nº 2.457/2024 e com base no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta maneira, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas 02 e 03 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor".

Portanto,

As cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, prorrogando-se por mais um período de **01 (um) ano**, com início em **31 DE AGOSTO DE 2024 E TÉRMINO EM 30 DE AGOSTO DE 2025**, para instalação do Complexo de Segurança Pública Municipal – Sede da Guarda Civil Municipal.

03 – Que o aluguel mensal passará para **R\$ 4.346,78** (quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), totalizando o montante de **R\$**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8441-7868-0A5C-C5E6



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

52.161,36 (cinquenta e dois mil cento e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) para o período, a ser pago todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 07 de outubro de 2024, que deverá ser pago à LOCADORA, mediante transferência bancária na conta corrente: Banco do Brasil – Agência nº 4328-1 – Conta nº 20.714-4.

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

A despesa decorrente do presente termo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

*** Exercício financeiro de 2024: R\$ 21.733,90 (vinte e um mil setecentos e trinta e três reais e noventa centavos) – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – Manutenção da Secretaria – 04.122.0007.3088 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 463 – Reserva Orçamentária nº 4585;**

*** Exercício financeiro de 2025: R\$ 30.427,46 (trinta mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – Manutenção da Secretaria – Programa e Ficha a definir – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000.**

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, junto das testemunhas abaixo assinadas. Ibitinga/SP, em 30 de agosto de 2024.

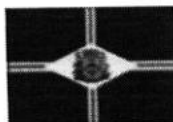
RED NECK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
MARIO MIRANDA SALLES JUNIOR
LOCADORA

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO

Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

DAVI CARDOSO DE OLIVEIRA
 Procurador Jurídico
 OAB/SP 334.506

Stella Maris C. Mergulhão
CPF 189.243.678-70
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 104/2022.

Dispensa de Licitação nº 046/2022.

Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 1.927/2025.

Objeto: locação de imóvel para instalação da Sede da Guarda Civil Municipal (Complexo de Segurança Pública Municipal).

Localização do imóvel: Rua Doutor Teixeira, nº 371, Centro, Ibitinga/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado a empresa **RED NECK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, proprietária do imóvel, com sede na Rua Dr. José Elias, nº 141, Conjunto 208, Alto da Lapa, São Paulo/SP, 05.083.030, inscrita no CNPJ sob o nº 19.237.663/0001-52, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **MARIO MIRANDA SALLES JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 3.001.547-9 SSP/SP e do CPF nº 035.292.748-87, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

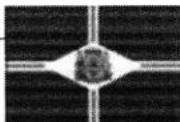
"Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 104/2022 por mais **12 (doze) meses, ou seja, de 31 DE AGOSTO DE 2025 A 30 DE AGOSTO DE 2026**, bem como **REAJUSTE** pelo IPCA (Julho/2025 – 5,23%) de acordo com a cláusula 09 do referido contrato, passando o valor mensal do aluguel para R\$ 4.574,11 (quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e onze centavos), totalizando o montante de R\$ 54.889,32 (cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) para o período, visto que o referido imóvel acomoda regularmente a estrutura física da Guarda Civil Municipal, Trânsito e Defesa Civil, permitindo que estes setores atuem com primazia dentro de suas esferas de competência, conforme Processo Administrativo nº 1.927/2025 e com base no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta maneira, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas 02 e 03 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor".

Portanto,

As cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, prorrogando-se por mais um período de **01 (um) ano**, com início em **31 DE AGOSTO DE 2025 E TÉRMINO EM 30 DE AGOSTO DE 2026**, para instalação do Complexo de Segurança Pública Municipal – Sede da Guarda Civil Municipal.

03 – Que o aluguel mensal passará para R\$ 4.574,11 (quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e onze centavos), totalizando o montante de R\$ 54.889,32 (cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) para o período, a ser pago todo **5º (quinto) dia útil de cada mês**, sendo o primeiro pagamento em 07 de outubro de 2025, que deverá ser pago à **LOCADORA**, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





transferência bancária na conta corrente: **Banco do Brasil – Agência nº 4328-1 – Conta nº 20.714-4.**

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

A despesa decorrente do presente termo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

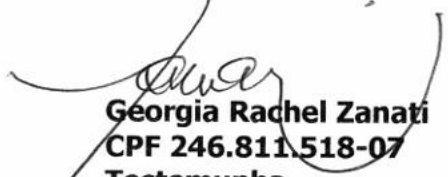
* **Exercício financeiro de 2025:** R\$ 22.870,55 (vinte e dois mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – Manutenção da Secretaria – 04.122.0007.3088 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 458 – Reserva Orçamentária nº 4603;


* **Exercício financeiro de 2026:** R\$ 32.017,77 (trinta e dois mil e dezessete reais e setenta e sete centavos) – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – Manutenção da Secretaria – Programa e Ficha a definir – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000.

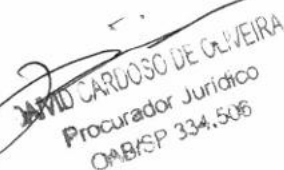
E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, junto das testemunhas abaixo assinadas. Ibitinga/SP, em 27 de agosto de 2025.

RED NECK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
LOCADORA
MARIO MIRANDA SALLES JUNIOR – Sócio Administrador

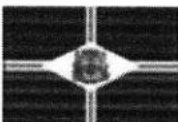
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OMB/SP 334.506

G.R.Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 104/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022 – Processo Administrativo nº 7.352/2025.
Objeto: locação de imóvel para instalação da Sede da Guarda Civil Municipal
(Complexo de Segurança Pública Municipal)
Localização do imóvel: Rua Doutor Teixeira, nº 371, Centro, Ibitinga/SP.**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, **resolve modificar unilateralmente o Contrato registrado sob o nº 104/2022**, firmado com a empresa **RED NECK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.237.663/0001-52, que regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo de **ALTERAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO nº 104/2022**, nomeando-se a Sra. **CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA E SILVA**, Ouvidora Pública Municipal, como **FISCAL**, em substituição à nomeada anteriormente (Aparecida de Jesus Franco) devido para melhor adequação de **acompanhamento e fiscalização**, conforme Processo Administrativo nº 7.352/2025 e com base no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1. **RATIFICAM-SE** todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 104/2022, permanecendo válidas e inalteradas as que não expressamente modificadas por este instrumento.

Fica o presente Termo firmado em 03 (três) vias de igual teor.
Ibitinga, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CONTRATANTE
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CONTRATO Nº 036/2023.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

Artigo 74, inciso V e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Processo Administrativo nº 8.046/2022.

Objeto: locação de imóvel para instalações de cursos profissionalizantes.

Localização do imóvel: Avenida Dr. Victor Maida, nº 447 – Centro.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Viúva Meeira Sra. **IVONE APARECIDA DA SILVA GALICE**, portadora da cédula de identidade RG nº 10.688.683 SSP/SP e do CPF nº 627.356.168-00, residente e domiciliada na Rua Coronel Geretto, nº 372, apartamento 52, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-094 e Herdeiros Sr. **AYRTON NICOLAU GALICE**, portador da cédula de identidade RG nº 13.907.107-6 SSP/SP e do CPF nº 066.365.998-12, casado em regime de comunhão universal de bens com a Sra. **JULICE SANTESSO GALICE**, portadora da cédula de identidade RG nº 63.083.549-4 SSP/SP e do CPF nº 108.931.098-60, ambos residentes e domiciliados na Rua Professor Paulo Ghiraldelli, nº 855, Jardim Tropical, 14.942-142 e Sra. **ARLENE MARIA GALICE MENEGHESSO**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.742.269-5 SSP/SP e do CPF nº 249.011.468-90, casada em regime de comunhão universal de bens com o Sr. **SÉRGIO FERNANDO MENEGHESSO**, portador da cédula de identidade RG nº 16.827.869-8 SSP/SP e do CPF nº 049.357.938-99, ambos residentes e domiciliados na Rua Anna Maria Mendes Paez, nº 152, Jardim Petrópolis, 14.940-544, proprietários do imóvel, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si, como justo e contratado o que se segue:

01 – Através de **matrícula nº 9.086**, folha um e um verso, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga – São Paulo, os **LOCADORES** são legítimos proprietários do imóvel situado na **Avenida Dr. Victor Maida, nº 447, Centro**, e respectivo terreno, com as especificações constantes da referida matrícula e avaliações dos corretores nomeados pela Portaria nº 14.516, de 14 de abril de 2022, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, pelo prazo de **01 (um) ano**, com início em **21 DE MARÇO DE 2023 E TÉRMINO EM 20 DE MARÇO DE 2024**, para instalações de cursos profissionalizantes.

03 – Que o aluguel mensal é no importe de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, totalizando o montante de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para o período, a ser pago todo último dia útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 28 de abril de 2023, que deverá ser pago à corretora autorizada pelos proprietários do imóvel ora **LOCADORES, Sra. Tamiris Borges de Oliveira**, portadora da cédula de identidade RG nº 47.820.374-3 e do CPF nº 331.751.478-79, inscrita no CRECI nº 213638-F, conforme autorização constante dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, mediante transferência bancária na conta corrente: **Banco Sicoob Credicitrus nº 756, Agência nº 3188, Conta nº 105.930-0.**

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

05 – Que o imóvel ora locado encontra-se em regular estado de conservação e uso, contendo algumas infiltrações, que foram reparadas e os ambientes repintados ao início da presente locação, sendo de responsabilidade dos **LOCADORES** todas as obras,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8441-7868-0A5C-C5E6



infiltrações, reformas, acréscimos e alterações estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas e adaptações necessárias, quando da assinatura do presente instrumento de contrato.

06 – Aos LOCADORES fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

07 – Os LOCADORES, durante a vigência deste contrato, deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

08 – O presente contrato vigorará ainda mesmo que faleçam os proprietários do imóvel ora **LOCADORES**, devendo ser respeitado por seus herdeiros e/ou sucessores, e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda e compra a mesma condição.

09 – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da Sra. Prefeita Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite previsto no artigo 106 e terá o IPCA como o índice de reajuste ou aquele que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses.

10 – Caso não houver interesse das partes em prorrogar o presente contrato, deverá ser notificado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

11 – No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o LOCATÁRIO reclamar aos LOCADORES pelos efeitos da desapropriação.

12 – O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem expresse consentimento dos LOCADORES.

13 – Os LOCADORES deverão informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

14 – O valor total do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

15 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.1 – Exercício financeiro de 2023 – Secretaria de Governo – 04.122.0006.3021 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 31 – Reserva nº 406, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), dividido na seguinte forma:

a) Ivone Aparecida da Silva Galice – R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais);

b) Ayrton Nicolau Galice – R\$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais);

c) Arlene Maria Galice Meneghesso - R\$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

15.2 – Exercício financeiro de 2024 – Secretaria de Governo – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dividido na seguinte forma:

a) Ivone Aparecida da Silva Galice – R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);

b) Ayrton Nicolau Galice – R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);

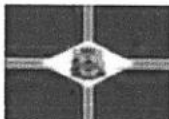
c) Arlene Maria Galice Meneghesso – R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

16 – As taxas de água e esgoto, bem como as contas de energia elétrica e telefone, relativas ao imóvel locado, correrão, na vigência deste contrato, por conta do LOCATÁRIO, sendo que o pagamento do IPTU e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado será de exclusiva responsabilidade dos LOCADORES.

17 – Fica convencionado ainda, que as instalações executadas pelo LOCATÁRIO, ou seja, equipamentos, divisórias, móveis, entre outros, não incorporarão ao imóvel locado e serão restituídas ao término da locação.

18 – O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelos LOCADORES, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

19 – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de quaisquer deveres elencados neste contrato, sujeitará aos LOCADORES, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





...es penalidades:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- 20** – O **LOCATÁRIO** poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta aos **LOCADORES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 21** – O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 22** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.245/91 e nº 14.133/21.
- 23** – Elegem as partes o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, para decidir qualquer questão judicial originada deste contrato.

E por estarem, **LOCADORES** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, assinam-no, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibitinga, 21 de março de 2023.

Ivone Aparecida da Silva Galice
IVONE APARECIDA DA SILVA GALICE
LOCADORA

Ayrton Nicólaú Galice
AYRTON NICÓLAU GALICE
LOCADOR

Julice Santesso Galice
JULICE SANTESSO GALICE
LOCADORA

Arlene Maria Galice Meneghesso
ARLENE MARIA GALICE MENEGHESSE
LOCADORA

Sérgio Fernando Meneghesso
SÉRGIO FERNANDO MENEGHESSE
LOCADOR

Cristina Maria Kalil Arantes
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO

Geórgia Rachel Zanati
Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Ângela Maria Batista Salvador
Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha

Waldemar Cardoso de Oliveira
WALDEMAR CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**TERMO ADITIVO (ALTERAÇÃO DE DADOS DE CONTA CORRENTE)
CONTRATO Nº 036/2023.**

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

Objeto: locação de imóvel para instalações de cursos profissionalizantes.

Localização do imóvel: Avenida Dr. Victor Maida, nº 447 – Centro.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Viúva Meeira Sra. **IVONE APARECIDA DA SILVA GALICE**, portadora da cédula de identidade RG nº 10.688.683 SSP/SP e do CPF nº 627.356.168-00, residente e domiciliada na Rua Coronel Geretto, nº 372, apartamento 52, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-094 e Herdeiros Sr. **AYRTON NICOLAU GALICE**, portador da cédula de identidade RG nº 13.907.107-6 SSP/SP e do CPF nº 066.365.998-12, casado em regime de comunhão universal de bens com a Sra. **JULICE SANTESSO GALICE**, portadora da cédula de identidade RG nº 63.083.549-4 SSP/SP e do CPF nº 108.931.098-60, ambos residentes e domiciliados na Rua Professor Paulo Ghiraldelli, nº 855, Jardim Tropical, 14.942-142 e Sra. **ARLENE MARIA GALICE MENEGHESSO**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.742.269-5 SSP/SP e do CPF nº 249.011.468-90, casada em regime de comunhão universal de bens com o Sr. **SÉRGIO FERNANDO MENEGHESSO**, portador da cédula de identidade RG nº 16.827.869-8 SSP/SP e do CPF nº 049.357.938-99, ambos residentes e domiciliados na Rua Anna Maria Mendes Paez, nº 152, Jardim Petrópolis, 14.940-544, proprietários do imóvel, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, resolvem **RERRATIFICAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para ALTERAÇÃO DOS DADOS DA CONTA CORRENTE para recebimento de valores mensais do aluguel constante da Cláusula 03 do contrato nº 036/2023, passando para a conta da imobiliária LOJA HABITACIONAL IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 38.014.188/0001-08, sendo a Sócia Proprietária a corretora Sra. Tamiris Borges de Oliveira autorizada pela locadora, com base no artigo 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Desta maneira, RERRATIFICA-SE a Cláusula 03 do referido contrato, RATIFICANDO-SE as demais cláusulas em seu inteiro teor".

Portanto,

Onde constou:

03 – Que o aluguel mensal é no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período, a ser pago todo último dia útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 28 de abril de 2023, que deverá ser pago à corretora autorizada pelos proprietários do imóvel ora LOCADORES, Sra. Tamiris Borges de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 47.820.374-3 e do CPF nº 331.751.478-79, inscrita no CRECI nº 213638-F, conforme autorização constante dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, mediante transferência bancária na conta corrente: Banco Sicoob Credicitrus nº 756, Agência nº 3188, Conta nº 105.930-0.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





PASSARÁ A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:

03 – Que o aluguel mensal é no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período, a ser pago todo último dia útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 28 de abril de 2023, que deverá ser pago à corretora autorizada pelos proprietários do imóvel ora LOCADORES, **Loja Habitacional Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.188/0001-08, sendo Sócia Proprietária a Sra. Tamiris Borges de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 47.820.374-3 e do CPF nº 331.751.478-79, conforme autorização constante dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, mediante transferência bancária na conta corrente: Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi (748) – Agência nº 3009 – Conta nº 39351-7.**

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, junto das testemunhas abaixo assinadas. Ibitinga/SP, em 21 de julho de 2023.

* *Ivone*
IVONE APARECIDA DA SILVA GALICE
LOCADORA

* *Ayrton*
AYRTON NICOLAU GALICE
LOCADOR

* *Julice*
JULICE SANTESSO GALICE
LOCADORA

* *Arlene Maria Galice Meneghesso*
ARLENE MARIA GALICE MENEGHESSO
LOCADORA

* *Sergio F. Meneghesso*
SÉRGIO FERNANDO MENEGHESSO
LOCADOR

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO

* *Geórgia Rachel Zanati*
Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

* *David Cardoso de Oliveira*
DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

* *Débora Virgínia Baptista*
Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha





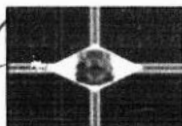
**TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 036/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.**

Processo Administrativo nº 8.527/2023.

**Objeto: locação de imóvel para instalações de cursos profissionalizantes.
Local do imóvel: Avenida Dr. Victor Maida, nº 447 – Centro.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Viúva Meeira Sra. **IVONE APARECIDA DA SILVA GALICE**, portadora da cédula de identidade RG nº 10.688.683 SSP/SP e do CPF nº 627.356.168-00, residente e domiciliada na Rua Coronel Geretto, nº 372, apartamento 52, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-094 e Herdeiros Sr. **AYRTON NICOLAU GALICE**, portador da cédula de identidade RG nº 13.907.107-6 SSP/SP e do CPF nº 066.365.998-12, casado em regime de comunhão universal de bens com a Sra. **JULICE SANTESSO GALICE**, portadora da cédula de identidade RG nº 63.083.549-4 SSP/SP e do CPF nº 108.931.098-60, ambos residentes e domiciliados na Rua Professor Paulo Ghiraldelli, nº 855, Jardim Tropical, 14.942-142 e Sra. **ARLENE MARIA GALICE MENEGHESSO**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.742.269-5 SSP/SP e do CPF nº 249.011.468-90, casada em regime de comunhão universal de bens com o Sr. **SÉRGIO FERNANDO MENEGHESSO**, portador da cédula de identidade RG nº 16.827.869-8 SSP/SP e do CPF nº 049.357.938-99, ambos residentes e domiciliados na Rua Anna Maria Mendes Paez, nº 152, Jardim Petrópolis, 14.940-544, proprietários do imóvel, doravante denominados simplesmente **LOCADORES** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o contrato de locação retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

"Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 036/2023 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **21 DE MARÇO DE 2024 a 20 DE MARÇO DE 2025**, diante do interesse da Administração Pública em continuar com a locação para instalação de cursos profissionalizantes, vez que o imóvel vem abrigando satisfatoriamente ao propósito, **REAJUSTANDO-SE** o valor mensal do aluguel em 4% (quatro por cento) negociado entre as partes, passando para R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), totalizando o montante de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) para o período, conforme Processo Administrativo nº 8.527/2023 e com base no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Desta forma, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas 02 e 03 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias."



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO, por mais 01 (um) ano**, com início em **21 DE MARÇO DE 2024 E TÉRMINO EM 20 DE MARÇO DE 2025**, para instalações de cursos profissionalizantes.

03 – Que o aluguel mensal passa a ser **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, totalizando o montante de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)** para o período, a ser pago todo último dia útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 30 de abril de 2024, que deverá ser pago à corretora autorizada pelos proprietários do imóvel ora LOCADORES, **Loja Habitacional Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.188/0001-08**, sendo Sócia Proprietária a Sra. Tamiris Borges de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 47.820.374-3 e do CPF nº 331.751.478-79, conforme autorização constante dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, mediante transferência bancária na conta corrente: Banco Cooperativo Sicredi S.A – Bansicredi (748) – Agência nº 3009 – Conta nº 39351-7.

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

O valor total do presente Termo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

*** Exercício financeiro de 2024: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) – Secretaria de Governo – Manutenção do Gabinete e Dependências – 04.122.0006.3021 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 22 – Reserva Orçamentária nº 873:**

- a) Ivone Aparecida da Silva Galice – R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- b) Ayrton Nicolau Galice – R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- c) Arlene Maria Galice Meneghesso – R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

*** O valor restante no importe de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) deverá onerar o Exercício financeiro de 2025 – Secretaria de Governo – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000.**

- a) Ivone Aparecida da Silva Galice – R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
- b) Ayrton Nicolau Galice – R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- c) Arlene Maria Galice Meneghesso – R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 20 de março de 2024.

Ivone Aparecida da Silva Galice
IVONE APARECIDA DA SILVA GALICE
LOCADORA

Ayrton Nicolau Galice
AYRTON NICOLAU GALICE
LOCADOR

Julice Santesso Galice
JULICE SANTESSO GALICE
LOCADORA

Arlene Maria Galice Meneghesso
ARLENE MARIA GALICE MENEGHESSO
LOCADORA

Sérgio Fernando Meneghesso
SÉRGIO FERNANDO MENEGHESSO
LOCADOR

Cristina Maria Kalil Arantes
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO

Geórgia Rachel Zanati
Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Ângela Maria Batista Salvador
Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha

David Cardoso de Oliveira
DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 036/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.**

Processo Administrativo nº 130/2025.

Objeto: locação de imóvel para instalações de cursos profissionalizantes.

Local do imóvel: Avenida Dr. Victor Maida, nº 447 – Centro.

Pelo presente instrumento, de um lado a Viúva Meeira Sra. **IVONE APARECIDA DA SILVA GALICE**, portadora da cédula de identidade RG nº 10.688.683 SSP/SP e do CPF nº 627.356.168-00, residente e domiciliada na Rua Coronel Geretto, nº 372, apartamento 52, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-094 e Herdeiros Sr. **AYRTON NICOLAU GALICE**, portador da cédula de identidade RG nº 13.907.107-6 SSP/SP e do CPF nº 066.365.998-12, casado em regime de comunhão universal de bens com a Sra. **JULICE SANTESSO GALICE**, portadora da cédula de identidade RG nº 63.083.549-4 SSP/SP e do CPF nº 108.931.098-60, ambos residentes e domiciliados na Rua Professor Paulo Ghiraldelli, nº 855, Jardim Tropical, 14.942-142 e Sra. **ARLENE MARIA GALICE MENEGHESSO**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.742.269-5 SSP/SP e do CPF nº 249.011.468-90, casada em regime de comunhão universal de bens com o Sr. **SÉRGIO FERNANDO MENEGHESSO**, portador da cédula de identidade RG nº 16.827.869-8 SSP/SP e do CPF nº 049.357.938-99, ambos residentes e domiciliados na Rua Anna Maria Mendes Paez, nº 152, Jardim Petrópolis, 14.940-544, proprietários do imóvel, doravante denominados simplesmente **LOCADORES** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o contrato de locação retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 036/2023 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **21 DE MARÇO DE 2025 a 20 DE MARÇO DE 2026**, diante do interesse da Administração Pública em continuar com a locação para instalação de cursos profissionalizantes, vez que o imóvel vem abrigando satisfatoriamente ao propósito, **REAJUSTANDO-SE** o valor mensal do aluguel pelo índice IPCA (Jan/2025 – 4,56%) de acordo com a cláusula 09 do contrato, passando para R\$ 2.718,56 (dois mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o montante de R\$ 32.622,72 (trinta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) para o período, conforme Processo Administrativo nº 130/2025 e com base no art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21. Desta forma, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas 02 e



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





03 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias.”

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO, prorrogando-se por mais 01 (um) ano, com início em 21 DE MARÇO DE 2025 E TÉRMINO EM 20 DE MARÇO DE 2026, para instalações de cursos profissionalizantes.**

03 – Que o aluguel mensal passa a ser **R\$ 2.718,56 (dois mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o montante de R\$ 32.622,72 (trinta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) para o período, a ser pago todo último dia útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 30 de abril de 2025, que deverá ser pago à corretora autorizada pelos proprietários do imóvel ora LOCADORES, Loja Habitacional Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.188/0001-08, sendo Sócia Proprietária a Sra. Tamiris Borges de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 47.820.374-3 e do CPF nº 331.751.478-79, conforme autorização constante dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, mediante transferência bancária na conta corrente: Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi (748) – Agência nº 3009 – Conta nº 39351-7.**

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

O valor total do presente Termo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

* **Exercício financeiro de 2025: R\$ 27.185,60 (vinte e sete mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) – Secretaria de Governo – Manutenção do Gabinete e Dependências – 04.122.0006.3021 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 23 – Reserva Orçamentária nº 753:**

- a) Ivone Aparecida da Silva Galice – R\$ 13.592,80;
- b) Ayrton Nicolau Galice – R\$ 6.796,40;
- c) Arlene Maria Galice Meneghesso – R\$ 6.796,40.

* **O valor restante no importe de R\$ 5.437,12 (cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos) deverá onerar o Exercício financeiro de 2026 – Secretaria de Governo – Programa e Ficha a definir – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000:**

- a) Ivone Aparecida da Silva Galice – R\$ 2.718,56;
- b) Ayrton Nicolau Galice – R\$ 1.359,28;
- c) Arlene Maria Galice Meneghesso – R\$ 1.359,28.

Galice



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 19 de março de 2025.

Galice

IVONE APARECIDA DA SILVA GALICE
LOCADORA

AYRTON NICOLAU GALICE
LOCADOR

JULICE SANTESSO GALICE
LOCADORA

ARLENE MARIA GALICE MENEGBESSO
LOCADORA

SÉRGIO FERNANDO MENEGBESSO
LOCADOR

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal

Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

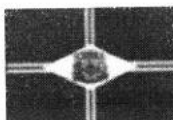
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 036/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.
Processo Administrativo nº 7.754/2025.**

**Objeto: locação de imóvel para instalações de cursos profissionalizantes.
Local do imóvel: Avenida Dr. Victor Maida, nº 447 – Centro.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Viúva Meeira Sra. **IVONE APARECIDA DA SILVA GALICE**, portadora da cédula de identidade RG nº 10.688.683 SSP/SP e do CPF nº 627.356.168-00, residente e domiciliada na Rua Coronel Geretto, nº 372, apartamento 52, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-094 e Herdeiros Sr. **AYRTON NICOLAU GALICE**, portador da cédula de identidade RG nº 13.907.107-6 SSP/SP e do CPF nº 066.365.998-12, casado em regime de comunhão universal de bens com a Sra. **JULICE SANTESSO GALICE**, portadora da cédula de identidade RG nº 63.083.549-4 SSP/SP e do CPF nº 108.931.098-60, ambos residentes e domiciliados na Rua Professor Paulo Ghiraldelli, nº 855, Jardim Tropical, 14.942-142 e Sra. **ARLENE MARIA GALICE MENEGHESSO**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.742.269-5 SSP/SP e do CPF nº 249.011.468-90, casada em regime de comunhão universal de bens com o Sr. **SÉRGIO FERNANDO MENEGHESSO**, portador da cédula de identidade RG nº 16.827.869-8 SSP/SP e do CPF nº 049.357.938-99, ambos residentes e domiciliados na Rua Anna Maria Mendes Paez, nº 152, Jardim Petrópolis, 14.940-544, proprietários do imóvel, doravante denominados simplesmente **LOCADORES** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o contrato de locação retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 036/2023 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **21 DE MARÇO DE 2026 a 20 DE MARÇO DE 2027**, diante do interesse da Administração Pública em continuar com a locação para instalação de cursos profissionalizantes, vez que o imóvel vem abrigoando satisfatoriamente ao propósito, **REAJUSTANDO-SE** o valor mensal do aluguel pelo índice IPCA (Fev/2026 – 3,81%) de acordo com a cláusula 09 do contrato, passando para R\$ 2.822,12 (dois mil oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos), totalizando o montante de R\$ 33.865,44 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para o período, conforme Processo Administrativo nº 7.754/2025 e com base no art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21. Desta forma, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



02 e 03 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias.”

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

02 – Que assim possuindo referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO, prorrogando-se por mais 01 (um) ano**, com início em **21 DE MARÇO DE 2026 E TÉRMINO EM 20 DE MARÇO DE 2027, para instalações de cursos profissionalizantes.**

03 – Que o aluguel mensal passa a ser **R\$ 2.822,12 (dois mil oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos), totalizando o montante de R\$ 33.865,44 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para o período**, a ser pago todo último dia útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 30 de abril de 2026, que deverá ser pago à corretora autorizada pelos proprietários do imóvel ora LOCADORES, **Loja Habitacional Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.188/0001-08, sendo Sócia Proprietária a Sra. Tamiris Borges de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 47.820.374-3 e do CPF nº 331.751.478-79, conforme autorização constante dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, mediante transferência bancária na conta corrente: Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi (748) – Agência nº 3009 – Conta nº 39351-7.**

04 – Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

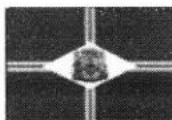
O valor total do presente Termo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

* **Exercício financeiro de 2026: R\$ 28.221,20 (vinte e oito mil duzentos e vinte e um reais e vinte centavos) – Secretaria de Governo – Manutenção do Gabinete e Departamentos – 04.122.0026.2116.0000 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 30 – Reserva Orçamentária nº 1377:**

- a) Ivone Aparecida da Silva Galice – R\$ 14.110,60;
- b) Ayrton Nicolau Galice – R\$ 7.055,30;
- c) Arlene Maria Galice Meneghesso – R\$ 7.055,30.

* **Exercício financeiro de 2027: R\$ 5.644,24 (cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) – Secretaria de Governo – Manutenção do Gabinete e Departamentos – 04.122.0026.2116.0000 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000:**

- a) Ivone Aparecida da Silva Galice – R\$ 2.822,12;
- b) Ayrton Nicolau Galice – R\$ 1.411,06;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

000299

c) Arlene Maria Galice Meneghesso – R\$ 1.411,06.

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 19 de março de 2026.

Ivone Aparecida da Silva Galice
IVONE APARECIDA DA SILVA GALICE
LOCADORA

Ayrton Nicolau Galice
AYRTON NICOLAU GALICE
LOCADOR

Julice Santesso Galice
JULICE SANTESSO GALICE
LOCADORA

Arlene Maria Galice Meneghesso
ARLENE MARIA GALICE MENEGHESSO
LOCADORA

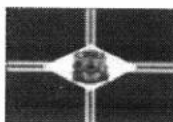
Sérgio Fernando Meneghesso
SÉRGIO FERNANDO MENEGHESSO
LOCADOR

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal

Georgia Rachel Zanati
Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Wladimir Cardoso de Gene
Wladimir Cardoso de Gene
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.598

Ângela Maria Batista Salvador
Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275-708-51
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8441-7868-0A5C-C5E6





CONTRATO Nº 126/2023.

Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023.

Artigo 74, inciso V cc. § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Processo Administrativo nº 2.539/2023.

Objeto: locação de imóvel para continuidade da instalação do CECRIBI – Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordado de Ibitinga.

Localização do imóvel: Avenida Jornalista Roque de Rosa, nº 327, Jardim Centenário (antiga Avenida Japão).

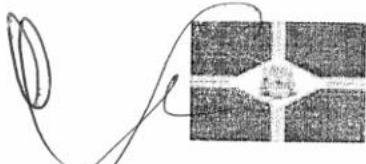
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado os Srs. **VALDINEI EDSON MIARELI**, Proprietário do Imóvel, portador de cédula de identidade RG nº 20.319.037 SSP/SP e do CPF nº 174.099.168-00, casado em regime de comunhão universal de bens com a Sra. **SIMONE CRISTINA RAMOS MIARELI**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.986.547 SSP/SP e do CPF nº 118.799.928-84, ambos residentes e domiciliados na Avenida Frei Paulo Luig, nº 1.122, IV Centenário, Itápolis/SP, 14.900-000 e **CLAUDINEI ELMER MIARELI**, Proprietário do Imóvel, portador da cédula de identidade RG nº 32.497.757-8 SSP/SP e do CPF nº 301.458.818-06, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. **ELIANDRA CRISTINA CARNELOSSO MIARELI**, portadora da cédula de identidade RG nº 28.592.203-8 SSP/SP e do CPF nº 297.955.158-96, ambos residentes e domiciliados na Rua Cesar Scaramuzza, nº 91, Residencial Itauera, Itápolis/SP, 14.900-000, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **LOCATÁRIO**, vêm de comum acordo entre as partes qualificadas, estabelecer os seguintes termos do contrato, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **locação do imóvel situado na Avenida Jornalista Roque de Rosa, nº 327, Jardim Centenário, Ibitinga/SP, e respectivo terreno, com as especificações constantes da matrícula nº 7.012, folhas um (1), um verso, dois (2), dois verso, três (3), três verso e quatro (4), do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga – São Paulo, bem como das avaliações dos corretores nomeados pela Portaria nº 14.877, de 12 de abril de 2023, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023.**

1.2. Que o imóvel ora locado, encontra-se em condições de conservação e uso, devendo ao término da locação, ser restituído nas condições em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal. Contudo, todas as obras, reformas, acréscimos, adaptações e alterações estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas eventualmente necessárias serão arcadas pelos **LOCADORES**, quando da assinatura do presente instrumento de contrato.

1.3. À **LOCADORA** fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprover.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





1.4. O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem expresse consentimento dos **LOCADORES**.

1.5. Fica convencionado ainda, que as instalações executadas pelo **LOCATÁRIO**, ou seja, equipamentos, divisórias acrescentadas, móveis, eletrodomésticos, entre outros, não incorporarão ao imóvel locado e serão restituídos ao término da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

2.1. Para efeito do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/21, a presente locação atenderá a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, **para continuidade da instalação do CECRIBI – Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordado de Ibitinga**, conforme especificações, justificativas e autorização constantes do Processo Administrativo nº 2.539/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato vincula-se ao Ofício da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Razão de Escolha constantes do Processo Administrativo nº 2.539/2023, que justificam a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023, cujo processo formalizado com fundamento no artigo 74, inciso V cc. § 5º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, bem como à Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei das Locações dos Imóveis Urbanos).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E REAJUSTE

4.1. Que os **LOCADORES**, possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 03 de setembro de 2023 e término em 02 de setembro de 2024.**

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do disposto no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21, a critério da Sra. Prefeita Municipal, bem como poderá ser reajustado pelo IPCA ou aquele que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses.

4.3. Caso não houver interesse das partes em prorrogar o presente contrato, deverá ser notificado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

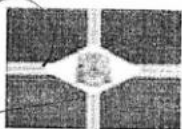
4.4. No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o **LOCATÁRIO** reclamar aos **LOCADORES** pelos efeitos da desapropriação.

4.5. Aplica-se à vigência da locação o disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 8.245/1991, na parte em que os **LOCADORES** não poderão reaver o imóvel locado, salvo nas condições previstas na cláusula 4.3 deste contrato.

4.6. O presente contrato vigorará, ainda mesmo que faleçam os proprietários do imóvel, devendo ser respeitado por seus herdeiros e/ou sucessores, e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda e compra e mesma condição.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O aluguel mensal é o no importe de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), definido com base nas avaliações dos corretores nomeados, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023, totalizando o montante de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





5.2. Os pagamentos serão efetuados todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 10 de outubro de 2023, mediante depósito ou transferência bancária na **conta corrente dos LOCADORES.**

5.3. Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. As taxas de água e esgoto, bem como as contas de energia elétrica, internet e telefone, relativas ao imóvel locado, correrão, na vigência deste contrato, por conta do **LOCATÁRIO**, sendo que **o pagamento do IPTU e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado será de exclusiva responsabilidade dos LOCADORES.**

5.6. O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelos **LOCADORES**, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

a) Exercício financeiro de 2023: Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico – Manutenção da Secretaria – 23.695.0013.3094 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 434 – Reserva Orçamentária nº 4568, da seguinte forma:

a.1) R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em nome de **VALDINEI EDSON MIARELI;**

a.2) R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em nome de **CLAUDINEI ELMER MIARELI.**

b) Exercício financeiro de 2024: Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico – Manutenção da Secretaria – 23.695.0013.3094 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha a definir, da seguinte forma:

b.1) R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) em nome de **VALDINEI EDSON MIARELI;**

b.2) R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) em nome de **CLAUDINEI ELMER MIARELI.**

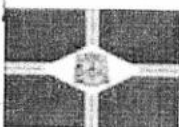
CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será iniciada na data de sua assinatura, de forma ininterrupta, livre de qualquer desembaraço ou impedimento por parte dos **LOCADORES.**

7.2. O presente contrato terá como Gestora a Sra. **Ticiane Patrícia Moreira Lorusso, Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico.**

7.3. O presente contrato terá como Fiscal o Sr. **Geraldo Moacir Favero, Diretor do Departamento de Fomento e Produção**, que reportará à autoridade competente todas as ocorrências relacionadas à locação, para adoção das medidas convenientes, cuja situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem a sua competência fiscalizatória.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





8.1. São obrigações do **LOCATÁRIO**:

- 8.1.1. Pagar pontualmente o aluguel, legal contratualmente exigível, no prazo estipulado no item 5.2 da Cláusula Quinta do presente contrato, nas condições pactuadas no referido item.
- 8.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o cuidado necessário.
- 8.1.3. Restituir o imóvel, ao final da locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.
- 8.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento dos **LOCADORES**, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.
- 8.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus funcionários, visitantes ou prepostos.
- 8.1.6. Não modificar a forma estrutural interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito dos **LOCADORES**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

9.1. São obrigações dos **LOCADORES**:

- 9.1.1. Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina.
- 9.1.2. Garantir, durante a vigência do presente contrato, o uso pacífico do imóvel locado.
- 9.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 9.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 9.1.5. Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.
- 9.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária.
- 9.1.7. Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.
- 9.1.8. É de responsabilidade dos **LOCADORES todas as obras, reformas, acréscimos, adaptações e alterações estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas eventualmente necessárias**, quando da assinatura do presente contrato.
- 9.1.9. Os **LOCADORES**, durante a vigência deste contrato, deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023.
- 9.1.10. Os **LOCADORES** deverão informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, os **LOCADORES** ficarão sujeitos às seguintes penalidades, garantida a defesa previa:
 - 10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação.
 - 10.1.2. No caso de não entregar as chaves do imóvel no prazo conferido, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando os **LOCADORES** sujeitos à multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





10.1.3. O atraso na entrega das chaves implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitará aos **LOCADORES** as seguintes multas calculadas sobre o valor do contrato, no prazo avençado:

a) Atraso de até o 10º (décimo) dia, **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;**

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia, entende-se como inexecução total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item **10.1.1** acima.

10.2. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima, serão deduzidas diretamente dos créditos que os **LOCADORES** tiverem em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal ora **LOCATÁRIA**.

10.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime os **LOCADORES** da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **LOCATÁRIO**.

10.4. Nenhum pagamento poderá ser efetuado aos **LOCADORES**, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DA LOCAÇÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Os **LOCADORES** reconhecem o direito da Administração ora **LOCATÁRIA** de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A extinção da locação poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos previstos nos incisos II e IV, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91;

b) Consensual, nos casos previstos no inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos casos previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91.

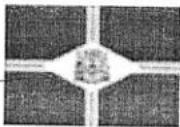
11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Aplicam-se ao presente contrato de locação o disposto nos artigos 10 e 12, da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado aos **LOCADORES** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos na letra "c", do item 11.3 da Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme previsto no inciso II do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.245/1991 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, para decidir qualquer questão judicial originada deste contrato.


E por estarem, **LOCADORES e LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, assinam-no, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibitinga, 01 de setembro de 2023.



VALDINEI EDSON MIARELI
LOCADOR

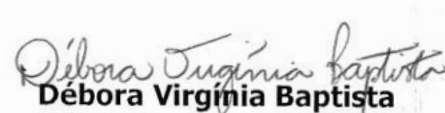

SIMONE CRISTINA RAMOS MIARELI
CÔNJUGE


CLAUDINEI ELMER MIARELI
LOCADOR


ELIANDRA CRISTINA CARNEOSSO MIARELI
CÔNJUGE


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 126/2023.

Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023.

Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

Processo Administrativo nº 2.450/2024.

Objeto: locação de imóvel para continuidade da instalação do CECRIBI – Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordado de Ibitinga.

Localização do imóvel: Avenida Jornalista Roque de Rosa, nº 327, Jardim Centenário (antiga Avenida Japão).

Pelo presente instrumento, de um lado os Srs. **VALDINEI EDSON MIARELI**, Proprietário do Imóvel, portador de cédula de identidade RG nº 20.319.037 SSP/SP e do CPF nº 174.099.168-00, casado em regime de comunhão universal de bens com a Sra. **SIMONE CRISTINA RAMOS MIARELI**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.986.547 SSP/SP e do CPF nº 118.799.928-84, ambos residentes e domiciliados na Avenida Frei Paulo Luig, nº 1.122, IV Centenário, Itápolis/SP, 14.900-000 e **CLAUDINEI ELMER MIARELI**, Proprietário do Imóvel, portador da cédula de identidade RG nº 32.497.757-8 SSP/SP e do CPF nº 301.458.818-06, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. **ELIANDRA CRISTINA CARNELOSSO MIARELI**, portadora da cédula de identidade RG nº 28.592.203-8 SSP/SP e do CPF nº 297.955.158-96, ambos residentes e domiciliados na Rua Cesar Scaramuzza, nº 91, Residencial Itauera, Itápolis/SP, 14.900-000, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **LOCATÁRIO**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato supracitado por mais 12 (doze) meses, ou seja, **DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 ATÉ 02 DE SETEMBRO DE 2025**, bem como **REAJUSTE** do valor mensal do aluguel, com base no IPCA (Julho/2024) constante da cláusula 4.2 do referido contrato, no importe de 4,50%, passando para R\$ 12.017,50 (doze mil e dezessete reais e cinquenta centavos), totalizando o montante de R\$ 144.210,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e dez reais) para o período, haja vista que é de grande importância continuar com a locação do imóvel, que abriga satisfatoriamente o CECRIBI, uma vez que o prédio já teve melhorias e adaptações para atender as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos aplicados, conforme Processo Administrativo nº 2.450/2024 e com fulcro no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21. Desta maneira, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas Quarta, item 4.1 e Quinta, item 5.1 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que se fazem necessárias”.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Portanto,

As cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E REAJUSTE

4.1. Que os LOCADORES, possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao LOCATÁRIO pelo prazo prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 03 de setembro de 2024 e término em 02 de setembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O aluguel mensal passará para R\$ 12.017,50 (doze mil e dezessete reais e cinquenta centavos), definido o valor inicial com base nas avaliações dos corretores nomeados e reajuste pelo IPCA (Julho/2024) no importe de 4,50%, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023, totalizando o montante de R\$ 144.210,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e dez reais) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. Os pagamentos serão efetuados todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 10 de outubro de 2024, mediante depósito ou transferência bancária na conta corrente dos LOCADORES.

5.3. Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor total do presente Termo (R\$ 144.210,00) deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

* **Exercício Financeiro de 2024:** Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico – Manutenção da Secretaria – 23.695.0013.3094 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 381 – Reserva Orçamentária nº 4621:

- R\$ 24.035,00 (vinte e quatro mil e trinta e cinco reais) em nome de VALDINEI EDSON MIARELI;

- R\$ 24.035,00 (vinte e quatro mil e trinta e cinco reais) em nome de CLAUDINEI ELMER MIARELI;

* **Exercício Financeiro de 2025:** Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico – Manutenção da Secretaria – Programa a Ficha a definir – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000:

- R\$ 48.070,00 (quarenta e oito mil e setenta reais) em nome de VALDINEI EDSON MIARELI;

- R\$ 48.070,00 (quarenta e oito mil e setenta reais) em nome de CLAUDINEI ELMER MIARELI.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax: (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

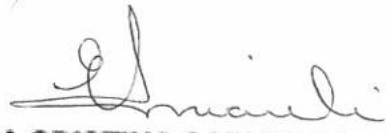
E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, junto das testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 02 de setembro de 2024.

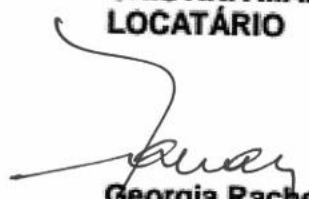

VALDINEI EDSON MIARELI
LOCADOR


SIMONE CRISTINA RAMOS MIARELI
CÔNJUGE

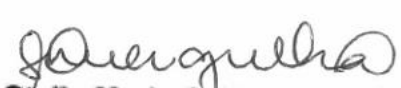

CLAUDINEI ELMER MIARELI
LOCADOR


ELIANDRA CRISTINA CARNEOSSO MIARELI
CÔNJUGE


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 33.211


Stella Maris C. Mergulhão
CPF 189.243.678-70
Testemunha

G.R.Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 126/2023.

Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023.

Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

Processo Administrativo nº 3.748/2025.

Objeto: locação de imóvel para continuidade da instalação do CECRIBI – Centro de Capacitação e Requalificação das Indústrias de Bordado de Ibitinga.
Localização do imóvel: Avenida Jornalista Roque de Rosa, nº 327, Jardim Centenário (antiga Avenida Japão).

Pelo presente instrumento, de um lado os Srs. **VALDINEI EDSON MIARELI**, Proprietário do Imóvel, portador de cédula de identidade RG nº 20.319.037 SSP/SP e do CPF nº 174.099.168-00, casado em regime de comunhão universal de bens com a Sra. **SIMONE CRISTINA RAMOS MIARELI**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.986.547 SSP/SP e do CPF nº 118.799.928-84, ambos residentes e domiciliados na Avenida Frei Paulo Luig, nº 1.122, IV Centenário, Itápolis/SP, 14.900-000 e **CLAUDINEI ELMER MIARELI**, Proprietário do Imóvel, portador da cédula de identidade RG nº 32.497.757-8 SSP/SP e do CPF nº 301.458.818-06, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. **ELIANDRA CRISTINA CARNELOSSO MIARELI**, portadora da cédula de identidade RG nº 28.592.203-8 SSP/SP e do CPF nº 297.955.158-96, ambos residentes e domiciliados na Rua Cesar Scaramuzza, nº 91, Residencial Itauera, Itápolis/SP, 14.900-000, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado **LOCATÁRIO**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

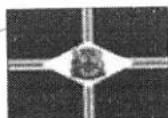
“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato supracitado por mais 12 (doze) meses, ou seja, **DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 ATÉ 02 DE SETEMBRO DE 2026**, bem como **REAJUSTE** do valor mensal do aluguel, com base no IPCA (Julho/2025 – 5,23%) constante da cláusula 4.2 do referido contrato, passando para R\$ 12.646,00 (doze mil seiscentos e quarenta e seis reais), totalizando o montante de R\$ 151.752,00 (cento e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais) para o período, haja vista que é de grande importância continuar com a locação do imóvel, que abriga satisfatoriamente o CECRIBI, uma vez que o prédio oferece estrutura satisfatória para a realização dos cursos, com amplo espaço para a disposição das máquinas e acolhimento dos alunos, com ótima localização, conforme Processo Administrativo nº 3.748/2025 e com fulcro no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21. Desta maneira, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas Quarta, item 4.1 e Quinta, item 5.1 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que se fazem necessárias”.

Portanto,

As cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E REAJUSTE

4.1. Que os **LOCADORES**, possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





direito, locam-no ao LOCATÁRIO pelo prazo **prorrogado por mais 01 (um) ano, com início em 03 de setembro de 2025 e término em 02 de setembro de 2026.**

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O aluguel mensal passará para **R\$ 12.646,00 (doze mil seiscentos e quarenta e seis reais)**, definido o valor inicial com base nas avaliações dos corretores nomeados e **reajuste pelo IPCA (Julho/2025) no importe de 5,23%**, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023, totalizando o montante de **R\$ 151.752,00 (cento e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais)** para o período de 12 (doze) meses.

5.2. Os pagamentos serão efetuados todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 10 de outubro de 2025, mediante depósito ou transferência bancária na conta corrente dos LOCADORES.

5.3. Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será iniciada na data de sua assinatura, de forma ininterrupta, livre de qualquer desembaraço ou impedimento por parte dos **LOCADORES.**

7.2. O presente contrato terá como Gestor o Sr. **Richard Porto de Rosa, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico.**

7.3. O presente contrato terá como Fiscal a Sra. **Caroline Vitro Chagas, Auxiliar de Escritório,** que reportará à autoridade competente todas as ocorrências relacionadas à locação, para adoção das medidas convenientes, cuja situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem a sua competência fiscalizatória.

O valor total do presente Termo (R\$ 151.752,00) deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

* **Exercício Financeiro de 2025: Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico – Manutenção da Secretaria – 23.695.0013.3094 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 379 – Reserva Orçamentária nº 4774:**

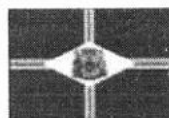
- R\$ 25.292,00 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e dois reais) em nome de **VALDINEI EDSO MIARELI;**

- R\$ 25.292,00 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e dois reais) em nome de **CLAUDINEI ELMER MIARELI;**

* **Exercício Financeiro de 2026: Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico – Manutenção da Secretaria – Programa a Ficha a definir – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000:**

- R\$ 50.584,00 (cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais) em nome de **VALDINEI EDSO MIARELI;**

- R\$ 50.584,00 (cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais) em nome de **CLAUDINEI ELMER MIARELI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, junto das testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 02 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDINEI EDSON MIARELI
 Data: 02/09/2025 15:31:37-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

VALDINEI EDSON MIARELI
LOCADOR

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONE CRISTINA RAMOS
 Data: 02/09/2025 16:35:48-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SIMONE CRISTINA RAMOS MIARELI
CÔNJUGE

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDINEI ELMER MIARELI
 Data: 02/09/2025 16:56:14-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CLAUDINEI ELMER MIARELI
LOCADOR

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANDRA CRISTINA CARNELOSSO MIARELI
 Data: 02/09/2025 21:15:26-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ELIANDRA CRISTINA CARNELOSSO MIARELI
CÔNJUGE

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal

Georgia Rachel Zanati
Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Débora Virgínia Baptista
Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha

David Cardoso de Oliveira
DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
CP.B/SP 334.516

G.R.Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato_126-2023_-_Prorrogação_2_-_02.09.2025.pdf
Hash: ddc4d2573681c3c5c3a4fa5595c0b1fb0a89524b595a9d6cf970aec629aa057
Data da validação: 03/09/2025 09:03:49 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: VALDINEI EDSON MIARELI
CPF: ***099168-**
Nº de série de certificado emitente: 0x48d3a81e60d4132c
Data da assinatura: 02/09/2025 15:31:37 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: SIMONE CRISTINA RAMOS
CPF: ***799928-**
Nº de série de certificado emitente: 0x145b6352aa6e6ec
Data da assinatura: 02/09/2025 16:35:48 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: CLAUDINEI ELMER MIARELI
CPF: ***458818-**
Nº de série de certificado emitente: 0xf48d5800639b2dcb
Data da assinatura: 02/09/2025 16:56:14 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ELIANDRA CRISTINA CARNELOSSO MIARELI
CPF: ***958158-**
Nº de série de certificado emitente: 0xf38ed1c32153407
Data da assinatura: 02/09/2025 21:15:26 BRT



Assinatura aprovada.

Usamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhorar de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não foram estritamente necessários, serão desativados. Para saber mais, consulte nossos termos de uso.

Rejeitar cookies

Aceitar cookies





CONTRATO Nº 016/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.

Artigo 74, inciso V cc. § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Processo Administrativo nº 8.398/2023.

Objeto: locação de imóvel para acomodação e funcionamento do Cartório Eleitoral de Ibitinga – 49ª Zona.

Localização do imóvel: Rua Dr. Adail de Oliveira, nº 800, Centro.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Sr. **ASSEF LUIZ PEREIRA**, Proprietário do Imóvel, portador de cédula de identidade RG nº 8.282.682-1 SSP/SP e do CPF nº 043.183.658-24, casado em regime de comunhão universal de bens com a Sra. **CRISTIANE ARTUZO FARÁ PEREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 19.196.580-7 SSP/SP e do CPF nº 145.445.768-65, ambos residentes e domiciliados na Avenida do Parque, nº 416, Parque Industrial, Ibitinga/SP, 14.942-104, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **LOCATÁRIO**, vêm de comum acordo entre as partes qualificadas, estabelecer os seguintes termos do contrato, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **locação do imóvel situado na Rua Dr. Adail de Oliveira, nº 800, Centro, Ibitinga/SP, e respectivo terreno, com as especificações constantes da matrícula nº 8.856, folhas um (1), um verso, dois (2), dois verso, três (3), três verso e quatro (4), do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga – São Paulo, bem como das avaliações dos corretores nomeados pelas Portarias nº 14.877, de 12 de abril de 2023 e 14.952, de 12 de maio de 2023, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.**

1.2. Que o imóvel ora locado, encontra-se em condições de conservação e uso, devendo ao término da locação, ser restituído nas condições em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal. Contudo, todas as obras, reformas, acréscimos, adaptações e alterações estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas eventualmente necessárias serão arcadas pelo **LOCADOR**, quando da assinatura do presente instrumento de contrato.

1.3. Ao **LOCADOR** fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

1.4. O **LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem expresse consentimento do **LOCADOR**.

1.5. Fica convencionado ainda, que as instalações executadas pelo **LOCATÁRIO**, ou seja, equipamentos, divisórias acrescidas, móveis, eletrodomésticos, entre outros, não incorporarão ao imóvel locado e serão restituídos ao término da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Página 1





2.1. Para efeito do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/21, a presente locação atenderá a Secretaria Municipal de Administração, **para acomodação e funcionamento do Cartório Eleitoral de Ibitinga – 49ª Zona**, conforme especificações, justificativas e autorização constantes do Processo Administrativo nº 8.398/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência da Secretaria de Administração e Razão de Escolha constantes do Processo Administrativo nº 8.398/2023, que justificam a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, cujo processo formalizado com fundamento no artigo 74, inciso V cc. § 5º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, bem como à Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei das Locações dos Imóveis Urbanos).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E REAJUSTE

4.1. Que o **LOCADOR**, possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 11 de março de 2024 e término em 10 de março de 2025.**

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do disposto no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21, a critério da Sra. Prefeita Municipal, bem como poderá ser reajustado pelo IPCA ou aquele que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses.

4.3. Caso não houver interesse das partes em prorrogar o presente contrato, deverá ser notificado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.4. No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o **LOCATÁRIO** reclamar ao **LOCADOR** pelos efeitos da desapropriação.

4.5. Aplica-se à vigência da locação o disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 8.245/1991, na parte em que o **LOCADOR** não poderá reaver o imóvel locado, salvo nas condições previstas na cláusula 4.3 deste contrato.

4.6. O presente contrato vigorará, ainda mesmo que faleçam os proprietários do imóvel, devendo ser respeitado por seus herdeiros e/ou sucessores, e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda e compra e mesma condição.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O aluguel mensal é o no importe de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), definido com base nas avaliações dos corretores nomeados, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, totalizando o montante de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. Os pagamentos serão efetuados todo dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 22 de abril de 2024, mediante depósito ou transferência bancária na **conta corrente da Imobiliária Espaço Nobre – razão social: Fábio Pinheiro Stanzani Ltda – EPP – CNPJ: 23.030.897/0001-00 – Banco Bradesco – Agência nº 1638 – Conta nº 39200-6, conforme autorizado pelo LOCADOR em declaração anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.**

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





5.3. Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. As taxas de água e esgoto, bem como as contas de energia elétrica, internet e telefone, relativas ao imóvel locado, correrão, na vigência deste contrato, por conta do **ÓRGÃO (CARTÓRIO ELEITORAL DE IBITINGA – 49ª ZONA), sendo que o pagamento do IPTU e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado será de exclusiva responsabilidade do LOCADOR.**

5.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

a) Exercício financeiro de 2024: Secretaria de Administração – Manutenção da Secretaria – 04.122.0006.3026 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 108 – Reserva Orçamentária nº 881, no importe de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

b) Exercício financeiro de 2025: Secretaria de Administração – Manutenção da Secretaria – Programa a definir – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha a definir, no importe de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será iniciada na data de sua assinatura, de forma ininterrupta, livre de qualquer desembaraço ou impedimento por parte do LOCADOR.

7.2. O presente contrato terá como Gestor o Sr. **Antonio Carlos Feitosa, Secretário de Administração.**

7.3. O presente contrato terá como Fiscal a Sra. **Karolinne Helena Silva Seraphim, Diretora de Articulação Federativa, que reportará à autoridade competente todas as ocorrências relacionadas à locação, para adoção das medidas convenientes, cuja situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem a sua competência fiscalizatória.**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

8.1.1. Pagar pontualmente o aluguel, legal contratualmente exigível, no prazo estipulado no item 5.2 da Cláusula Quinta do presente contrato, nas condições pactuadas no referido item.

8.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o cuidado necessário.

8.1.3. Restituir o imóvel, ao final da locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Página 3





- 8.1.4.** Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.
- 8.1.5.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus funcionários, visitantes ou prepostos.
- 8.1.6.** Não modificar a forma estrutural interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. São obrigações do LOCADOR:

- 9.1.1.** Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina.
- 9.1.2.** Garantir, durante a vigência do presente contrato, o uso pacífico do imóvel locado.
- 9.1.3.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 9.1.4.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 9.1.5.** Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.
- 9.1.6.** Pagar as taxas de administração imobiliária.
- 9.1.7.** Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.
- 9.1.8.** É de responsabilidade do **LOCADOR todas as obras, reformas, acréscimos, adaptações e alterações estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas eventualmente necessárias**, quando da assinatura do presente contrato.
- 9.1.9.** O **LOCADOR**, durante a vigência deste contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.
- 9.1.10.** O **LOCADOR** deverá informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 10.1.** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o **LOCADOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a defesa previa:
- 10.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 10.1.2.** No caso de não entregar as chaves do imóvel no prazo conferido, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando o **LOCADOR** sujeito à multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato.
- 10.1.3.** O atraso na entrega das chaves implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitará ao **LOCADOR** as seguintes multas calculadas sobre o valor do contrato, no prazo avençado:
- a)** Atraso de até o 10º (décimo) dia, multa de **1% (um por cento) por dia de atraso;**
- b)** A partir do 11º (décimo primeiro) dia, entende-se como inexecução total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item **10.1.1 acima.**
- 10.2.** As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima, serão deduzidas diretamente dos créditos que o **LOCADOR** tiver em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Página 4





Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal ora **LOCATÁRIA**.

10.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o **LOCADOR** da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **LOCATÁRIO**.

10.4. Nenhum pagamento poderá ser efetuado ao **LOCADOR**, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DA LOCAÇÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração ora **LOCATÁRIA** de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A extinção da locação poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos previstos nos incisos II e IV, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91;

b) Consensual, nos casos previstos no inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos casos previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Aplicam-se ao presente contrato de locação o disposto nos artigos 10 e 12, da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao **LOCADOR** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **LOCATÁRIO**, salvo nos casos previstos na letra "c", do item 11.3 da Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme previsto no inciso II do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Página 5





14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.245/1991 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, para decidir qualquer questão judicial originada deste contrato.

E por estarem, **LOCADOR e LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, assinam-no, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibitinga, 11 de março de 2024.

ASSEF LUIZ PEREIRA
LOCADOR

CRISTIANE ARTUZO FARÁ PEREIRA
CÔNJUGE

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO

Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha

JAIVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 016/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024.**

Processo Administrativo nº 124/2025.

Objeto: locação de imóvel para acomodação e funcionamento do Cartório Eleitoral de Ibitinga – 49ª Zona.

Localização do imóvel: Rua Dr. Adail de Oliveira, nº 800, Centro.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **ASSEF LUIZ PEREIRA**, Proprietário do Imóvel, portador de cédula de identidade RG nº 8.282.682-1 SSP/SP e do CPF nº 043.183.658-24, casado em regime de comunhão universal de bens com a Sra. **CRISTIANE ARTUZO FARÁ PEREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 19.196.580-7 SSP/SP e do CPF nº 145.445.768-65, ambos residentes e domiciliados na Avenida do Parque, nº 416, Parque Industrial, Ibitinga/SP, 14.942-104, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 016/2024 por mais 12 (doze) meses, ou seja, **DE 11 DE MARÇO DE 2025 ATÉ 10 DE MARÇO DE 2026**, bem como **REAJUSTE** pelo IPCA (Jan/2025) no importe de 4,56%, de acordo com a cláusula contratual 4.2, passando o valor mensal para R\$ 5.750,80 (cinco mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), totalizando o montante de R\$ 69.009,60 (sessenta e nove mil e nove reais e sessenta centavos) para o período, haja vista que a continuidade da locação minimiza os custos adicionais, uma vez que o imóvel já se encontra adaptado e com as características que atendem as necessidades do Órgão lá instalado, permitindo assim a continuidade sem tumultos, não implicando em mudanças estruturais, conforme Processo Administrativo nº 124/2025 e com base nos artigos 92, inciso V e 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Fundamenta-se também a **ALTERAÇÃO DE FISCAL** do contrato, nomeando a partir da data do presente Termo de Prorrogação e Reajuste, a Sra. **DANIELA APARECIDA PONZINELLI DOS SANTOS**, Diretora de Articulação Federativa, em substituição à nomeada anteriormente devido à sua exoneração do quadro de servidores da Prefeitura. Desta maneira, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas Quarta, item 4.1; Quinta, item 5.1 e Sétima, item 7.3 do instrumento contratual, para que constem as alterações que se fazem necessárias, ficando as demais cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





RATIFICADAS em seu inteiro teor.”

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E REAJUSTE

4.1. Que o **LOCADOR**, possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, prorrogando-se o prazo por mais 01 (um) ano, com início em 11 de março de 2025 e término em 10 de março de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O aluguel mensal passará para R\$ 5.750,80 (cinco mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), definido inicialmente com base nas avaliações dos corretores nomeados, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024 e aplicação de reajuste com base no IPCA (Jan/2025 – 4,56%), totalizando o montante de R\$ 69.009,60 (sessenta e nove mil e nove reais e sessenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. Os pagamentos serão efetuados todo dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 22 de abril de 2025, mediante depósito ou transferência bancária na conta corrente da Imobiliária Espaço Nobre – razão social: Fábio Pinheiro Stanzani Ltda – EPP – CNPJ: 23.030.897/0001-00 – Banco Bradesco – Agência nº 1638 – Conta nº 39200-6, conforme autorizado pelo LOCADOR em declaração anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.

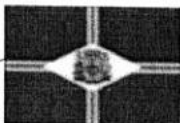
5.3. Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será iniciada na data de sua assinatura, de forma ininterrupta, livre de qualquer desembaraço ou impedimento por parte do LOCADOR.

7.2. O presente contrato terá como Gestor o Sr. **Pedro Wagner Ramos, Secretário de Administração.**

7.3. O presente contrato terá como Fiscal a Sra. **Daniela Aparecida Ponzinelli dos Santos, Diretora de Articulação Federativa**, que reportará à autoridade competente todas as ocorrências relacionadas à locação, para adoção das medidas convenientes, cuja situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem a sua competência fiscalizatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





- * O valor do presente Termo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:
- **Exercício financeiro de 2025:** Secretaria de Administração – Manutenção da Secretaria – 04.122.0006.3026 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 105 – Reserva Orçamentária nº 780 – R\$ 57.508,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e oito reais);
 - **Exercício financeiro de 2026:** Secretaria de Administração – Manutenção da Secretaria – Programa e Ficha a definir – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – R\$ 11.501,60 (onze mil quinhentos e um reais e sessenta centavos).

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, 10 de março de 2025.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal

ASSEF LUIZ PEREIRA
LOCADOR

CRISTIANE ARTUZO FARÁ PEREIRA
CÔNJUGE DO LOCADOR

Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 016/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024.**

Processo Administrativo nº 7748/2025.

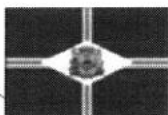
Objeto: locação de imóvel para acomodação e funcionamento do Cartório Eleitoral de Ibitinga – 49ª Zona.

Localização do imóvel: Rua Dr. Adail de Oliveira, nº 800, Centro.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **ASSEF LUIZ PEREIRA**, Proprietário do Imóvel, portador de cédula de identidade RG nº 8.282.682-1 SSP/SP e do CPF nº 043.183.658-24, casado em regime de comunhão universal de bens com a Sra. **CRISTIANE ARTUZO FARÁ PEREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 19.196.580-7 SSP/SP e do CPF nº 145.445.768-65, ambos residentes e domiciliados na Avenida do Parque, nº 416, Parque Industrial, Ibitinga/SP, 14.942-104, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 016/2024 por mais 12 (doze) meses, ou seja, **DE 11 DE MARÇO DE 2026 ATÉ 10 DE MARÇO DE 2027**, bem como **REAJUSTE** negociado entre as partes no importe de 4%, de acordo com a cláusula contratual 4.2, passando o valor mensal para R\$ 5.980,83 (cinco mil novecentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), totalizando o montante de R\$ 71.769,96 (setenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) para o período, haja vista que a continuidade da locação minimiza os custos adicionais, uma vez que o imóvel já se encontra adaptado e com as características que atendem as necessidades do Órgão lá instalado, permitindo assim a continuidade sem tumultos, não implicando em mudanças estruturais, conforme Processo Administrativo nº 7748/2025 e com base nos artigos 92, inciso V e 107, da Lei Federal nº 14.133/21. Desta maneira, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas Quarta, item 4.1; Quinta, item 5.1 e Sétima, item 7.3 do instrumento contratual, para que constem as alterações que se fazem necessárias, ficando as demais cláusulas **RATIFICADAS** em seu inteiro teor.”

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:
CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Página 1





4.1. Que o **LOCADOR**, possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO, prorrogando-se o prazo por mais 01 (um) ano, com início em 11 de março de 2026 e término em 10 de março de 2027.**

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O aluguel mensal passará para **R\$ 5.980,83 (cinco mil novecentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, definido inicialmente com base nas avaliações dos corretores nomeados, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024 e aplicação de reajuste negociado entre as partes (4%), **totalizando o montante de R\$ 71.769,96 (setenta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.**

5.2. Os pagamentos serão efetuados todo dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 20 de abril de 2026, mediante depósito ou transferência bancária na **conta corrente da Imobiliária Espaço Nobre – razão social: Fábio Pinheiro Stanzani Ltda – EPP – CNPJ: 23.030.897/0001-00 – Banco Bradesco – Agência nº 1638 – Conta nº 39200-6, conforme autorizado pelo LOCADOR em declaração anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.**

5.3. Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

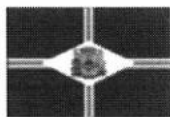
CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será iniciada na data de sua assinatura, de forma ininterrupta, livre de qualquer desembaraço ou impedimento por parte do **LOCADOR.**

7.2. O presente contrato terá como Gestor o Sr. **Pedro Wagner Ramos, Secretário de Administração.**

7.3. O presente contrato terá como Fiscal a Sra. **Daniela Aparecida Ponzinelli dos Santos, Diretora de Articulação Federativa**, que reportará à autoridade competente todas as ocorrências relacionadas à locação, para adoção das medidas convenientes, cuja situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem a sua competência fiscalizatória.

*** O valor do presente Termo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:
- Exercício financeiro de 2026: Secretaria de Administração – Manutenção da Secretaria – 04.122.0026.2132.0000 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 100 – Reserva Orçamentária nº 834 – R\$ 59.808,30 (cinquenta e nove mil oitocentos e oito reais e trinta centavos);**



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Página 2





- **Exercício financeiro de 2027: Secretaria de Administração – Manutenção da Secretaria – Programa e Ficha a definir - 04.122.0026.2132.0000 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – R\$ 11.961,66 (onze mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos).**

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, 26 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal

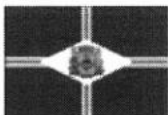
ASSEF LUIZ PEREIRA
LOCADOR

CRISTIANE ARTUZO FARÁ PEREIRA
CÔNJUGE DO LOCADOR

Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Deise Cristina do Prado
CPF 189.215.458-75
Testemunha

MARCO CARLOS DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CONTRATO Nº 017/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024.

Artigo 74, inciso V cc. § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Processo Administrativo nº 1.265/2024.

Objeto: locação de imóvel para acomodação e funcionamento do Projeto Guri.

Localização do imóvel: Rua Bom Jesus, nº 619, Centro.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Sra. **MÁRCIA ANTONIA SEMEGHINI PREVATO**, Viúva, Usufrutuária do Imóvel, portadora de cédula de identidade RG nº 4.791.326-5 SSP/SP e do CPF nº 292.994.978-34, residente e domiciliada na Avenida Francisco Porto, nº 1.083, Centro, Itápolis/SP, 14.900-000, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **LOCATÁRIO**, vêm de comum acordo entre as partes qualificadas, estabelecer os seguintes termos do contrato, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **locação do imóvel situado na Rua Bom Jesus, nº 619, Centro, Ibitinga/SP, e respectivo terreno, com as especificações constantes da matrícula nº 178, folhas um (1), um verso, dois (2), dois verso e três (3), do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga – São Paulo, bem como das avaliações dos corretores nomeados pela Portaria nº 14.877, de 12 de abril de 2023, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024.**

1.2. Que o imóvel ora locado, encontra-se em condições de conservação e uso, devendo ao término da locação, ser restituído nas condições em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal. Contudo, todas as obras, reformas, acréscimos, adaptações e alterações estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas eventualmente necessárias serão arcadas pela **LOCADORA**, quando da assinatura do presente instrumento de contrato.

1.3. À **LOCADORA** fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprover.

1.4. O **LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem expresso consentimento da **LOCADORA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





1.5. Fica convencionado ainda, que as instalações executadas pelo **LOCATÁRIO**, ou seja, equipamentos, divisórias acrescidas, móveis, eletrodomésticos, entre outros, não incorporarão ao imóvel locado e serão restituídos ao término da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

2.1. Para efeito do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/21, a presente locação atenderá a Secretaria Municipal de Administração/Cultura, **para acomodação e funcionamento do Projeto Guri**, conforme especificações, justificativas e autorização constantes do Processo Administrativo nº 1.265/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência da Secretaria da Cultura e Razão de Escolha constantes do Processo Administrativo nº 1.265/2024, que justificam a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, cujo processo formalizado com fundamento no artigo 74, inciso V cc. § 5º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, bem como à Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei das Locações dos Imóveis Urbanos).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E REAJUSTE

4.1. Que a **LOCADORA**, possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 12 de março de 2024 e término em 11 de março de 2025.**

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do disposto no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21, a critério da Sra. Prefeita Municipal, bem como poderá ser reajustado pelo IPCA ou aquele que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses.

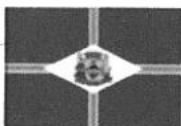
4.3. Caso não houver interesse das partes em prorrogar o presente contrato, deverá ser notificado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.4. No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o **LOCATÁRIO** reclamar à **LOCADORA** pelos efeitos da desapropriação.

4.5. Aplica-se à vigência da locação o disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 8.245/1991, na parte em que a **LOCADORA** não poderá reaver o imóvel locado, salvo nas condições previstas na cláusula 4.3 deste contrato.

4.6. O presente contrato vigorará, ainda mesmo que faleçam os proprietários do imóvel, devendo ser respeitado por seus herdeiros e/ou sucessores, e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda e compra e mesma condição.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





5.1. O aluguel mensal é o no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), definido com base nas avaliações dos corretores nomeados, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, **totalizando o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses.**

5.2. Os pagamentos serão efetuados todo dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 22 de abril de 2024, mediante depósito ou transferência bancária na conta corrente da Corretora Sra. Célia Janes Reis – CRECI nº 38.504 – CPF nº 005.719.418-18 – Banco Bradesco – Agência nº 1638-1 – Conta nº 0013860-6, conforme autorizado pela LOCADORA e anuência do proprietário, em declaração anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024.

5.3. Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. As taxas de água e esgoto, bem como as contas de energia elétrica, internet e telefone, relativas ao imóvel locado, correrão, na vigência deste contrato, por conta do LOCATÁRIO, sendo que o pagamento do IPTU e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado será de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.

5.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

a) Exercício financeiro de 2024: Secretaria de Administração – Manutenção da Secretaria – 04.122.0006.3026 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 108 – Reserva Orçamentária nº 1170, no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

b) Exercício financeiro de 2025: Administração – Manutenção da Secretaria – Programa a definir – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha a definir, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será iniciada na data de sua assinatura, de forma ininterrupta, livre de qualquer desembaraço ou impedimento por parte da LOCADORA.

7.2. O presente contrato terá como Gestor o Sr. Marcos Aparecido Rodakevick, Secretário da Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





7.3. O presente contrato terá como Fiscal a Sra. **Maria Gracia Guilherme, Promotora de Eventos da Cultura**, que reportará à autoridade competente todas as ocorrências relacionadas à locação, para adoção das medidas convenientes, cuja situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem a sua competência fiscalizatória.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

8.1.1. Pagar pontualmente o aluguel, legal contratualmente exigível, no prazo estipulado no item 5.2 da Cláusula Quinta do presente contrato, nas condições pactuadas no referido item.

8.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o cuidado necessário.

8.1.3. Restituir o imóvel, ao final da locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

8.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA**, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

8.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus funcionários, visitantes ou prepostos.

8.1.6. Não modificar a forma estrutural interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. São obrigações da LOCADORA:

9.1.1. Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina.

9.1.2. Garantir, durante a vigência do presente contrato, o uso pacífico do imóvel locado.

9.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

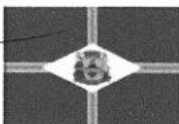
9.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9.1.5. Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

9.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária.

9.1.7. Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

9.1.8. É de responsabilidade da **LOCADORA todas as obras, reformas, acréscimos, adaptações e alterações estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas eventualmente necessárias**, quando da assinatura do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





9.1.9. A **LOCADORA**, durante a vigência deste contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024.

9.1.10. A **LOCADORA** deverá informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a **LOCADORA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa previa:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.1.2. No caso de não entregar as chaves do imóvel no prazo conferido, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **LOCADORA** sujeita à **multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato.

10.1.3. O atraso na entrega das chaves implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitará à **LOCADORA** as seguintes multas calculadas sobre o valor do contrato, no prazo avençado:

a) Atraso de até o 10º (décimo) dia, **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;**

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia, entende-se como inexecução total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item **10.1.1 acima.**

10.2. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima, serão deduzidas diretamente dos créditos que a **LOCADORA** tiver em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal ora **LOCATÁRIA.**

10.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **LOCADORA** da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **LOCATÁRIO.**

10.4. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à **LOCADORA**, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DA LOCAÇÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





11.2. A **LOCADORA** reconhece o direito da Administração ora **LOCATÁRIA** de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A extinção da locação poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos previstos nos incisos II e IV, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91;

b) Consensual, nos casos previstos no inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos casos previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Aplicam-se ao presente contrato de locação o disposto nos artigos 10 e 12, da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **LOCADORA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **LOCATÁRIO**, salvo nos casos previstos na letra "c", do item 11.3 da Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme previsto no inciso II do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.245/1991 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, para decidir qualquer questão judicial originada deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





E por estarem, **LOCADORA e LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, assinam-no, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibitinga, 12 de março de 2024.

**MÁRCIA ANTONIA SEMEGHINI PREVATO – Usufrutuária
LOCADORA**

2º
CARTÓRIO
IBITINGA-SP
Marcia

**NELSON PREVATO FILHO
CPF: 293.482.218-41 – Proprietário do Imóvel
ANUÊNCIA**

CARTÓRIO
IBITINGA-SP
Nelson

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
LOCATÁRIO**

Georgina
**Georgina Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha**

Debora Virginia Baptista
**Debora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha**

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
Rua Bom Jesus, 403 - Centro - Fone: 16 3342-3111

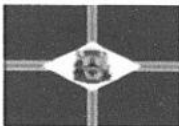
Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):
MARCIA ANTONIA SEMEGHINI PREVATO, NELSON PREVATO FILHO, Dou
16. Ibitinga-SP, 12/03/2024
Em Test. da
verdade

JOAO PAULO BRITO DE LIMA
Código Seg. 5330883a017c4368acdd07aca6520d36. Valor: 25,32.
Selo: C20386AA0048816
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

113019
FIRMA
VALOR ECONÓMICO 2
C20386AA0048816

João Paulo Brito de Lima

Camilo Cardoso de Oliveira
**CAMILLO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 017/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.**

Processo Administrativo nº 125/2025.

**Objeto: locação de imóvel para acomodação e funcionamento do Projeto Guri.
Localização do imóvel: Rua Bom Jesus, nº 619, Centro.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sra. **MÁRCIA ANTONIA SEMEGHINI PREVATO**, Viúva, Usufrutuária do Imóvel, portadora de cédula de identidade RG nº 4.791.326-5 SSP/SP e do CPF nº 292.994.978-34, residente e domiciliada na Avenida Francisco Porto, nº 1.083, Centro, Itápolis/SP, 14.900-000, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 017/2024 por mais 12 (doze) meses, ou seja, **DE 12 DE MARÇO DE 2025 ATÉ 11 DE MARÇO DE 2026**, bem como **REAJUSTE** pelo IPCA (Jan/2025) no importe de 4,56%, de acordo com a cláusula contratual 4.2, passando o valor mensal para R\$ 4.182,40 (quatro mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), totalizando o montante de R\$ 50.188,80 (cinquenta mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos) para o período, haja vista que o imóvel já se encontra adaptado e com as características que atendem as necessidades do Projeto Guri, minimizando assim os custos, conforme Processo Administrativo nº 125/2025 e com base no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21. Desta maneira, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas Quarta, item 4.1; Quinta, item 5.1 e Sétima, item 7.3 do instrumento contratual, para que constem as alterações que se fazem necessárias, ficando as demais cláusulas **RATIFICADAS** em seu inteiro teor.”

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E REAJUSTE

4.1. Que a **LOCADORA**, possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, prorrogando-se o prazo por mais 01 (um) ano, com início em 12 de março de 2025 e término em 11 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O aluguel mensal passará para R\$ 4.182,40 (quatro mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), definido inicialmente com base nas avaliações dos corretores nomeados, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024 e aplicação de reajuste com base no IPCA (Jan/2025 – 4,56%), totalizando o montante de R\$ 50.188,80 (cinquenta mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. Os pagamentos serão efetuados todo dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 22 de abril de 2025, mediante depósito ou transferência bancária na conta corrente da Corretora Sra. Célia Janes Reis – CRECI nº 38.504 – CPF nº 005.719.418-18 – Banco Bradesco – Agência nº 1638-1 – Conta nº 0013860-6, conforme autorizado pela LOCADORA e anuência do proprietário, em declaração anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024.

5.3. Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

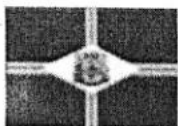
7.1. A execução do presente contrato será iniciada na data de sua assinatura, de forma ininterrupta, livre de qualquer desembaraço ou impedimento por parte do LOCADOR.

7.2. O presente contrato terá como Gestor o Sr. Richard Porto de Rosa, Secretário da Cultura.

7.3. O presente contrato terá como Fiscal a Sra. Maria Gracia Guilherme, Promotora de Eventos da Cultura, que reportará à autoridade competente todas as ocorrências relacionadas à locação, para adoção das medidas convenientes, cuja situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem a sua competência fiscalizatória.

*** O valor do presente Termo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:**
- Exercício financeiro de 2025: Secretaria de Administração – Manutenção da Secretaria – 04.122.0006.3026 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 105 – Reserva Orçamentária nº 781 – R\$ 41.824,00 (quarenta e um mil oitocentos e vinte e quatro reais);

- Exercício financeiro de 2026: Secretaria de Administração – Manutenção da Secretaria – Programa e Ficha a definir – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – R\$ 8.364,80 (oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50






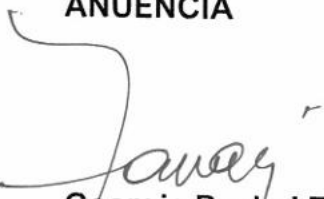
E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, 10 de março de 2025.

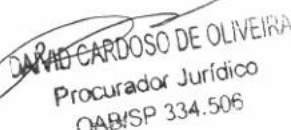

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal


MÁRCIA ANTONIA SEMEGHINI PREVATO – Usufrutuária
LOCADORA


NELSON PREVATO FILHO – Proprietário do Imóvel
ANUÊNCIA


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 017/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024.

Processo Administrativo nº 148/2026.

Objeto: locação de imóvel para acomodação e funcionamento do Projeto Guri.

Localização de imóvel: Rua Bom Jesus, nº 619, Centro.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, **resolve modificar unilateralmente o Contrato registrado sob o nº 017/2024**, firmado com a Sra. **MÁRCIA ANTONIA SEMEGHINI PREVATO**, inscrita no CPF sob o nº 292.994.978-34, que regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo de **ALTERAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO nº 017/2024**, nomeando-se a Sra. **STELLA MARIS CHARAMITARO Mergulhão**, Escriturária, inscrita no CPF nº 189.243.678-70, como **FISCAL**, em substituição à nomeada anteriormente (Maria Gracia Guilherme) devido para melhor adequação dos trabalhos e do expediente da **Secretaria da Cultura**, conforme Processo Administrativo nº 148/2026 e com base nos artigos 7º, 117 e 136, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1. **RATIFICAM-SE** todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 017/2024, permanecendo válidas e inalteradas as que não expressamente modificadas por este instrumento.

Fica o presente Termo firmado em 03 (três) vias de igual teor.
Ibitinga, 19 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CONTRATANTE
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 017/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.**

Processo Administrativo nº 7747/2025.

Objeto: locação de imóvel para acomodação e funcionamento do Projeto Guri.

Localização do imóvel: Rua Bom Jesus, nº 619, Centro.

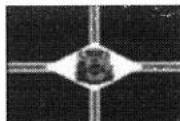
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sra. **MÁRCIA ANTONIA SEMEGHINI PREVATO**, Viúva, Usufrutuária do Imóvel, portadora de cédula de identidade RG nº 4.791.326-5 SSP/SP e do CPF nº 292.994.978-34, residente e domiciliada na Avenida Francisco Porto, nº 1.083, Centro, Itápolis/SP, 14.900-000, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 017/2024 por mais 12 (doze) meses, ou seja, **DE 12 DE MARÇO DE 2026 ATÉ 11 DE MARÇO DE 2027**, bem como **REAJUSTE** pelo IPCA (Jan/2026) no importe de 4,44%, de acordo com a cláusula contratual 4.2, passando o valor mensal para R\$ 4.368,09 (quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e nove centavos), totalizando o montante de R\$ 52.417,08 (cinquenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e oito centavos) para o período, haja vista que o imóvel vem abrigando satisfatoriamente o Projeto Guri e já se encontra adaptado e com as características que atendem as necessidades do mesmo, minimizando assim os custos, conforme Processo Administrativo nº 7747/2025 e com base no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21. Desta maneira, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas Quarta, item 4.1; e Quinta, item 5.1 do instrumento contratual, para que constem as alterações que se fazem necessárias, ficando as demais cláusulas **RATIFICADAS** em seu inteiro teor.”

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E REAJUSTE

4.1. Que a **LOCADORA**, possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO**, prorrogando-se o prazo por mais 01 (um) ano, com início em 13 de março de 2026 e término em 12 de março de 2027.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O aluguel mensal passará para R\$ 4.368,09 (quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e nove centavos), definido inicialmente com base nas avaliações dos corretores nomeados, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024 e aplicação de reajuste com base no IPCA (Jan/2026 – 4,44%), **totalizando o montante de R\$ 52.417,08 (cinquenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses.**

5.2. Os pagamentos serão efetuados todo dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 20 de abril de 2026, mediante depósito ou transferência bancária na conta corrente da Corretora Sra. Célia Janes Reis – CRECI nº 38.504 – CPF nº 005.719.418-18 – Banco Bradesco – Agência nº 1638-1 – Conta nº 0013860-6, conforme autorizado pela LOCADORA e anuência do proprietário, em declaração anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024.

5.3. Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será iniciada na data de sua assinatura, de forma ininterrupta, livre de qualquer desembaraço ou impedimento por parte do LOCADOR.

7.2. O presente contrato terá como Gestor o Sr. Richard Porto de Rosa, Secretário da Cultura.

7.3. O presente contrato terá como Fiscal a Sra. Maria Gracia Guilherme, Promotora de Eventos da Cultura, que reportará à autoridade competente todas as ocorrências relacionadas à locação, para adoção das medidas convenientes, cuja situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem a sua competência fiscalizatória.

*** O valor do presente Termo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:**

- Exercício financeiro de 2026: Secretaria da Cultura – Manutenção da Secretaria da Cultura – 13.392.0028.2055.0000 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 339 – Reserva Orçamentária nº 1114 – R\$ 43.680,90 (quarenta e três mil seiscientos e oitenta reais e noventa centavos);

- Exercício financeiro de 2027: Secretaria da Cultura – Manutenção da Secretaria da Cultura – Programa e Ficha a definir – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – R\$ 8.736,18 (oito mil setecentos e trinta e seis reais e dezoito centavos).

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, 10 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
 LOCATÁRIO
 FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal

Márcia Antonia Semeghini Prevato
 MÁRCIA ANTONIA SEMEGHINI PREVATO – Usufrutuária
 LOCADORA

Nelson Prevato Filho
 NELSON PREVATO FILHO – Proprietário do Imóvel
 ANUÊNCIA

Amanda de Souza Verissimo
 Amanda de Souza Verissimo
 CPF 398.127.288-99
 Testemunha

Deise Cristina do Prado
 Deise Cristina do Prado
 CPF 189.215.458-75
 Testemunha

David Cardoso de Oliveira
 DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
 Procurador Jurídico
 OAB/SP 334.508



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CONTRATO Nº 006/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

Artigo 74, inciso V cc. § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Processo Administrativo nº 7.265/2024.

Objeto: locação de imóvel para continuidade das instalações do CEJUSC, Juizado de Pequenas Causas e 3ª Vara da Justiça.

Localização do imóvel: Rua Tiradentes, nº 519, Centro.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a empresa **ALVES – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Proprietária do Imóvel, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 3-400, Jardim Centenário, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.866.776/0001-40, neste ato representada por seu Administrador Sr. **MANOEL ROBERTO ALVES LOPES**, portador de cédula de identidade RG nº 3.807.124 SSP/SP e do CPF nº 263.111.788-34, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, vêm de comum acordo entre as partes qualificadas, estabelecer os seguintes termos do contrato, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **locação do imóvel situado na Rua Tiradentes, nº 519, Centro, Ibitinga/SP, e respectivo terreno, com as especificações constantes da matrícula nº 13.375, folhas um (1), um verso, dois (2) e dois verso, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga – São Paulo, bem como das avaliações dos corretores nomeados pela Portaria nº 15.674, de 1º de outubro de 2024, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.**

1.2. Que o imóvel ora locado, encontra-se em condições de conservação e uso, devendo ao término da locação, ser restituído nas condições em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal. Contudo, todas as obras, reformas, acréscimos, adaptações e alterações estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas eventualmente necessárias serão arcadas pela **LOCADORA**, quando da assinatura do presente instrumento de contrato.

1.3. À **LOCADORA** fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver.

1.4. O **LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem expresse consentimento da **LOCADORA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





1.5. Fica convencionado ainda, que as instalações executadas pelo **LOCATÁRIO**, ou seja, equipamentos, divisórias acrescentadas, móveis, eletrodomésticos, entre outros, não incorporarão ao imóvel locado e serão restituídos ao término da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

2.1. Para efeito do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/21, a presente locação atenderá a Secretaria Municipal de Governo, **para continuidade das instalações do CEJUSC, Juizado de Pequenas Causas e 3ª Vara da Justiça**, conforme especificações, justificativas e autorização constantes do Processo Administrativo nº 7.265/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato vincula-se ao Termo de Referência da Secretaria de Governo e Razão de Escolha constantes do Processo Administrativo nº 7.265/2024, que justificam a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, cujo processo formalizado com fundamento no artigo 74, inciso V cc. § 5º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, bem como à Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei das Locações dos Imóveis Urbanos).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E REAJUSTE

4.1. Que a **LOCADORA**, possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 03 de fevereiro de 2025 e término em 02 de fevereiro de 2026.**

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do disposto no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21, a critério do Sr. Prefeito Municipal, bem como poderá ser reajustado pelo IPCA ou aquele que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses.

4.3. **Caso não houver interesse das partes em prorrogar o presente contrato, deverá ser notificado com 60 (sessenta) dias de antecedência.**

4.4. No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o **LOCATÁRIO** reclamar à **LOCADORA** pelos efeitos da desapropriação.

4.5. Aplica-se à vigência da locação o disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 8.245/1991, na parte em que a **LOCADORA** não poderá reaver o imóvel locado, salvo nas condições previstas na cláusula 4.3 deste contrato.

4.6. O presente contrato vigorará, ainda mesmo que faleçam os representantes legais da proprietária do imóvel, devendo ser respeitado por seus herdeiros e/ou sucessores, e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda e compra e mesma condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O aluguel mensal é no importe de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), definido com base nas avaliações dos corretores nomeados e no aceite do representante da proprietária do imóvel, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, totalizando o montante de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. Os pagamentos serão efetuados todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 10 de março de 2025, mediante depósito ou transferência bancária na conta corrente da LOCADORA – Banco Bradesco – Agência nº 1638-1 – Conta nº 16.000-8.

5.3. Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. As taxas de água e esgoto, bem como as contas de energia elétrica, internet e telefone, relativas ao imóvel locado, correrão, na vigência deste contrato, por conta do LOCATÁRIO, sendo que o pagamento do IPTU e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado será de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.

5.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato deverão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

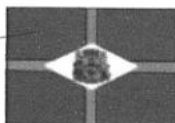
a) Exercício financeiro de 2025:

Secretaria de Governo 04.122.0006.3021 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000	R\$ 55.000,00 Ficha nº 24 Reserva Orçamentária nº 427
Secretaria de Administração 04.122.0006.3026 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000	R\$ 66.000,00 Ficha nº 106 Reserva Orçamentária nº 428

b) Exercício financeiro de 2026:

Secretaria de Governo Programa a definir – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000	R\$ 11.000,00
--	---------------

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





7.1. A execução do presente contrato será iniciada em **03 de fevereiro de 2025**, de forma ininterrupta, livre de qualquer desembaraço ou impedimento por parte da **LOCADORA**.

7.2. O presente contrato terá como Gestora a Sra. **Francine Aparecida Porte, Secretária de Governo**.

7.3. O presente contrato terá como Fiscal a Sra. **Stella Maris C. Mergulhão, Escriurária**, que reportará à autoridade competente todas as ocorrências relacionadas à locação, para adoção das medidas convenientes, cuja situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem a sua competência fiscalizatória.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. São obrigações do **LOCATÁRIO**:

8.1.1. Pagar pontualmente o aluguel, legal contratualmente exigível, no prazo estipulado no item 5.2 da Cláusula Quinta do presente contrato, nas condições pactuadas no referido item.

8.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o cuidado necessário.

8.1.3. Restituir o imóvel, ao final da locação, no estado em que recebeu ao início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

8.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA**, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

8.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus funcionários, visitantes ou prepostos.

8.1.6. Não modificar a forma estrutural interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. São obrigações da **LOCADORA**:

9.1.1. Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina.

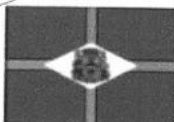
9.1.2. Garantir, durante a vigência do presente contrato, o uso pacífico do imóvel locado.

9.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

9.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9.1.5. Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

9.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





9.1.7. Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

9.1.8. É de responsabilidade da **LOCADORA** todas as obras, reformas, acréscimos, adaptações e alterações estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas eventualmente necessárias, quando da assinatura do presente contrato.

9.1.9. A **LOCADORA**, durante a vigência deste contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

9.1.10. A **LOCADORA** deverá informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a **LOCADORA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa previa:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.1.2. No caso de não entregar as chaves do imóvel no prazo conferido, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **LOCADORA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

10.1.3. O atraso na entrega das chaves implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitará à **LOCADORA** as seguintes multas calculadas sobre o valor do contrato, no prazo avençado:

a) Atraso de até o 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

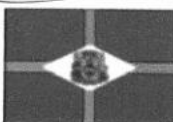
b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia, entende-se como inexecução total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 10.1.1 acima.

10.2. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima, serão deduzidas diretamente dos créditos que a **LOCADORA** tiver em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal ora **LOCATÁRIA**.

10.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **LOCADORA** da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **LOCATÁRIO**.

10.4. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à **LOCADORA**, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DA LOCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A **LOCADORA** reconhece o direito da Administração ora **LOCATÁRIA** de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A extinção da locação poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos previstos nos incisos II e IV, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91;

b) Consensual, nos casos previstos no inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos casos previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Aplicam-se ao presente contrato de locação o disposto nos artigos 10 e 12, da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **LOCADORA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **LOCATÁRIO**, salvo nos casos previstos na letra “c”, do item 11.3 da Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme previsto no inciso II do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.245/1991 e demais normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, para decidir qualquer questão judicial originada deste contrato.

E por estarem, **LOCADORA e LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, assinam-no, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibitinga, 30 de janeiro de 2025.

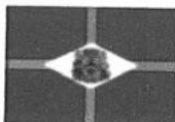
ALVES – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
MANOEL ROBERTO ALVES LOPES – Administrador
LOCADORA

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 006/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 – Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.
Processo Administrativo nº 6.810/2025.

Objeto: locação de imóvel para continuidade das instalações do CEJUSC, Juizado Especial Cível e Criminal e Vara de Execuções Fiscais.

Localização do imóvel: Rua Tiradentes, nº 519, Centro.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, de outro lado a empresa **ALVES – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Proprietária do Imóvel, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 3-400, Jardim Centenário, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.866.776/0001-40, neste ato representada por seu Administrador Sr. **MANOEL ROBERTO ALVES LOPES**, portador de cédula de identidade RG nº 3.807.124 SSP/SP e do CPF nº 263.111.788-34, adiante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o contrato retromencionado firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 006/2025 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **03 DE FEVEREIRO DE 2026 A 02 DE FEVEREIRO DE 2027**, bem como **REAJUSTE** do valor mensal pelo IPCA (DEZ/2025 – 4,26%), passando para R\$ 11.468,60 (onze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), de acordo com a cláusula contratual 4.2, totalizando o montante de R\$ 137.623,20 (cento e trinta e sete mil seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos) para o período, haja vista que a locação é fundamental para garantir a continuidade das operações dos órgãos, sendo que o prédio oferece uma estrutura satisfatória, conforme Processo Administrativo nº 6.810/2025 e com base no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21. Fundamenta-se também a alteração de fiscal do referido contrato, passando a ser a Sra. Camila Caroline Veridiano, Escriturária, em substituição à nomeada anteriormente, para melhor acompanhamento e fiscalização. Desta forma, **RERRATIFICAM-SE as Cláusulas Quarta, item 4.1; Quinta, item 5.1 e Sétima, item 7.3 do instrumento contratual, RATIFICANDO-SE as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias.**”

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

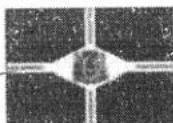
CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E REAJUSTE

4.1. Que a LOCADORA, possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao LOCATÁRIO, **prorrogando-se o prazo por mais 12 (doze) meses, com início em 03 de fevereiro de 2026 e término em 02 de fevereiro de 2027.**

4.3. Caso não houver interesse das partes em prorrogar o presente contrato, deverá ser notificado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O aluguel mensal passará para **R\$ 11.468,60 (onze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)**, definido com base nas avaliações dos corretores nomeados e no aceite do representante da proprietária do imóvel, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 e aplicação do índice de reajuste pelo IPCA (DEZ/2025 – 4,26%), totalizando o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





montante de **R\$ 137.623,20 (cento e trinta e sete mil seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

5.2. Os pagamentos serão efetuados todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 10 de março de 2025, mediante depósito ou transferência bancária na conta corrente da LOCADORA – Banco Bradesco – Agência nº 1638-1 – Conta nº 16.000-8.

5.3. Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.2. O presente contrato terá como Gestora a Sra. Francine Aparecida Porte, Secretária de Governo.

7.3. O presente contrato terá como Fiscal a Sra. **Camila Caroline Veridiano, Escriurária**, que reportará à autoridade competente todas as ocorrências relacionadas à locação, para adoção das medidas convenientes, cuja situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem a sua competência fiscalizatória.

* A despesa decorrente do presente Termo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:
- **Exercício financeiro de 2026: R\$ 126.154,60** (cento e vinte e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) – Secretaria de Governo – Manutenção do Gabinete e Departamentos – 04.122.0026.2116.0000 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 31 – Reserva Orçamentária nº 386;
- O valor restante no importe de **R\$ 11.468,60** (onze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) deverá onerar o **Exercício financeiro de 2027** – Secretaria de Governo – Manutenção do Gabinete e Departamentos – 04.122.0026.2116.0000 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000.

Ibitinga, 26 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
MANOEL ROBERTO ALVES LOPES
Data: 26/01/2026 16:39:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

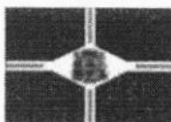
ALVES – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
LOCADORA
MANOEL ROBERTO ALVES LOPES – Administrador

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Administrador

Georgia Rachel Zanati
Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

David Cardoso de Oliveira
DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.503

Amanda de Souza Verissimo
Amanda de Souza Verissimo
CPF 398.127.288-99
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



000224

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Home > Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato_06-2025_-_Prorrogacao_-_Alves_Empreendimentos_assinado.pdf
Hash: a7cde343c9ca8738af9c6f4c9c7f0bca33bad8b985672e3704b8e6b41533c84d
Data da validação: 27/01/2026 08:50:23 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: MANOEL ROBERTO ALVES LOPES
CPF: ***111.788-**
Nº de série de certificado emitente: ox38d55e1fc60cb1c3
Data da assinatura: 26/01/2026 16:39:21 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)



desenciamento

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8441-7868-0A5C-C5E6



CONTRATO Nº 018/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025.

Artigo 74, inciso V cc. § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Processo Administrativo nº 1.267/2025.

Objeto: locação de imóvel para instalações e funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e do Albergue Municipal.

Localização do imóvel: Rua Gama Cerqueira, nº 429, Centro.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS**, Comodatária do Imóvel, com sede na Rua Gama Cerqueira, nº 430, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-070, inscrita no CNPJ sob o nº 49.274.996/0001-12, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Padre **LUCIANO FERNANDES DE PAULA**, portador de cédula de identidade RG nº 42.606.813-0 SSP/SP e do CPF nº 304.070.428-14, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, vêm de comum acordo entre as partes qualificadas, estabelecer os seguintes termos do contrato, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **locação do imóvel situado na Rua Gama Cerqueira, nº 429, Centro, Ibitinga/SP, e respectivo terreno, com as especificações constantes da transcrição de escritura pública lavrada no livro nº 3-BD, folhas 19, sob o nº 18.044 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ibitinga – SP, bem como das avaliações dos corretores nomeados pela Portaria nº 15.674, de 1º de outubro de 2024, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025.**

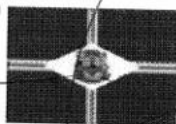
1.2. Que o imóvel ora locado, encontra-se em condições de conservação e uso, devendo ao término da locação, ser restituído nas condições em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal. Contudo, todas as obras, reformas, acréscimos, adaptações e alterações estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas eventualmente necessárias serão arcadas pela **LOCADORA**, quando da assinatura do presente instrumento de contrato.

1.3. À **LOCADORA** fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprover.

1.4. O **LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem expresse consentimento da **LOCADORA**.

1.5. Fica convencionado ainda, que as instalações executadas pelo **LOCATÁRIO**, ou seja, equipamentos, divisórias acrescentadas, móveis, eletrodomésticos, entre outros, não incorporarão ao imóvel locado e serão restituídos ao término da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





2.1. Para efeito do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/21, a presente locação atenderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **para instalações e funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e do Albergue Municipal**, conforme especificações, justificativas e autorização constantes do Processo Administrativo nº 1.267/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato vincula-se ao Termo de Referência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Razão de Escolha constantes do Processo Administrativo nº 1.267/2025, que justificam a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, cujo processo formalizado com fundamento no artigo 74, inciso V cc. § 5º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, bem como à Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei das Locações dos Imóveis Urbanos).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E REAJUSTE

4.1. Que a **LOCADORA**, possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 19 de março de 2025 e término em 18 de março de 2026.**

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do disposto no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21, a critério do Sr. Prefeito Municipal, bem como poderá ser reajustado pelo IPCA ou aquele que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses.

4.3. Caso não houver interesse das partes em prorrogar o presente contrato, deverá ser notificado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.4. No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o **LOCATÁRIO** reclamar à **LOCADORA** pelos efeitos da desapropriação.

4.5. Aplica-se à vigência da locação o disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 8.245/1991, na parte em que a **LOCADORA** não poderá reaver o imóvel locado, salvo nas condições previstas na cláusula 4.3 deste contrato.

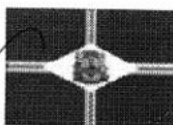
4.6. O presente contrato vigorará, ainda mesmo que faleçam os representantes legais da comodataria do imóvel, devendo ser respeitado por seus herdeiros e/ou sucessores, e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda e compra e mesma condição.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O aluguel mensal é no importe de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), definido com base nas avaliações dos corretores nomeados e negociação com o representante da comodataria do imóvel, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, totalizando o montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. Os pagamentos serão efetuados todo dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 22 de abril de 2025, mediante depósito ou transferência bancária na **conta corrente da LOCADORA.**

5.3. Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. As taxas de água e esgoto, bem como as contas de energia elétrica, internet e telefone, relativas ao imóvel locado, correrão, na vigência deste contrato, por conta do **LOCATÁRIO**, sendo que o **pagamento do IPTU e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado será de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.**

5.6. O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **LOCADORA**, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato deverão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

a) Exercício financeiro de 2025:

Fundo de Assistência Social – MDS 08.244.0011.3111 – 3.3.90.39.00 Recurso Federal: 0.05.00 – 500.017	R\$ 32.500,00 Ficha nº 317 Reserva Orçamentária nº 1387
Fundo de Assistência Social 08.244.0011.3106 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 510.000	R\$ 32.500,00 Ficha nº 297 Reserva Orçamentária nº 1389

b) Exercício financeiro de 2026:

Fundo de Assistência Social – MDS Programa a Definir – 3.3.90.39.00 Recurso Federal: 0.05.00 – 500.017	R\$ 6.500,00
Fundo de Assistência Social Programa a Definir – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 510.000	R\$ 6.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será iniciada em **19 de março de 2025**, de forma ininterrupta, livre de qualquer desembaraço ou impedimento por parte da **LOCADORA**.

7.2. O presente contrato terá como Gestor o Sr. **Igor Fiorentino, Secretário de Desenvolvimento Social.**

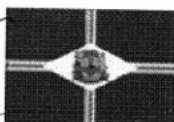
7.3. O presente contrato terá como Fiscal a Sra. **Maria Carolina Rodrigues Pereira, Coordenadora de Projetos Sociais**, que reportará à autoridade competente todas as ocorrências relacionadas à locação, para adoção das medidas convenientes, cuja situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem a sua competência fiscalizatória.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. São obrigações do **LOCATÁRIO**:

8.1.1. Pagar pontualmente o aluguel, legal contratualmente exigível, no prazo estipulado no item 5.2 da Cláusula Quinta do presente contrato, nas condições pactuadas no referido item.

8.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o cuidado necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landini, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





- 8.1.3.** Restituir o imóvel, ao final da locação, no estado em que recebeu ao início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.
- 8.1.4.** Levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA**, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.
- 8.1.5.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus funcionários, visitantes ou prepostos.
- 8.1.6.** Não modificar a forma estrutural interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**.

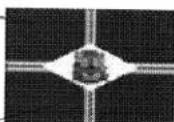
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. São obrigações da LOCADORA:

- 9.1.1.** Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina.
- 9.1.2.** Garantir, durante a vigência do presente contrato, o uso pacífico do imóvel locado.
- 9.1.3.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 9.1.4.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 9.1.5.** Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.
- 9.1.6.** Pagar as taxas de administração imobiliária.
- 9.1.7.** Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.
- 9.1.8.** É de responsabilidade da **LOCADORA todas as obras, reformas, acréscimos, adaptações e alterações estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas eventualmente necessárias**, quando da assinatura do presente contrato.
- 9.1.9.** A **LOCADORA**, durante a vigência deste contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025.
- 9.1.10.** A **LOCADORA** deverá informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 10.1.** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a **LOCADORA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa previa:
- 10.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 10.1.2.** No caso de não entregar as chaves do imóvel no prazo conferido, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **LOCADORA** sujeita à **multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato.
- 10.1.3.** O atraso na entrega das chaves implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitará à **LOCADORA** as seguintes multas calculadas sobre o valor do contrato, no prazo avençado:
- a) Atraso de até o 10º (décimo) dia, **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;**
- b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia, entende-se como inexecução total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item **10.1.1 acima.**
- 10.2.** As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima, serão deduzidas diretamente dos créditos que a **LOCADORA** tiver em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ nº 13.221.460/0001-50





Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal ora **LOCATÁRIA**.

10.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **LOCADORA** da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **LOCATÁRIO**.

10.4. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à **LOCADORA**, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DA LOCAÇÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A **LOCADORA** reconhece o direito da Administração ora **LOCATÁRIA** de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A extinção da locação poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos previstos nos incisos II e IV, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91;

b) Consensual, nos casos previstos no inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos casos previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

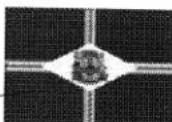
11.6. Aplicam-se ao presente contrato de locação o disposto nos artigos 10 e 12, da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **LOCADORA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **LOCATÁRIO**, salvo nos casos previstos na letra “c”, do item 11.3 da Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme previsto no inciso II do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.245/1991 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, para decidir qualquer questão judicial originada deste contrato.

E por estarem, **LOCADORA e LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, assinam-no, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibitinga, 19 de março de 2025.

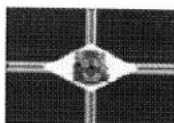
Luciano Fernandes de Paula
ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS
LOCADORA
 Padre LUCIANO FERNANDES DE PAULA – Diretor Presidente

Florisvaldo Antonio Fiorentino
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO
 FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal

Georgia Rachel Zanati
 Georgia Rachel Zanati
 CPF 246.811.518-07
 Testemunha

Debora Virginia Baptista
 Débora Virgínia Baptista
 CPF 325.684.478-26
 Testemunha

David Cardoso de Oliveira
 DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
 Procurador Jurídico
 OAB/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 018/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 – Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.
Processo Administrativo nº 7.739/2025.
Objeto: locação de imóvel para instalações e funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e do Albergue Municipal.
Localização do imóvel: Rua Gama Cerqueira, nº 429, Centro.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS**, Comodatária do Imóvel, com sede na Rua Gama Cerqueira, nº 430, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-070, inscrita no CNPJ sob o nº 49.274.996/0001-12, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Padre **LUCIANO FERNANDES DE PAULA**, portador de cédula de identidade RG nº 42.606.813-0 SSP/SP e do CPF nº 304.070.428-14, adiante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o contrato retromencionado firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 018/2025 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **19 DE MARÇO DE 2026 ATÉ 18 DE MARÇO DE 2027**, bem como **REAJUSTE** do valor mensal pelo IPCA (FEV/2026 – 3,81%), passando para R\$ 6.747,64 (seis mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com a cláusula contratual 4.2, totalizando o montante de R\$ 80.971,68 (oitenta mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) para o período, haja vista que o referido imóvel abriga simultaneamente o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e o Albergue Municipal, sendo que o imóvel encontra-se totalmente adequado às exigências técnicas e estruturais, já adaptado e organizado conforme normativas da Proteção Social Especial, sendo que eventuais mudanças acarretam prejuízos, conforme Processo Administrativo nº 7.739/2025 e com base no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21. Desta forma, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas Quarta, item 4.1 e Quinta, item 5.1 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fazem necessárias.”

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

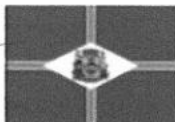
CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E REAJUSTE

4.1. Que a LOCADORA, possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao LOCATÁRIO, **prorrogando-se o prazo por mais 12 (doze) meses, com início em 19 de março de 2026 e término em 18 de março de 2027.**

4.3. Caso não houver interesse das partes em prorrogar o presente contrato, deverá ser notificado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O aluguel mensal passará para **R\$ 6.747,64 (seis mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, definido com base nas avaliações dos corretores nomeados e negociação com o representante da comodatária do imóvel, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 e **aplicação do índice de reajuste pelo IPCA (FEV/2026 –**



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





3,81%), totalizando o montante de R\$ 80.971,68 (oitenta mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. Os pagamentos serão efetuados todo dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 20 de abril de 2026, mediante depósito ou transferência bancária na conta corrente da LOCADORA.

5.3. Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

A despesa decorrente do presente Termo deverá onerar as seguintes dotações orçamentárias:		
Exercício Financeiro de 2026:		
Fundo de Assistência Social Políticas do MDS	08.245.0030.2191.0000 – 3.3.90.39.00 Recurso Federal: 0.05.00 – 500.017	R\$ 33.738,20 Ficha 285 Reserva 1298
Fundo de Assistência Social Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.245.0030.2188.0000 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 510.000	R\$ 33.738,20 Ficha 275 Reserva 1299
Exercício Financeiro de 2027:		
Fundo de Assistência Social Políticas do MDS	08.245.0030.2191.0000 – 3.3.90.39.00 Recurso Federal: 0.05.00 – 500.017	R\$ 6.747,64
Fundo de Assistência Social Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.245.0030.2188.0000 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 510.000	R\$ 6.747,64

Ibitinga, 18 de março de 2026.

Luciano Fernandes de Paula
ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS
LOCADORA

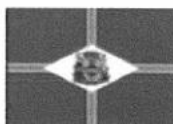
Padre LUCIANO FERNANDES DE PAULA – Diretor Presidente

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Administrador

Georgia Rachel Zanati
Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Amanda de Souza Verissimo
Amanda de Souza Verissimo
CPF 398.127.288-99
Testemunha

Florisvaldo Antonio Fiorentino
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Procurador Jurídico
OAB/SP 274.514



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CONTRATO Nº 037/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025 – Processo de Despesa nº 55/2025.

Artigo 74, inciso V cc. § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Processo Administrativo nº 139/2025.

Objeto: locação de imóvel para continuidade das instalações do CASA DO CIDADÃO (Poupatempo, PAT, DETRAN, PROCON, Banco do Povo, SEBRAE-SP, Posto Avançado da Receita Federal e Sala do Empreendedor).

Localização do imóvel: Rua Tiradentes, nº 1.145, Centro.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado os Srs. **PEDRO LUIZ LOPES CORREA**, Proprietário do Imóvel, portador da cédula de identidade RG nº 19.195.578-0 SSP/SP e do CPF nº 083.468.248-66, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. **Lucimara Correa**, portadora da cédula de identidade RG nº 25.424.153 SSP/SP e do CPF nº 276.639.018-94, ambos residentes e domiciliados na Rua Um, nº 180, Jardim Eldorado III, Ibitinga/SP, 14.944.134; e **MARCO ANTONIO LOPES CORREA**, Proprietário do Imóvel, portador da cédula de identidade RG nº 22.084.329 SSP/SP e do CPF nº 138.629.008-43, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. **Juliana Fernandes de Oliveira Lopes Correa**, portadora da cédula de identidade RG nº 44.166.811 SSP/SP e do CPF nº 334.726.868-71, ambos residentes e domiciliados na Rua Luiz Barela, nº 297, Jardim do Bosque, Ibitinga/SP, 14.945-004, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, vêm de comum acordo entre as partes qualificadas, estabelecer os seguintes termos do contrato, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **locação do imóvel situado na Rua Tiradentes, nº 1.145, Centro, Ibitinga/SP, e respectivo terreno, com as especificações constantes da matrícula nº 8.917, folhas um (1) e um verso, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga – São Paulo, bem como das avaliações dos corretores nomeados pela Portaria nº 15.674, de 1º de outubro de 2024, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025.**

1.2. Que o imóvel ora locado, encontra-se em condições de conservação e uso, devendo ao término da locação, ser restituído nas condições em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal. Contudo, todas as obras, reformas, acréscimos, adaptações e alterações estruturais, manutenções



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7000
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





hidráulicas e elétricas eventualmente necessárias serão arcadas pelos **LOCADORES**, quando da assinatura do presente instrumento de contrato.

1.3. Aos **LOCADORES** fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprover.

1.4. O **LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem expresse consentimento dos **LOCADORES**.

1.5. Fica convencionado ainda, que as instalações executadas pelo **LOCATÁRIO**, ou seja, equipamentos, divisórias acrescentadas, móveis, eletrodomésticos, entre outros, não incorporarão ao imóvel locado e serão restituídos ao término da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

2.1. Para efeito do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/21, a presente locação atenderá a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, **para continuidade das instalações da CASA DO CIDADÃO (Poupatempo, PAT, DETRAN, PROCON, Banco do Povo, SEBRAE-SP, Posto Avançado da Receita Federal e Sala do Empreendedor)**, conforme especificações, justificativas e autorização constantes do Processo Administrativo nº 139/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato vincula-se ao Termo de Referência da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e Razão de Escolha constantes do Processo Administrativo nº 139/2025, que justificam a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, cujo processo formalizado com fundamento no artigo 74, inciso V cc. § 5º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, bem como à Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei das Locações dos Imóveis Urbanos).

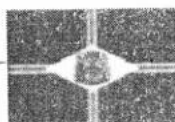
CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E REAJUSTE

4.1. Que os **LOCADORES**, possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, locam-no ao **LOCATÁRIO pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 05 de maio de 2025 e término em 04 de maio de 2026.**

4.2. O presente contrato **poderá ser prorrogado por iguais períodos de 12 (doze) meses**, na forma do disposto nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, a critério do Sr. Prefeito Municipal, bem como poderá ser reajustado pelo IPCA ou aquele que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses.

4.3. **Caso não houver interesse das partes em prorrogar o presente contrato, deverá ser notificado com 60 (sessenta) dias de antecedência.**

4.4. No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o **LOCATÁRIO** reclamar aos **LOCADORES** pelos efeitos da desapropriação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





4.5. Aplica-se à vigência da locação o disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 8.245/1991, na parte em que os **LOCADORES** não poderão reaver o imóvel locado, salvo nas condições previstas na cláusula 4.3 deste contrato.

4.6. O presente contrato vigorará, ainda mesmo que faleçam os proprietários do imóvel, devendo ser respeitado por seus herdeiros e/ou sucessores, e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda e compra e mesma condição.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O aluguel mensal é no importe de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, definido com base nas avaliações dos corretores nomeados e no aceite dos proprietários do imóvel, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, **totalizando o montante de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses.**

5.2. Os pagamentos serão efetuados todo dia 05 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 05 de junho de 2025, mediante depósito ou transferência bancária em **conta corrente dos LOCADORES.**

5.3. Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. As taxas de água e esgoto, bem como as contas de energia elétrica, internet e telefone, relativas ao imóvel locado, correrão, na vigência deste contrato, por conta do **LOCATÁRIO**, sendo que o **pagamento do IPTU e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado será de exclusiva responsabilidade dos LOCADORES.**

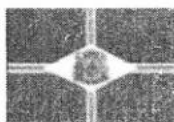
5.6. O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelos **LOCADORES**, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

a) Exercício financeiro de 2025:

Pedro Luiz Lopes Correa Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – 04.122.0007.3088 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000	R\$ 42.000,00 Ficha nº 457 Reserva nº 2062
Marco Antonio Lopes Correa Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – 04.122.0007.3088 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio:	R\$ 42.000,00 Ficha nº 457 Reserva nº 2062



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





0.01.00 – 110.000

b) Exercício financeiro de 2026:

Pedro Luiz Lopes Correa Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – Programa a definir – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000	R\$ 21.000,00
Marco Antonio Lopes Correa Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana – Programa a definir – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000	R\$ 21.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será iniciada em **05 de maio de 2025**, de forma ininterrupta, livre de qualquer desembaraço ou impedimento por parte dos **LOCADORES**.

7.2. O presente contrato terá como Gestor o Sr. **Silvio Osório Pereira Dias, Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana**.

7.3. O presente contrato terá como Fiscal a Sra. **Roberta Calori Provenzano, Auxiliar de Escritório**, que reportará à autoridade competente todas as ocorrências relacionadas à locação, para adoção das medidas convenientes, cuja situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem a sua competência fiscalizatória.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. São obrigações do **LOCATÁRIO**:

8.1.1. Pagar pontualmente o aluguel, legal contratualmente exigível, no prazo estipulado no item 5.2 da Cláusula Quinta do presente contrato, nas condições pactuadas no referido item.

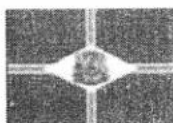
8.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o cuidado necessário.

8.1.3. Restituir o imóvel, ao final da locação, no estado em que recebeu ao início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

8.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento dos **LOCADORES**, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

8.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus funcionários, visitantes ou prepostos.

8.1.6. Não modificar a forma estrutural interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito dos **LOCADORES**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

9.1. São obrigações dos LOCADORES:

9.1.1. Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina.

9.1.2. Garantir, durante a vigência do presente contrato, o uso pacífico do imóvel locado.

9.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

9.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9.1.5. Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

9.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária.

9.1.7. Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

9.1.8. É de responsabilidade dos **LOCADORES todas as obras, reformas, acréscimos, adaptações e alterações estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas eventualmente necessárias**, quando da assinatura do presente contrato.

9.1.9. Os **LOCADORES**, durante a vigência deste contrato, deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025.

9.1.10. Os **LOCADORES** deverão informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, os **LOCADORES** ficarão sujeitos às seguintes penalidades, garantida a defesa previa:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação.

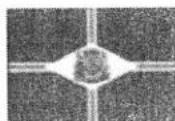
10.1.2. No caso de não entregar as chaves do imóvel no prazo conferido, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando os **LOCADORES** sujeitos à multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato.

10.1.3. O atraso na entrega das chaves implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitará aos **LOCADORES** as seguintes multas calculadas sobre o valor do contrato, no prazo avençado:

a) Atraso de até o 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia, entende-se como inexecução total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 10.1.1 acima.

10.2. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima, serão deduzidas diretamente dos créditos que os **LOCADORES** tiverem em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 48.321.460/0001-90





cofres públicos do Município, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal ora **LOCATÁRIA**.

10.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime os **LOCADORES** da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **LOCATÁRIO**.

10.4. Nenhum pagamento poderá ser efetuado aos **LOCADORES**, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DA LOCAÇÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Os **LOCADORES** reconhecem o direito da Administração ora **LOCATÁRIA** de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A extinção da locação poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos previstos nos incisos II e IV, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91;

b) Consensual, nos casos previstos no inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos casos previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91.

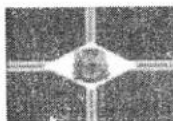
11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Aplicam-se ao presente contrato de locação o disposto nos artigos 10 e 12, da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado aos **LOCADORES** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **LOCATÁRIO**, salvo nos casos previstos na letra “c”, do item 11.3 da Cláusula Décima Primeira, deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0101/50





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme previsto no inciso II do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

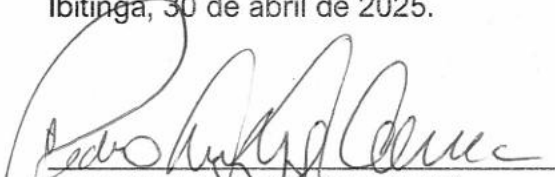
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.245/1991 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

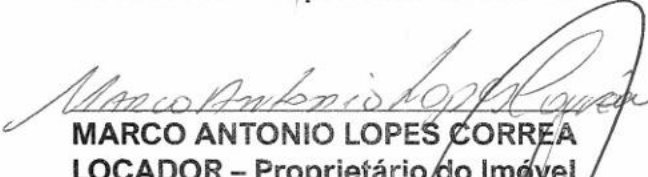
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


15.1. Eleggem as partes o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, para decidir qualquer questão judicial originada deste contrato.

E por estarem, **LOCADORES** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, assinam-no, em 03 (três) vias de igual teor e forma. Ibitinga, 30 de abril de 2025.

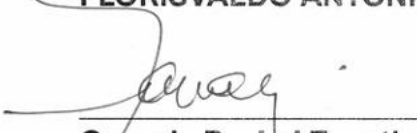

PEDRO LUIZ LOPES CORREA
LOCADOR – Proprietário do Imóvel


Lucimara Correa
Cônjuge

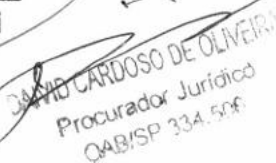

MARCO ANTONIO LOPES CORREA
LOCADOR – Proprietário do Imóvel

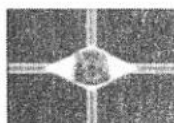

Juliana Fernandes de O. Lopes Correa
Cônjuge

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CONTRATO Nº 087/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025.

Artigo 74, inciso V cc. § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Processo Administrativo nº 1.919/2025.

Objeto: locação de imóvel para continuidade da instalação da Sede da Secretaria de Recursos Humanos.

Localização do imóvel: Rua José Custódio, nº 435, esquina com a Rua Dr. Teixeira, Centro.

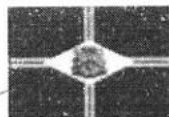
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Sr. **RODRIGO ALBA GARCIA DE MIRANDA SALLES**, Proprietário do Imóvel, portador da cédula de identidade RG nº 24.903.434-7 SSP/SP e do CPF nº 191.285.458-93, casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. **Ana Carolina Sabione Teixeira de Miranda Salles**, portadora da cédula de identidade RG nº 53.967.209-9 SSP/SP e do CPF nº 470.259.148-78, ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio Casemiro, nº 125, Jardim Petrópolis, Ibitinga/SP, 14.940-530, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, vêm de comum acordo entre as partes qualificadas, estabelecer os seguintes termos do contrato, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **locação do imóvel situado na Rua José Custódio, nº 435, esquina com a Rua Dr. Teixeira, Centro, Ibitinga/SP, e respectivo terreno, com as especificações constantes da matrícula nº 11.303, folhas um (1), um verso, dois (2) e dois verso, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga – São Paulo, bem como das avaliações dos corretores nomeados pela Portaria nº 15.674, de 1º de outubro de 2024, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025.**

1.2. Que o imóvel ora locado, encontra-se em condições de conservação e uso, devendo ao término da locação, ser restituído nas condições em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal. Contudo, todas as obras, reformas, acréscimos, adaptações e alterações estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas eventualmente necessárias serão arcadas pelo **LOCADOR**, quando da assinatura do presente instrumento de contrato.

1.3. Ao **LOCADOR** fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprover.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





1.4. O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem expresse consentimento do **LOCADOR**.

1.5. Fica convencionado ainda, que as instalações executadas pelo **LOCATÁRIO**, ou seja, equipamentos, divisórias acrescentadas, móveis, eletrodomésticos, entre outros, não incorporarão ao imóvel locado e serão restituídos ao término da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

2.1. Para efeito do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/21, a presente locação atenderá a **Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para continuidade da instalação de sua Sede**, conforme especificações, justificativas e autorização constantes do Processo Administrativo nº 1.919/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato vincula-se ao Termo de Referência da Secretaria de Recursos Humanos e Razão de Escolha constantes do Processo Administrativo nº 1.919/2025, que justificam a Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, cujo processo formalizado com fundamento no artigo 74, inciso V cc. § 5º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, bem como à Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei das Locações dos Imóveis Urbanos).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E REAJUSTE

4.1. Que o **LOCADOR**, possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, loca-o ao **LOCATÁRIO pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de setembro de 2025 e término em 31 de agosto de 2026.**

4.2. O presente contrato **poderá ser prorrogado** na forma do disposto nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, a **critério do Sr. Prefeito Municipal**, bem como poderá ser reajustado pelo IPCA ou aquele que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses.

4.3. Caso não houver interesse das partes em prorrogar o presente contrato, deverá ser notificado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.4. No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o **LOCATÁRIO** reclamar ao **LOCADOR** pelos efeitos da desapropriação.

4.5. Aplica-se à vigência da locação o disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 8.245/1991, na parte em que o **LOCADOR** não poderá reaver o imóvel locado, salvo nas condições previstas na cláusula 4.3 deste contrato.

4.6. O presente contrato vigorará, ainda mesmo que faleça o proprietário do imóvel, devendo ser respeitado por seus herdeiros e/ou sucessores, e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda e compra e mesma condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50




CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O aluguel mensal é no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), definido com base nas avaliações dos corretores nomeados e no aceite do proprietário do imóvel, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, **totalizando o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses.**

5.2. Os pagamentos serão efetuados todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 10 de outubro de 2025, mediante depósito ou transferência bancária em **conta corrente do LOCADOR.**

5.3. **Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.**

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. As taxas de água e esgoto, bem como as contas de energia elétrica, internet e telefone, relativas ao imóvel locado, correrão, na vigência deste contrato, por conta do **LOCATÁRIO**, sendo que **o pagamento do IPTU e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado será de exclusiva responsabilidade do LOCADOR.**

5.6. O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

a) Exercício financeiro de 2025:

Secretaria de Recursos Humanos – Manutenção da Secretaria – 04.122.0006.3038 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000	R\$ 12.000,00 Ficha nº 506 Reserva nº 4643
--	--

b) Exercício financeiro de 2026:

Secretaria de Recursos Humanos – Manutenção da Secretaria – Programa a definir – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000	R\$ 24.000,00
--	---------------

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será iniciada em **01 de setembro de 2025**, de forma ininterrupta, livre de qualquer desembaraço ou impedimento por parte do **LOCADOR.**


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

 Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50




7.2. O presente contrato terá como Gestor o Sr. **Pedro Wagner Ramos, Secretário de Administração.**

7.3. O presente contrato terá como Fiscal a Sra. **Dayane Michelle Schumann, Escriurária,** que reportará à autoridade competente todas as ocorrências relacionadas à locação, para adoção das medidas convenientes, cuja situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem a sua competência fiscalizatória.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. São obrigações do **LOCATÁRIO:**

8.1.1. Pagar pontualmente o aluguel, legal contratualmente exigível, no prazo estipulado no item 5.2 da Cláusula Quinta do presente contrato, nas condições pactuadas no referido item.

8.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o cuidado necessário.

8.1.3. Restituir o imóvel, ao final da locação, no estado em que recebeu ao início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

8.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR,** o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

8.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus funcionários, visitantes ou prepostos.

8.1.6. Não modificar a forma estrutural interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. São obrigações do **LOCADOR:**

9.1.1. Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina.

9.1.2. Garantir, durante a vigência do presente contrato, o uso pacífico do imóvel locado.

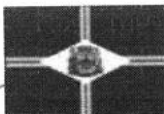
9.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

9.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9.1.5. Fornecer ao **LOCATÁRIO,** caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

9.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária.

9.1.7. Exibir ao **LOCATÁRIO,** quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





9.1.8. É de responsabilidade do **LOCADOR** todas as obras, reformas, acréscimos, adaptações e alterações estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas eventualmente necessárias, quando da assinatura do presente contrato.

9.1.9. O **LOCADOR**, durante a vigência deste contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025.

9.1.10. O **LOCADOR** deverá informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o **LOCADOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a defesa previa:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.1.2. No caso de não entregar as chaves do imóvel no prazo conferido, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando o **LOCADOR** sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

10.1.3. O atraso na entrega das chaves implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitará ao **LOCADOR** as seguintes multas calculadas sobre o valor do contrato, no prazo avençado:

a) Atraso de até o 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia, entende-se como inexecução total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 10.1.1 acima.

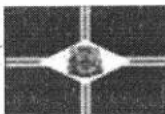
10.2. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima, serão deduzidas diretamente dos créditos que o **LOCADOR** tiver em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal ora **LOCATÁRIA**.

10.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o **LOCADOR** da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **LOCATÁRIO**.

10.4. Nenhum pagamento poderá ser efetuado ao **LOCADOR**, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DA LOCAÇÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

11.2. O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração ora **LOCATÁRIA** de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A extinção da locação poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos previstos nos incisos II e IV, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91;
- b) Consensual, nos casos previstos no inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos casos previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Aplicam-se ao presente contrato de locação o disposto nos artigos 10 e 12, da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao **LOCADOR** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **LOCATÁRIO**, salvo nos casos previstos na letra “c”, do item 11.3 da Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme previsto no inciso II do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.245/1991 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, para decidir qualquer questão judicial originada deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

E por estarem, **LOCADOR e LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, assinam-no, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibitinga, 29 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
RODRIGO ALBA GARCIA DE MIRANDA SALLES
 Data: 01/09/2025 16:26:36-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

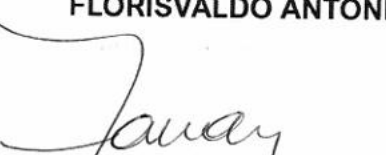
RODRIGO ALBA GARCIA DE MIRANDA SALLES
LOCADOR – Proprietário do Imóvel




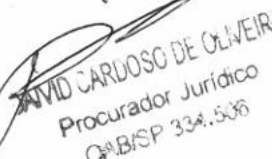
Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA SABIONE TEIXEIRA DE MIRANDA
 Data: 02/09/2025 08:40:55-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Carolina Sabione Teixeira de Miranda Salles
Cônjuge

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
CRABISP 334.538



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Home > Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s)

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato_87-2025_-_Rodrigo_Alba_SallesPrefeituraassinado08.25assinado(1).pdf
Hash: 17f41bec0c1c2c3db37ec7a054f25b48d59d75d947240114416340c500f8f6ff
Data da validação: 02/09/2025 08:53:35 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: RODRIGO ALBA GARCIA DE MIRANDA SALLES
CPF: ***285458-**
Nº de série de certificado emitente: 0xfb2491c5ef24013f
Data da assinatura: 01/09/2025 16:26:36 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ANA CAROLINA SABIONE TEIXEIRA DE MIRANDA SALLES
CPF: ***259148-**
Nº de série de certificado emitente: 0x3340e6f0b13124c9
Data da assinatura: 02/09/2025 08:40:55 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR?](#)





CONTRATO Nº 102/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025.

Artigo 74, inciso V cc. § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Processo Administrativo nº 7.184/2025.

Objeto: locação de imóvel para abrigar alunos da EMEIETI Joana Jeorgette Branco – “D. Joaquina”, durante a reforma da unidade escolar, podendo posteriormente ser utilizado por outras unidades escolares que vierem a entrar em reforma.
Localização do imóvel: Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 10.391, Jardim Romana.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Sr. **DIVALDO MEIRA RAMOS**, Usufrutuário do Imóvel, portador da cédula de identidade RG nº 8.513.148-9 SSP/SP e do CPF nº 862.052.348-15, viúvo, residente e domiciliado na Rua Mario Gonzaga Junqueira, nº 3-30, Vila Souto, Bauru/SP, 17.055-210, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, vêm de comum acordo entre as partes qualificadas, estabelecer os seguintes termos do contrato, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **locação do imóvel situado na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 10.391, Jardim Romana, Ibitinga/SP, e respectivo terreno, com as especificações constantes da matrícula nº 65.139, folha um (1), do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga – São Paulo, bem como das avaliações dos corretores nomeados pela Portaria nº 16.402, de 23 de outubro de 2025, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025.**

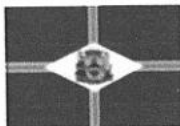
1.2. Que o imóvel ora locado, encontra-se em condições de conservação e uso, devendo ao término da locação, ser restituído nas condições em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal. Contudo, todas as obras, reformas, acréscimos, adaptações e alterações estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas eventualmente necessárias serão arcadas pelo **LOCADOR**, quando da assinatura do presente instrumento de contrato.

1.3. Ao **LOCADOR** fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprover.

1.4. O **LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem expreso consentimento do **LOCADOR**.

1.5. Fica convencionado ainda, que as instalações executadas pelo **LOCATÁRIO**, ou seja, equipamentos, divisórias acrescidas, móveis, eletrodomésticos, entre outros, não incorporarão ao imóvel locado e serão restituídos ao término da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





2.1. Para efeito do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/21, a presente locação atenderá a **Secretaria Municipal de Educação, para abrigar alunos da EMEIETI Joana Jeorgette Branco – “D. Joaquina”, durante a reforma da unidade escolar, podendo posteriormente ser utilizado por outras unidades escolares que vierem a entrar em reforma, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Obras Públicas, conforme especificações, justificativas e autorização constantes do Processo Administrativo nº 7.184/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato vincula-se ao Termo de Referência da Secretaria de Educação e Razão de Escolha constantes do Processo Administrativo nº 7.184/2025, que justificam a Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025, cujo processo formalizado com fundamento no artigo 74, inciso V cc. § 5º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, bem como à Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei das Locações dos Imóveis Urbanos).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E REAJUSTE

4.1. Que o **LOCADOR**, possuindo o referido imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, pelo presente e na melhor forma de direito, loca-o ao **LOCATÁRIO pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 07 de novembro de 2025 e término em 06 de novembro de 2026.**

4.2. O presente contrato **poderá ser prorrogado** na forma do disposto nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, **a critério do Sr. Prefeito Municipal**, bem como poderá ser reajustado pelo IPCA ou aquele que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses.

4.3. Caso não houver interesse das partes em prorrogar o presente contrato, deverá ser notificado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.4. No caso de desapropriação do imóvel, ficará este contrato rescindido de pleno direito, nada podendo o **LOCATÁRIO** reclamar ao **LOCADOR** pelos efeitos da desapropriação.

4.5. Aplica-se à vigência da locação o disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 8.245/1991, na parte em que o **LOCADOR** não poderá reaver o imóvel locado, salvo nas condições previstas na cláusula 4.3 deste contrato.

4.6. O presente contrato vigorará, ainda mesmo que faleça o usufrutuário do imóvel, devendo ser respeitado por seus herdeiros e/ou sucessores, e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda e compra e mesma condição.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O aluguel mensal é no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), definido com base nas avaliações dos corretores nomeados e no aceite do usufrutuário do imóvel, constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025, **totalizando o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.**

5.2. Os pagamentos serão efetuados todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 10 de dezembro de 2025, que deverá ser pago à **Junior Cesar Negócios Imobiliários, Compra, Venda, Administração e Expansão de Empresas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.480.541/0001-46, CRECI/SP nº 45.703-J, autorizado pelo usufrutuário do imóvel,** conforme procuração constante dos autos do processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025, mediante depósito ou transferência bancária na **conta corrente nº 177694-0, Banco Sicoob – 756, Agência nº 3188.**

5.3. Caso haja incidência de imposto de renda, o valor correspondente a cada parcela será retido pela Tesouraria Municipal, que emitirá o respectivo comprovante.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. As taxas de água e esgoto, bem como as contas de energia elétrica, internet e telefone, relativas ao imóvel locado, correrão, na vigência deste contrato, por conta do LOCATÁRIO, sendo que o pagamento do IPTU e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado será de exclusiva responsabilidade do LOCADOR.

5.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

a) Exercício financeiro de 2025:

Setor de Ensino Fundamental – Promoção de Educação Fundamental – 12.361.0002.3028.0000 – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000	R\$ 4.000,00 Ficha nº 165 Reserva nº 6096
---	--

b) Exercício financeiro de 2026:

Setor de Ensino Fundamental/Setor de Educação Infantil (a definir) – Programa a definir – 3.3.90.36.00 – Recurso Próprio: 0.01.00.	R\$ 20.000,00
---	----------------------

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será iniciada em 07 de novembro de 2025, de forma ininterrupta, livre de qualquer desembaraço ou impedimento por parte do LOCADOR.

7.2. O presente contrato terá como Gestora a Sra. Karina Rossi Assme Nakamura, Secretária de Educação.

7.3. O presente contrato terá como Fiscal o Sr. Alan dos Santos de Oliveira, Escriturário, que reportará à autoridade competente todas as ocorrências relacionadas à locação, para adoção das medidas convenientes, cuja situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem a sua competência fiscalizatória.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

8.1.1. Pagar pontualmente o aluguel, legal contratualmente exigível, no prazo estipulado no item 5.2 da Cláusula Quinta do presente contrato, nas condições pactuadas no referido item.

8.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o cuidado necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





8.1.3. Restituir o imóvel, ao final da locação, no estado em que recebeu ao início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

8.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

8.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus funcionários, visitantes ou prepostos.

8.1.6. Não modificar a forma estrutural interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. São obrigações do **LOCADOR**:

9.1.1. Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina.

9.1.2. Garantir, durante a vigência do presente contrato, o uso pacífico do imóvel locado.

9.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

9.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9.1.5. Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

9.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária.

9.1.7. Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

9.1.8. É de responsabilidade do **LOCADOR todas as obras, reformas, acréscimos, adaptações e alterações estruturais, manutenções hidráulicas e elétricas eventualmente necessárias**, quando da assinatura do presente contrato.

9.1.9. O **LOCADOR**, durante a vigência deste contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025.

9.1.10. O **LOCADOR** deverá informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o **LOCADOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a defesa previa:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.1.2. No caso de não entregar as chaves do imóvel no prazo conferido, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando o **LOCADOR** sujeito à **multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato.

10.1.3. O atraso na entrega das chaves implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitará ao **LOCADOR** as seguintes multas calculadas sobre o valor do contrato, no prazo avençado:

a) Atraso de até o 10º (décimo) dia, **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**;

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia, entende-se como inexecução total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item **10.1.1** acima.

10.2. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima, serão deduzidas diretamente dos créditos que o **LOCADOR** tiver em razão da presente contratação ou, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal ora **LOCATÁRIA**.

10.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exige o **LOCADOR** da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **LOCATÁRIO**.

10.4. Nenhum pagamento poderá ser efetuado ao **LOCADOR**, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DA LOCAÇÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração ora **LOCATÁRIA** de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A extinção da locação poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos previstos nos incisos II e IV, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91;

b) Consensual, nos casos previstos no inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos casos previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Aplicam-se ao presente contrato de locação o disposto nos artigos 10 e 12, da Lei Federal nº 8.245/91.

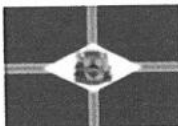
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao **LOCADOR** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **LOCATÁRIO**, salvo nos casos previstos na letra "c", do item 11.3 da Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme previsto no inciso II do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



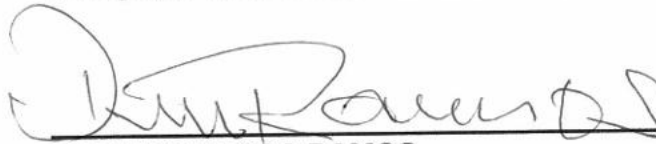



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.245/1991 e demais normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, para decidir qualquer questão judicial originada deste contrato.



E por estarem, **LOCADOR e LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, assinam-no, em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Ibitinga, 07 de novembro de 2025.

DIVALDO MEIRA RAMOS
LOCADOR – Usufrutuário do Imóvel

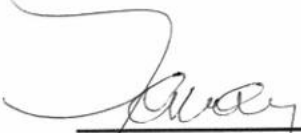
 

Adriano Meira Ramos
Proprietário do imóvel – Anuência

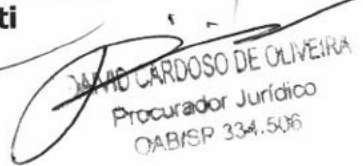
 

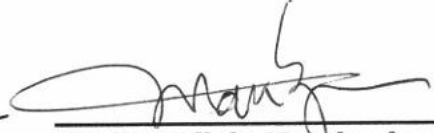
Thiago Meira Ramos
Proprietário do imóvel – Anuência

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
LOCATÁRIO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal



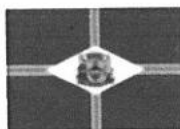
Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


DANILO CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.5036



Marilza Olivia Marchezin
CPF 194.988.698-04
Testemunha

G.R.Z.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



080000

1º TABELIÃO DE IBITINGA

Andre Trevisan Miotto
Tabelião

Avenida Dom Pedro II, 716 - Centro - Cep:14940-124
Telefone: (16)3342-7135 (16)3342-3866

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
THIAGO MEIRA RAMOS(65103), DIVALDO MEIRA RAMOS (33062), THIAGO MEIRA RAMOS(65103) , Dou fé.
Ibitinga-SP, 07/11/2025
Em Test^o da verdade.
DANIELLA ROSA DE SOUZA FREITAS - ESCRIVENTE
Código Seg: 4855494850485053495352515048. Valor: 66,51
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

RA0385AA0140879

122416
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE

RA0385AA0140880

122416
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE

RA0385AA0140881

122416
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Ibitinga - SP.
Daniella Rosa de Souza Freitas
Escrivente Autorizado
Av Dom Pedro II, 716 - F. (16) 3342 3866

1º TABELIÃO DE IBITINGA

Andre Trevisan Miotto
Tabelião

Avenida Dom Pedro II, 716 - Centro - Cep:14940-124
Telefone: (16)3342-7135 (16)3342-3866

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
ADRIANO MEIRA RAMOS(21035) , Dou fé.
Ibitinga-SP, 07/11/2025
Em Test^o da verdade.
DANIELLA ROSA DE SOUZA FREITAS - ESCRIVENTE
Código Seg: 4855494850485053495352555349. Valor: 22,17
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8441-7868-0A5C-C5E6